

Sumário**SEÇÃO I**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Governo	5
Secretaria de Gestão Administrativa	5
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5
Secretaria de Educação	9
Secretaria de Saúde	9
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	11
Secretaria de Segurança Pública	11
Secretaria de Cultura	12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	13
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16
Secretaria de Esportes e Lazer	16
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	16
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	20
Atos do Poder Executivo	20
Casa Militar	21
Secretaria de Gestão Administrativa	21
Secretaria de Fazenda e Planejamento	25
Secretaria de Educação	26
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	26
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	27
Polícia Militar do Distrito Federal	27
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	27
Secretaria de Esportes e Lazer	28
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	28

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	28
Atos do Poder Executivo	28
Secretaria de Gestão Administrativa	30
Secretaria de Fazenda e Planejamento	31
Secretaria de Educação	32
Secretaria de Saúde	32
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	34
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	36
Secretaria de Segurança Pública	36
Polícia Civil do Distrito Federal	36
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	36
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	37
Secretaria de Esportes e Lazer	37
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	37
Procuradoria Geral do Distrito Federal	37
Tribunal de Contas do Distrito Federal	37
Ineditoriais	38

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 2.615, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000**

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Maninha, Lúcia Carvalho, Chico Floresta e Rodrigo Rollemberg)

Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que, por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são atos de discriminação impor às pessoas, de qualquer orientação sexual, e em face desta, entre outras, as seguintes situações:

I - constrangimento ou exposição ao ridículo;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III - atendimento diferenciado ou selecionado;

IV - preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade;

V - preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

VI - preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

VII - preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação;

VIII - adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

Art. 3º A infração aos preceitos desta Lei por entidade privada sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 5.000 a 10.000 UFIR, dobrada na reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento por trinta dias;

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará na inabilitação do infrator para:

I - contratos com o Governo do Distrito Federal;

II - acesso a créditos concedidos pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

III - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

§ 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência e a cassação do Alvará, após o prazo de suspensão, por ocorrência de nova reincidência.

Art. 4º A infração das disposições desta Lei por órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal ou por seus agentes implicará na aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação a que estes estejam submetidos.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, observando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I - mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei;

II - formas de apuração das denúncias;

III - garantia de ampla defesa dos infratores.

Parágrafo único. Até que seja definido pelo Poder Executivo o órgão ao qual competirá a aplicação dos preceitos instituídos por esta Lei, fica sob a responsabilidade da Secretaria de Governo do Distrito Federal a sua aplicação, na forma do que dispõe a Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e modificações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 21.690, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova alteração do uso e o parcelamento do solo urbano na SQSW 305, localizada na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei Complementar n.º 333, de 25 de outubro de 2000 e a Decisão do CONPLAN n.º 057 e ainda o que consta do processo n.º 030.000.956/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de complementação do parcelamento do solo urbano da SQSW 305, localizada na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento e uso do solo encontra-se consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 27/2000, Memorial Descritivo – MDE 27/2000, e pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 11/89, em vigência para as Suquerquadradas do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SQSW.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.691, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera normas de edificação, uso e gabarito que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA-XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei Complementar n.º 177, de 31 de dezembro de 1998, e o que consta do processo n.º 030.008.929/99, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 64/91, NGB 112/91 e NGB 179/93, relativas à Região Administrativa do Riacho Fundo – RA-XVII, no que se refere aos lotes do tipo CSH, CS, C e D, na forma estabelecida no presente Decreto.

Art. 2º Nos lotes do tipo CSH, CS, C e D serão permitidos também o uso residencial coletivo (Cód. 00.01-2), a partir do segundo pavimento, e de hotelaria (cód. 55.12-3 e 55.19-0) em todos os pavimentos.

Parágrafo único. É permitida a edificação de até dois subsolos destinados a garagem, não computáveis na taxa máxima de construção.

Art. 3º A taxa de construção dos lotes do tipo CSH, CS, C e D passa para 400% (quatrocentos por cento).

Art. 4º A altura máxima dos lotes de que trata o presente Decreto será de 12,00m (doze metros), excluída a caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 5º A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas ou expansão de compartimentos nos lotes de que trata o presente Decreto obedecerá, no mínimo, ao seguinte:

I – Localizar-se-á nos pavimentos superiores;

II – Será permitido o avanço máximo de dois metros medidos a partir do limite da fachada, respeitado o seguinte:

a) não deverá exceder um quarto da distância em relação a projeções ou a lotes vizinhos;

b) manterá afastamento mínimo de um metro de distância em relação ao meio-fio da via pública mais próximo ou do estacionamento.

III – Possuirá guarda-corpo ou jardineira com altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), ressalvada a permissão de fechamento;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

IV – Possuirá coleta de águas pluviais, não sendo permitido o escoamento diretamente para o exterior da edificação;

V – Não invadirá a fasia de segurança exigida para redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme normas específicas da concessionária;

VI – Não possuirá outro elemento de vedação, além de empenas e eventuais divisores;

VII – Manterá altura livre mínima de três metros sob a mesma, medidos a partir do nível do solo até a face inferior de seu piso;

VIII – A área de expansão de compartimentos não poderá ser computada para fins de cálculo da área mínima exigida para quaisquer compartimentos;

IX – A ocupação do espaço aéreo poderá ser utilizada parte como expansão do compartimento e parte como varanda, desde que mantido o limite máximo de 2,0m (dois metros) contados do limite da fachada, respeitadas as restrições descritas;

X – A ocupação de espaço aéreo será objeto de contrato de concessão de direito real de uso, obedecida a legislação específica;

Art. 6º Ficam mantidos os demais parâmetros urbanísticos constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, procederá as adequações necessárias nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito de que trata o presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.693, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Regulamenta os Conselhos Gestores dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 13, da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999, Decreta:

Art. 1º Constituir os Conselhos Gestores dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, previstos no artigo 13, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Conselho Gestor é órgão de assessoria dos Administradores de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, na formulação de política, projetos e administração, em consonância com o disposto nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 3º Compete aos Conselhos Gestores dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo:

I - aprovar os projetos de atividades de recreação, lazer, esporte, educação ambiental, cultura e arte a serem desenvolvidas nos parques;

II - aprovar os planos de manejo;

III - opinar sobre as atividades a serem desenvolvidas nas zonas de transição;

IV - aprovar proposta de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques, bem como fixar o valor a ser cobrado;

V - opinar sobre as propostas de convênios a serem firmados pelo Poder Executivo, com vistas à implantação e preservação dos parques;

VI - informar a população sobre as atividades desenvolvidas nos parques, e as etapas para a execução de seus planos de manejo;

VII - estimular a participação de seus membros em reuniões ou fóruns similares, na elaboração de projetos voltados para a captação de recursos, com a finalidade de implantação, administração e manutenção dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo.

Art. 4º Os Conselhos Gestores de cada Parque Ecológico e de Uso Múltiplo serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, tendo composição paritária assim definida:

§ 1º - são membros representantes do Governo do Distrito Federal:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;

III - um representante titular e um suplente da Superintendência das Administrações Regionais;

IV - um representante titular e um suplente da Administração Regional onde se localiza o parque;

V - um representante titular e um suplente da Delegacia Especial do Meio Ambiente do Distrito Federal;

VI - um representante titular e um suplente da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal;

§ 2º - São membros representantes da Sociedade Civil organizada:

I - um representante titular e um suplente das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COM-DEMÁS;

II - um representante titular e um suplente de Entidades Ambientais, de caráter não governamental, com sede e representação na Administração Regional onde se localiza o parque, devidamente registradas na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - um representante titular e um suplente do Setor Produtivo Empresarial Industrial onde se localiza o parque;

IV - um representante titular e um suplente do Setor Produtivo Empresarial Comercial onde se localiza o parque;

V - um representante titular e um suplente de Universidades Públicas ou Particulares sediadas na jurisdição da Administração Regional onde se localiza o parque;

VI - um representante titular e um suplente das Associações de Moradores regularmente constituídas, da Administração Regional onde se localiza o parque.

Art. 5º. Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, não relacionados no § 1º do artigo 4º deste Decreto, sem direito a voto, quando for objeto de deliberação por parte do Conselho matéria que tenha reflexo em sua área de competência.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica também às Organizações não Governamentais da Sociedade Civil Organizada, não incluídas no § 2º, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º. Os Administradores de Parques serão indicados pela Administração Regional ou pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, de acordo com a competência delegada pela legislação vigente.

Art. 7º. Os representantes do Governo do Distrito Federal relacionados no § 1º do artigo 4º deste Decreto serão indicados pelos titulares dos órgãos a que pertencerem.

Art. 8º. Os representantes constantes do § 2º do artigo 4º deste Decreto serão escolhidos pelo Administrador Regional, por meio de uma lista tríplice fornecida pelas mencionadas entidades, exigindo-se delas, no mínimo, um ano de constituição.

§ 1º As Organizações não Governamentais da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do Conselho, deverão se credenciar junto ao segmento da categoria, para fazer-se representar de acordo com o que consta do artigo 8º deste Decreto, sendo seus nomes encaminhados à Administração Regional da localidade do parque, entre a data de publicação deste Decreto e os cinco dias que antecederem a realização da reunião para a escolha dos representantes.

§ 2º Quando inexistir na jurisdição da Administração Regional órgão de representação de que trata o § 2º do artigo 4º deste Decreto, caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a indicação de organização substituta, vinculada à área ambiental.

Art. 9º. Os Conselhos Gestores dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal não possuem recursos próprios, e o trabalho dos seus integrantes será realizado voluntariamente e sem remuneração e considerado de relevante interesse público.
 Art. 10. Os Conselhos Gestores dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal terão seus Regimentos Internos aprovados pela maioria absoluta de seus membros.
 Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.694, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá nova denominação ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, art. 3º, da Lei nº 2.999, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
 Art. 1º - O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB, de que trata o inciso V, do art. 6º, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a denominar-se Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.695, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Renova o Título de Utilidade Pública à entidade CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO- CER.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 21.272, de 16 de junho de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006.778/96, DECRETA:
 Art. 1º Fica renovado o Título de Utilidade Pública à entidade Centro de Ensino e Reabilitação - CER, situada à HCGN 703 bloco K, casa 21, Brasília - DF.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.696, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Concede declaração de Utilidade Pública em caráter provisório ao Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.336, de 11 de julho de 2000, e considerando o Parecer nº 255/2000 - 1º SPR/PRG, contido nos autos do Processo nº 020.002.956/2000, DECRETA:
 Art. 1º - Fica concedida Declaração de Utilidade Pública em caráter provisório ao Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA, sediado à CRS 507 - Bloco "C" Salas 41 a 69, em Brasília - Distrito Federal.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.697, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

Extingue os cargos que especifica, vagos em decorrência de exoneração dos servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º e Parágrafo único, da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, decreta:
 Art. 1º. Ficam extintos os cargos especificados no anexo deste decreto, vagos em decorrência da exoneração dos servidores que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 6 de novembro de 2000

PROCESSO Nº : 137.002.130/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 503/2000 no valor de R\$159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 137.000.015/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 504/2000 no valor de R\$320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 137.002.131/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa

constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 502/2000 no valor de R\$499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 141.004.678/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 526/2000 no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 137.000.016/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 501/2000 no valor de R\$19.029,40 (dezenove mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 7 de novembro de 2000

PROCESSO Nº : 144.000.410/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
 ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 372/2000 no valor de R\$751,60 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 146.000.007/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 280/2000 no valor de R\$672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 138.000.003/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 528/2000 no valor de R\$1.204,60 (um mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), em favor do Transporte Progresso LTDA.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 138.000.002/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 527/2000 no valor de R\$20.591,80 (vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.
 PROCESSO Nº : 138.000.004/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 529/2000 no valor de R\$429,78 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara:
 ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 176 13 de setembro de 2000

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL / DATA / HORA
156	JOSÉ FRANCISCO	ALEXANDRE GUSMÃO AIS 03 - RESERVA " N " 06/09/2000 / 15:00Hs
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
04	Bolas de arame farpado	
05	Placas de metal medindo aproximadamente 23 x 35 cm	
232	Toras de madeira branca (eucalipto)	

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 728 - DATA: 07 / 11 / 2000 - Hora: 17:00 - Local: Fazenda Engenho Queimado - AIS - 03 - Parcela Irregular Nome ou Razão Social: JOSÉ FRANCISCO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
32	ROLO DE FIOS DE ALUMÍNIO DE ALTA TENSÃO COM TAMANHOS DISTINTOS
52	ESTACAS DE MADEIRA BRANCA (EUCALIPTO)

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 190 03 de outubro de 2000

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL / DATA / HORA
726	DESCONHECIDA	PARCELA IRREGULAR ENTRE BAROCÃO E DF 220 - 29/09/2000 as 09:20 hs
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
70	ESTACAS DE PIQUETAMENTOS (PIQUETES)	

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 145.000.075/2000

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

INTERESSADO: ADM. REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

Acolho o pronunciamento de fl.168 do Diretor Geral da Central de Compras, e com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) por inexecução total do contrato, à firma EDITORA SEMPER LTDA. A empresa não efetuou a entrega dos materiais, gerando assim o cancelamento da Nota de Empenho de nº 44/2000.

Publique-se.

Dê-se ciência à firma apenada.

Restitua-se à DAG/RA-XV, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RUBENS ALVES GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Cancelar a Licença de ocupação de Área Pública nº 95/2000, baseada na cláusula VII do citado instrumento. Conforme processo nº 143.000.564/2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.004.277/99 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Chefe da SEPDT - Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, para ser EXECUTOR do Contrato nº 006/2000-RA-III (Locação de 01 máquina copiadora de engenharia), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM-DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.004.277/99 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da DAG, para ser EXECUTOR do Contrato nº 005/2000-RA-III (Locação de 04 máquinas copiadoras), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.004.279/99 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da DRDLT - Divisão Regional de Desportos Lazer e Turismo, para ser EXECUTOR do Contrato nº 11/2000-RA-III (serviços locação de palco coberto para shows, incluindo montagem e desmontagem), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e SÉRGIO ALBERTO DOMINGOS - ME. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.004.279/99 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da DRDLT - Divisão Regional de Desportos Lazer e Turismo, para ser EXECUTOR do Contrato nº 10/2000-RA-III (serviços de sonorização de médio porte e locação de palco sem cobertura), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e PALCO LOCAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.004.279/99 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da DRDLT - Divisão Regional de Desportos Lazer e Turismo, para ser EXECUTOR do Contrato nº 09/2000-RA-III (serviços de sonorização de grande porte, trio elétrico e iluminação de pequeno porte), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e MIX SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 98/00 - CPDI/DF, DE 27 DE JULHO DE 2000

Homologa projetos aprovados pela câmara temática competente para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de deferimento do projeto relativo ao incentivo econômico, concedido à seguinte empresa:

PROJETO DE MÉDIA EMPRESA

1 PROCESSO: 160.000.176/1999 - LRS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Conjunto 18, Lote 16, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras

Área: 587,50 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: R\$ 57.480,00

Atividade: Consultoria em informática, projetos, desenvolvimento, manutenção e representação de sistemas em geral e serviços de factoring.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 99/00 - CPDI/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Homologa projetos aprovados pela câmara temática competente para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de deferimento do projeto relativo ao incentivo econômico, concedido à seguinte empresa:

PROJETO DE MÉDIA EMPRESA

1 PROCESSO: 160.001.197/1994 - WÍLSON ALVES CAMPOS - ME

Endereço: Conjunto 05, Lote 01, Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante

Área: 187,75m² empregos: atuais 1 e a gerar 3 investimento: R\$ 36.496,68

Atividade: Serviços de lanternagem, pintura e mecânica de autos em geral, comércio de peças e acessórios para veículos e sucatas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

ATO DO COORDENADOR EXECUTIVO

Excluir a empresa LRS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, processo 160.000.176/99 da Resolução nº 54/00 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2000, páginas 5 e 6. Brasília, 07 de novembro de 2000

Excluir a empresa WILSON ALVES CAMPOS - ME, processo 160.001.197/94 da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 10 a 12. Brasília, 07 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL 989ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REFERÊNCIA : Processo nº 041.000.392/99 – 041.000.028/2000

INTERESSADO : Banco de Brasília

ASSUNTO : PCS – Quadro de Pessoal

RELATORA : CARMEM LÚCIA MEIRA DE MESQUITA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo por unanimidade, o voto da Relatora

R E S O L V E :

1 – Aprovar a proposta do novo Plano de Cargos e Salários do Banco de Brasília, constante do presente processo, nos termos do voto da Relatora.

2 – Aprovar a proposta de implantação do novo Quadro de Pessoal, objetivando a reformulação da política de recursos humanos do Banco de Brasília.

3 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de agosto de 2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA

LANDIM

PRESIDENTE

JOSÉ LUCIANO ARANTES

CONSELHEIRO

Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

CONSELHEIRA Suplente

CARMEM LÚCIA MEIRA DE MESQUITA

CONSELHEIRA

MARILENE BORGES LEONE CONSELHEIRA

Suplente

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA CONSELHEIRO

Suplente

PAULO AFONSO KALUME REIS CONSELHEIRO

Suplente

MÁRCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES

CONSELHEIRO

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

CONSELHEIRO

Suplente

HOMOLOGO

EM 09 / 11 / 2000
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (*)

Em 1º de novembro de 2000

PROCESSO: 0030-007166/2000

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : ASSINATURA DE JORNAL

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), em favor do JORNAL DO BRASIL, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de despesas referentes a 01 (uma) assinatura anual.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração e Orçamento, com vista ao NOF, para as demais providências.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do DODF nº 213, de 08.11.00.

PROCESSO: 0030-007344/2000 (*)

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : ASSINATURA DE JORNAL

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), em favor do JORNAL PANROTAS, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de despesas referentes a 01 (uma) assinatura anual.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração e Orçamento, com vista ao NOF, para as demais providências.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 213 de 08.11.00.

PROCESSO: 0030-007384/2000 (*)

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : ASSINATURA DE JORNAL

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em favor do JORNAL CORREIO BRZILIENSE, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de despesas referentes a 02 (duas) assinaturas anuais.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração e Orçamento, com vista ao NOF, para as demais providências.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 213, de 08.11.00.

PROCESSO: 0030-007342/2000(*)

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : TRABALHOS INICIAIS DO CONGRESSO DA ABAV 2001

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DF, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de despesas referentes aos trabalhos iniciais para o Congresso ABAV 2001.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração e Orçamento, com vista ao NOF, para as demais providências.

(*) Republicado por Ter saído com incorreção no DODF nº 213, de 08.11.00.

PROCESSO: 0030-007602/2000

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO : APOIO FINANCEIRO PARA PRODUÇÃO DE LIVRO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 1.500,00 um mil e quinhentos reais), em favor da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de apoio para produção do livro O Impacto do Turismo na Economia do País nas Últimas Décadas.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração e Orçamento, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHODO SECRETÁRIO

EM 9 DE NOVEMBRO DE 2000

PROCESSO N.º: 010.000.198/2000; INTERESSADO: Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC; ASSUNTO: Doação de Verba.

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a favor do Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC, para a finalidade explicitada nos presentes autos, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes..

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de outubro de 2000

PROCESSO Nº 151.000.006/2000

ASSUNTO : Prestação de serviços Telebrasil Brasil Telecom.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Telebrasil Brasil Telecom, no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), relativo a Nota de Empenho nº 2000NE00275, ordinário, para fazer face às despesas com a prestação de serviços com telefones e telex deste ArPDF, no exercício de 2000.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO Nº 151.000.002/2000

ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), relativo a Nota de Empenho nº 2000NE00289, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de novembro de 2000.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 41/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.015050/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2600/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 42/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado : GUILHERME SIMÕES FERREIRA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012528/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1972/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 46/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.015052/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2599/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 57/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA
Advogado : MARCUS VINICIUS DE A. RAMOS E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009122/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1362/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 58/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : MARCUS VINICIUS DE A. RAMOS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.015053/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2642/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 62/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010510/95, pertinente ao Auto de Infração nº 511/95, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 68/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICOS ESPECIAIS - ACORDE
Advogado : HERMANO CAMARGO JUNIOR E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006455/96, pertinente ao Auto de Infração nº 858/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 70/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.001666/97, pertinente ao Auto de Infração nº 35674/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 76/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : IRFATUR TURISMO E HOTELEIRO S/A
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003722/98, pertinente ao Auto de Infração nº 374/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento

Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 185/2000

Recorrente : CITIBANK LEASING S.A ARR MERCANTIL
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CITIBANK LEASING S.A ARR MERCANTIL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006931/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3778/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Maio de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Abril de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 216/2000

Recorrente : DUBOC E FIGUEIREDO LTDA - ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
DUBOC E FIGUEIREDO LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006943/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3117/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 248/2000

Recorrente : IRAILDES ARAÚJO DA COSTA SANTOS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XIII
IRAILDES ARAÚJO DA COSTA SANTOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000496/97, pertinente ao Auto de Infração nº 131/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 261/2000

Recorrente : CONTATOS VEÍCULOS LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CONTATOS VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002647/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3762/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 284/2000

Recorrente : A CASA DA ENERGIA SOLAR LTDA-ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
A CASA DA ENERGIA SOLAR LTDA-ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002669/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2639/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Junho de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 296/2000

Recorrente : REINALDO BARBOSA DA SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
REINALDO BARBOSA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002473/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1545/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Junho de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Junho de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 302/2000

Recorrente : LIDIA FERREIRA GUEDES
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XI
LIDIA FERREIRA GUEDES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.001045/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1934/99, interpôs recurso a este egrégio

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 07). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Maio de 2000 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 1 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 304/2000

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 111
Advogado(a) : JOSÉ DE JESUS ALENCAR MAFRA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 111, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001935/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4044/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 303/2000

Recorrente : MARIA LUCIA COSTA DA SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XIII
MARIA LUCIA COSTA DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000069/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 364/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Junho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 310/2000

Recorrente : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001639/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4108/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 2000 (documentos de fls. 09). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 30 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 312/2000

Recorrente : ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006753/99, pertinente ao Auto de Infração nº 038/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 317/2000

Recorrente : GUSTAVO HENRIQUE DE SOUTO SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUTO SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006939/99, pertinente ao Auto de Infração nº 050/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 321/2000

Recorrente : MARLI SOARES DE CASTRO - ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
MARLI SOARES DE CASTRO - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002483/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2513/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Junho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Junho de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 332/2000

Recorrente : MÓVEIS MARAJÁ LTDA - ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
MÓVEIS MARAJÁ LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000761/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2906/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Junho de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 339/2000

Recorrente : NATUREZA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
Advogado(a) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
NATUREZA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004649/96, pertinente ao Auto de Infração nº 444/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 111) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 167). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 334/2000

Recorrente : kumon instituto de educação (irene silva lima)
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO (IRENE SILVA LIMA), irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000768/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2914/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Junho de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 359/2000

Recorrente : CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004951/98, pertinente ao Auto de Infração nº 644/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Julho de 2000 (documentos de fls. 568). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de Junho de 2000 (pag. 567), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 348/2000

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado(a) : HELIO CEZAR RODRIGUES
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
NATIVA ENGENHARIA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000360/98, pertinente ao Auto de Infração nº 36160/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Julho de 2000 (documentos de fls. 51). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Junho de 2000 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 356/2000

Recorrente : MERCADINHO PARANAÍBA LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
MERCADINHO PARANAÍBA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001656/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2973/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Junho de 2000 (documentos de fls. 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Junho de 2000 (pag. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 357/2000

Recorrente : SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA
Advogado(a) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010319/97, pertinente ao Auto de Infração nº

1555/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 101) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Junho de 2000 (documentos de fls. 130). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2000 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 358/2000

Recorrente : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a) : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR /E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015052/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2599/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 346) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 331). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Junho de 2000 (fls. 330), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 361/2000

Recorrente : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a) : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR /E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015050/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2600/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 632) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Julho de 2000 (documentos de fls. 616). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de Junho de 2000 (fls. 615), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 362/2000

Recorrente : ESSÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
ESSÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001910/98, pertinente ao Auto de Infração nº 099/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 179). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Junho de 2000 (pag. 178), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 365/2000

Recorrente : BEMA TINTAS LTDA
Advogado(a) : PAULO ACÍRIO DE AMARIZ SOUZA E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
BEMA TINTAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004079/98, pertinente ao Auto de Infração nº 527/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 86) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Julho de 2000 (documentos de fls. 77). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Julho de 2000 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 368/2000

Recorrente : FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002313/98, pertinente ao Auto de Infração nº 121/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Julho de 2000 (pag. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recorrente : OMEGA VEÍCULOS LTDA
Advogado(a) : GILBERTO ALVES NERY E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

OMEGA VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010828/97, pertinente ao Auto de Infração nº 39593/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 57). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos

39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 371/2000

Recorrente : GUSTAVO MARRA DE PAULA SOUZA - ME
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
GUSTAVO MARRA DE PAULA SOUZA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000784/98, pertinente ao Auto de Infração nº 39868/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Agosto de 2000 (pag. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 308/2000

Recorrente : LOCADORA DE VÍDEO DESTRO LTDA - ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
LOCADORA DE VÍDEO DESTRO LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006030/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3237/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 372/2000

Recorrente : DENTON CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA - ME
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
DENTON CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000960/98, pertinente ao Auto de Infração nº 107/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 90). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 2000 (pag. 89), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 382/2000

Recorrente : CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA BARCELOS MERCEARIA - ME
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA BARCELOS MERCEARIA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001390/98, pertinente ao Auto de Infração nº 42668/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Julho de 2000 (pag. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 272/2000

Recorrente : SPK/PK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
SPK/PK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015360/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2688/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 84) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Junho de 2000 (documentos de fls. 74). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Junho de 2000 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 384/2000

Recorrente : serveng civilisan s/a empresas associadas de engenharia
Advogado(a) : josé hamilton motta medeiros e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
SERVENG CIVILISAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003430/97, pertinente ao Auto de Infração nº 431/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 212) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 2000 (documentos de fls. 201). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2000 (fls. 200), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 391/2000

Recorrente : TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS DE A. RAMOS E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009122/97, pertinente ao Auto de Infração nº

1362/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 118) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 89). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Agosto de 2000 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 397/2000
Recorrente : EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS DE A. RAMOS
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015053/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2642/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 280). Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 411/2000
Recorrente : PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010510/95, pertinente ao Auto de Infração nº 511/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 54). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Agosto de 2000 (pag. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 418/2000
Recorrente : NALI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
NALI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005218/98, pertinente ao Auto de Infração nº 775/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 88). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Agosto de 2000 (pag. 87), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 419/2000
Recorrente : VIOLLE BIJUTERIA E ACESSÓRIOS LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
VIOLLE BIJUTERIA E ACESSÓRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004246/98, pertinente ao Auto de Infração nº 557/98, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 45). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 11 de Julho de 2000 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 355/2000
Recorrente : tv filme serviços de telecomunicações ltda
Advogado(a) : guilherme simões ferreira
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012528/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1972/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1517) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Junho de 2000 (documentos de fls. 1488). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Junho de 2000 (fls. 1487), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 420/2000
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICOS ESPECIAIS - ACORDE
Advogado(a) : HERMANO CAMARGO JUNIOR E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICOS ESPECIAIS - ACORDE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006455/96, pertinente ao Auto de Infração nº 858/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 117). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2000 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 6 de novembro de 2000

Ratificar com base no art. 26 da Lei 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, subitem 2 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve: DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para substituir o Titular do Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinando com o Decreto nº 17.603/96. NOME: ANTONIO CLAUDIO CORREA GALVÃO MATRICULA: 114.846-0 CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS / DTA / CEDRHUS SIMBOLO: DFG-07 MOTIVO: LICENÇA MEDICA PERÍODO: 22/08/2000 A 30/11/2000

ROSANGELA CONDE WATANABE

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Norma Geral de Ação de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal, e, atendendo ao disposto no art. 31 da Instrução Normativa nº 24 de 12 de junho de 1998, resolve alterar e estabelecer a NORMA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA USO E MANUSEIO DE ARMA DE FOGO.

- Art. 1º - O exame de que trata esta Norma será realizado pelo Setor de Psicologia deste Instituto.
Art. 2º - O exame será requerido junto ao Serviço de Armas, Munições e Explosivos - SAME da Polícia Civil e será realizado mediante prévio recolhimento da taxa respectiva, encaminhando-se o processo para o Setor de Psicologia para marcação, da data do exame, obedecendo a ordem estabelecida em agenda própria.
Art. 3º - O prazo para entrega do Laudo de Aptidão Psicológica para Uso e Manuseio de Arma de Fogo será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da perícia.
Art. 4º - Caberá aos psicólogos do Setor de Psicologia deste Instituto a escolha dos instrumentos técnicos-científicos para realização do referido exame.
Art. 5º - Para o interessado ser RECOMENDADO para o uso e manuseio de arma de fogo, serão considerados como indispensáveis os seguintes caracteres psicológicos, observando-se a dinâmica geral da personalidade:
-inexistência de patologia mental e ou comprometimento neurológico;
-maturidade emocional;
-controle, concomitante, da agressividade e das pulsões (impulsividade);
-agressividade estável e em nível normal;
-resistência à frustração, com adaptação ao meio, estabilidade de reações e sem predomínio da extrapunitividade;
-atenção concentrada, dentro da faixa de normalidade, preferencialmente com predomínio da qualidade;
-inteligência, no mínimo, média-inferior;
-ausência de caracteres de psicopatia;
-ausência de caracteres de primitivismo e instintividade;
-ausência de exacerbada excitação ou ansiedade.
Art. 6º - Do laudo que considerar o interessado NÃO RECOMENDADO caberá recurso ao Diretor do IMLLR, mediante prévia apresentação do material do exame através de um Psicólogo Assistente, cuja nomeação e encargos ficarão por conta do próprio examinado.
§ 1º - O prazo para o pedido de apresentação do material usado no exame e a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ciência do resultado. A apresentação do material deverá ser previamente agendada no Setor de Psicologia deste Instituto.
§ 2º - Os recursos eventualmente protocolados serão analisados pelo Setor de Psicologia deste Instituto cuja decisão será administrativamente irrecorrível e comunicada num prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de interposição do recurso.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de 28 de abril de 1.999.

PAULO DE TARSO MENDES DINIZ

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de novembro de 2000

PROCESSO Nº : 030-007.412/2000.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-

70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção da Prefeitura Comunitária SQN 410 em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA “SALUB” Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

Estabelece normas relativas à aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer regulamentação relativamente à aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no âmbito desta Autarquia, resolve:

1. As atividades de aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, passam a ser regidas pela presente Instrução Normativa.

2. Considera-se material a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades da Autarquia, independente de qualquer fator.

DAS AQUISIÇÕES

3. A aquisição de material para reposição de estoque e/ou para atender necessidades específicas do SALUB serão efetuadas pela Central de Compras e Serviços da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

4. O levantamento das necessidades e providências com vistas a propositura de aquisição de materiais de uso comum, assim entendidos os que são utilizados por todas Unidades, compete ao Serviço de Almoxarifado.

5. Compete a Divisão de Material acompanhar a publicação das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. Constatada a necessidade de determinado material a Unidade interessada encaminhará por memorando, proposta de aquisição à Unidade a que esteja subordinada, contendo as especificações, quantidades e justificativas, com vistas aos procedimentos iniciais para aquisição.

7. A Unidade por último referida, encaminhará o memorando e anexo, se houver, à Divisão de Material, com vistas a elaboração da Solicitação de Compra - SC ou, Pedido de Aquisição de Material - PAM, conforme o caso.

7.1. A Solicitação de Compra - SC e o Pedido de Aquisição de Material - PAM, serão elaborados de conformidade com os modelos aprovados pela Central de Compras e Serviços da Secretaria de Fazenda e Planejamento - CECON/SEFP.

7.2. A Solicitação de Compra - SC, aplica-se para a aquisição de materiais constantes do Sistema de Registro de Preços - SRP da Central de Compras e Serviços da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

7.3. O Pedido de Aquisição de Material - PAM, será utilizado quando da proposição de compra de material não constante do Sistema de Registro de Preços - SRP.

8. Cada Solicitação de Compras - SC, contemplará um fornecedor e será elaborada pela Divisão de Material, protocolada, numerada e conterá:

- a) indicação precisa do seu objeto;
- b) valor unitário do menor preço registrado no SRP;
- c) justificativa da necessidade;
- d) valor parcial e total;
- e) número da Ata e da Concorrência do SRP;
- f) quantidade necessária, de acordo com o plano de suprimento anual;
- g) classificação orçamentária da despesa;
- h) informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa; e
- i) autorização do Diretor-Geral do SALUB para realização da despesa.

9. O Pedido de Aquisição de Material - PAM, será elaborado pela Divisão de Material, protocolado, numerado e conterá:

- a) especificação detalhada do material pretendido;
- b) quantidade necessária;
- c) classificação orçamentária da despesa;
- d) valores unitários e totais estimados;
- e) justificativa da necessidade;
- f) informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa; e
- g) autorização do Diretor-Geral do SALUB para realização da despesa.

10. Na elaboração da proposta de aquisição, a Unidade interessada, especificará o material a ser adquirido pelo método descritivo, identificando com clareza o produto pretendido, mediante a enumeração de suas características físicas, químicas, mecânicas, de acabamento, de utilização, de desempenho, e outras, no que couber.

11. Quando se tratar de material cuja descrição exija informações técnicas específicas, poderão acompanhar os pedidos elementos auxiliares tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras e outros, os quais, entretanto, não farão parte do respectivo processo.

12. As aquisições de materiais para estoque deverão ser precedidas de avaliação das curvas de consumo, com vistas a evitar a perda de suas características de uso e a obsolescência.

13. Em se tratando de material sujeito à perda de suas características de uso, tais como baterias para veículos, cartuchos de tinta para impressora, óleos lubrificantes, etc. a proposta deverá estabelecer o prazo de validade mínimo aceitável pela Autarquia.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

14. A entrega e o recebimento de material no SALUB serão efetuados no Serviço de Almoxarifado da Divisão de Material, salvo as exceções previstas no item 20 da presente Instrução de Serviço.

15. Entrega é o ato pelo qual o material adquirido é entregue no SALUB, em local previamente designado.

15.1. O registro da entrega do material no SALUB, não implica em aceitação do material. Representa tão-somente a transferência da responsabilidade pela guarda do material, do fornecedor ao receptor.

16. Recebimento é a operação através da qual se atesta na documentação fiscal e na nota de empenho, que o material entregue satisfaz às condições de preço, quantidade, qualidade e de funcionalidade estabelecidas no ato convocatório da licitação e/ou nota de empenho.

17. O material que depender apenas de conferência com os termos do pedido, da nota de empenho e do documento de entrega será recebido pelo Serviço de Almoxarifado ou servidor competente, ou, ainda, por comissão designada para esse fim.

17.1. O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, será confiado a comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um do Serviço de Almoxarifado e os demais alheios à citada Unidade.

17.2. A Comissão designada para recebimento deverá lavrar termo circunstanciado sobre o material recebido.

17.3. Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar falta ou defeito, o responsável ou a comissão designada para o recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização, estabelecendo, na ocasião, o respectivo prazo.

17.4. A recusa no recebimento de material por qualquer motivo, que deverá ser formalizada mediante “Termo de Recusa”, não acarretará efeito suspensivo do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, no prazo determinado.

17.5. Transcorrido o prazo a que se refere o subitem anterior, sem quaisquer justificativas aceitas pela Autarquia, será o processo encaminhado pelo Serviço de Almoxarifado ou comissão de recebimento designada, às instâncias superiores com vistas à adoção das providências pertinentes.

18. A entrega e o recebimento de material serão registrados no verso do documento fiscal, mediante aposição de carimbo padronizado e, no campo próprio da nota de empenho,

19. Recebido o material, o responsável pelo almoxarifado, efetuará sua entrada no estoque.

20. Poderão ser excluídos da condição de exclusividade de recebimento de materiais pelo Serviço de Almoxarifado, os gêneros alimentícios, incluindo água mineral, combustíveis e outros, por proposição fundamentada das Diretorias ou Unidades equivalentes, e expressa autorização da Diretoria Geral.

20.1. Enquadram-se nessa situação, os materiais que por suas peculiaridades de utilização sejam:

- a) obrigatoriamente entregues instalados;
- b) perecíveis;

c) tenham condições de armazenamento e distribuição especiais;

d) outros, que justificadamente, obtenham autorização da Diretoria Geral.

20.2. A documentação fiscal relativa ao material assim entregue, terá seu recebimento atestado por servidor ou comissão para esse fim designado e será encaminhada ao Serviço de Almoxarifado, acompanhada da Requisição de Material ou Requisição de Peças, para os registros pertinentes.

20.3. Os titulares das Unidades receptoras de materiais nessas condições, ficam obrigados a manter o controle físico e condição de segurança determinados ao Serviço de Almoxarifado na presente Instrução Normativa.

21. São considerados documentos hábeis para o recebimento:

- a) Nota Fiscal;
- b) Termo de Doação; e
- c) Termo de Devolução

21.1. Nesses documentos constarão, obrigatoriamente, a descrição do material, quantidade, unidade e preço.

DA ARMAZENAGEM

22. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e a preservação do material adquirido.

23. Os principais cuidados a serem observados na armazenagem de materiais, são:

- a) Proteção contra furto e peculato;
- b) Resguardo da ação de perigos mecânicos, ameaças climáticas, animais daninhos e incêndio;
- c) Promoção da rotatividade do estoque, fornecendo os materiais estocados há mais tempo, com a finalidade de evitar o seu envelhecimento e a conseqüente perda de suas características de uso;
- d) Organização de modo a possibilitar fácil inspeção e o livre acesso às portas de emergência e aos extintores de incêndio, permitindo, ainda, a circulação de pessoal especializado no combate a incêndio;
- e) Guarda em lugar de fácil acesso e próximo às áreas de expedição os materiais com grande movimentação;
- f) Utilização de acessórios para proteção dos materiais estocados evitando contato direto com o piso;
- g) Acondicionamento e concentração, segundo sua classificação, de forma a facilitar a movimentação e inventário;
- h) Guarda nas partes inferiores das estantes e/ou em estrados, dos materiais pesados, volumosos ou de difícil movimentação;
- i) Manutenção e conservação dos materiais nas embalagens originais, sempre que possível;
- j) Armazenamento dos materiais de modo a facilitar sua identificação; e
- k) Observação das condições de segurança, quando o material tiver que ser empilhado, atentando para as recomendações do fabricante.

24. As edificações destinadas ao armazenamento de materiais devem obedecer aos seguintes pré-requisitos técnicos:

- a) destinação exclusiva para a guarda de material novo;
- b) ambientes arejados e limpos e adequadamente iluminados;
- c) mobiliário de, no máximo, 2,10 metros de altura, resguardado o espaço mínimo 0,70 metros para circulação;
- d) proteção contra incidência direta da luz e do calor solar;
- e) uso de materiais não combustíveis em pisos, tetos e divisórias; e
- f) presença de extintores de incêndio adequados ao tipo de material estocado, e outros itens de segurança considerados necessários.

24.1. É vedado estocar material inflamável, explosivo ou volátil em ambiente fechado.

DA REQUISIÇÃO

25. A Divisão de Material manterá “Caderno de Requisição de Material em Estoque” contendo a relação dos materiais existentes no estoque.

25.1. O Caderno de Material em Estoque poderá ser subdividido em Caderno de Material de Uso Comum e “Caderno de Material de Uso Específico”.

26. A requisição e remessa de material far-se-á mediante os formulários “Requisição de Material - RM” e “Requisição de Peças”.

26.1. As Requisições mencionadas serão apresentadas ao Serviço de Almoxarifado em 03 (três) vias a carbono, ou produzidas por meio eletrônico;

26.2. O preenchimento das Requisições deverá ser efetuado obedecendo rigorosamente o contido nos Cadernos mencionados, no que diz respeito ao código, unidade e especificação do material - respeitada a seqüência do código do material e o seu agrupamento, segundo o subelemento -, código e nome da Unidade requisitante, observando as restrições registradas.

26.3. A Unidade requisitante preencherá os seguintes campos da Requisição de Material: PERÍODO, SUBELEMENTO, ÓRGÃO REQUISITANTE, ITEM, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, UNIDADE, QUANTIDADE SOLICITADA, DATA e IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE;

26.4. Quando da remessa do material o Serviço de Almoxarifado preencherá completamente os campos NÚMERO DE EMISSÃO, QUANTIDADE FORNECIDA, PREÇO UNITÁRIO e TOTAL, TOTAL GERAL, BAIXA NO FICHÁRIO, LANÇADO CONTA ALMOXARIFADO, bem como providenciará a perfeita identificação do servidor que receber o material em nome da Unidade requisitante, nas três vias.

26.5. O preenchimento dos dados mencionados no subitem anterior deverá ser feito à máquina de escrever ou, manuscrito.

26.6. Em sendo manuscrito, deverá ser empregada tinta indelével, em letras de forma.

26.7. A primeira via da Requisição de Material ou Requisição de Peças, retornará à Unidade requisitante, acompanhando o material.

26.8. A segunda e a terceira vias serão arquivadas no Serviço de Almoxarifado, uma das quais, em arquivo em separado, em rigorosa ordem numérica.

26.9. A requisição de material deverá obedecer ao cronograma estabelecido pelo Serviço de Almoxarifado/Divisão de Material, aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira.

27. São competentes para requisitar material:

- a) Os Secretários Executivos, com relação à Diretoria Geral e ao Conselho de Limpeza Urbana;
- b) Os Diretores, com relação aos respectivos Gabinetes;
- c) Os Chefes da Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento e da Assessoria de Informática, com relação às respectivas Unidades;
- d) O Presidente da Junta de Controle;
- e) Os Chefes de Divisão;
- f) Os Presidentes das Comissões Permanentes de Licitação, de Sindicância e de Processo Administrativo e de Tomada de Contas Especiais;
- g) Os Coordenadores de Grupos de Trabalho de caráter permanente; e
- h) Os Chefes de Distritos, Serviços e Núcleos.

27.1. As Requisições de Material formuladas pelos titulares mencionados nas alíneas “a”, “e” a “h”, deverão ser ratificadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

27.2. Por medida de segurança, o Serviço de Almoxarifado manterá arquivo atualizado de autógrafos dos servidores autorizados a requisitar materiais;

28. Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento e registro nos competentes instrumentos de controle.

DA DISTRIBUIÇÃO

29. Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar aos usuários o material requisitado, em perfeitas condições de uso.

29.1. A distribuição de material será efetuada por meio da Requisição de Material (RM) ou Requisição de Peças (RP).

30. A quantidade de material de uso comum fornecido às unidades usuárias, será controlada pelo Serviço de Almoxarifado, levando em conta o consumo médio nos últimos 03 (três) meses.

30.1. A requisição de material em quantidade superior à estimada no caput deste item dependerá de prévia justificativa, a ser submetida à aprovação do Diretor Administrativo-Financeiro,

30.2. As retiradas de material, o responsável pelo transporte, deverá atentar para o grau de fragilidade ou perecibilidade do material, com vistas à escolha do meio de transporte mais apropriado.

31. Quando da distribuição de material, o Serviço de Almoxarifado deverá atentar para o fornecimento dos materiais estocados há mais tempo, seguindo o método “Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair”, de modo a evitar o envelhecimento e perda das características de uso dos mesmos.

DO CONTROLE

32. Entende-se por controle os registros e lançamentos realizados pelo Serviço de Almoxarifado, em documentação própria.

33. As entradas são constituídas pelos seguintes tipos de operação:

- a) compra;
- b) doação recebida;
- c) devolução

- 33.1. O material recebido por doação, será incorporado ao estoque, pelo valor indicado no termo de doação ou documento equivalente;
- 33.2. Constatada a existência de material em estoque nas Unidades requisitantes, decorrente da diminuição de consumo, o item em excesso poderá ser devolvido ao Serviço de Almoxarifado, mediante a Guia de Devolução - GD.
- 33.3. O material devolvido será reincorporado ao estoque, pelo preço médio vigente.
34. As saídas de material do estoque se verificam em função de:
- a) consumo interno;
- b) baixa.
35. O controle do estoque será processado mediante a utilização das fichas adiante indicadas:
- a) FICHA DE PRATELEIRA - FP, destinada a controlar fisicamente o material no próprio local de guarda, sendo atualizada à medida que ocorrerem entrada ou saída do estoque; e
- b) FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - FCE, destinada a estabelecer o controle físico e fornecer informações como especificação, código, embalagem e outros.
- 35.1. Os lançamentos nas Fichas de Prateleira - FP e de Controle de Estoque - FCE, poderão efetuados por meio manual ou mecânico, ou ainda, no caso desta última, por meio eletrônico. No caso da FP, caso seja manuscrita, deverá ser empregada tinta indelével, em letras de forma, legíveis.
- 35.2. O Serviço de Almoxarifado manterá em arquivo, Cartão de Identificação e de Autógrafos dos servidores responsáveis por registros referentes a entradas e saídas de material.
36. O Serviço de Almoxarifado deverá elaborar e executar programas de controle de estoques mínimos e máximos, levando em conta os seguintes fatores e condições:
- a) maior ou menor facilidade de aquisição;
- b) elenco de fornecedores;
- c) origem dos materiais;
- d) instalações do almoxarifado;
- e) conveniência econômica.
37. A cada seis meses, o Serviço de Almoxarifado elaborará listagem dos materiais não requisitados no período de seis a doze meses anteriores, divulgando-a amplamente no âmbito da Autarquia, com o fim de dar conhecimento às Unidades usuárias, da existência dos materiais em estoque.
38. Compete ao Serviço de Almoxarifado, identificar e sugerir providências para a retirada física do estoque de itens inativos, obsoletos, danificados ou que tenham perdido suas características normais de uso.
- 38.1. Consideram-se itens ativos aqueles requisitados regularmente pelas Unidades, e inativos aqueles não movimentados em um dado período ou comprovadamente desnecessários para utilização nas unidades.
- 38.2. Sempre que observada a obsolescência ou perda das condições de uso de materiais, o Serviço de Almoxarifado adotará providências com vistas a sua retirada e baixa do estoque, mediante Termo de Baixa de Material.
- 38.3. O material em referência poderá ser doado ou alienado.
- 38.4. Os beneficiários de doações de materiais serão, sempre, outros órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal ou, entidades beneficentes em situação regular.
- 38.5. A alienação será efetuada por meio de licitação.
39. Compete ao Serviço de Almoxarifado acompanhar a movimentação de material ocorrida no âmbito do SALUB, registrando os elementos indispensáveis ao seu controle físico periódico e constatar as reais necessidades da Autarquia, bem como eventuais desperdícios.
40. Ao Serviço de Almoxarifado compete, ainda, controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo análises, em função do consumo médio, apurado em série-histórica anterior, que tenha servido de suporte para a projeção do estoque vigente.
41. Não se admitirá a prática de rasura, bem como o uso de líquidos corretivos.
- 41.1. Em ocorrendo erro nos lançamentos efetuados pelo Serviço de Almoxarifado, a correção do dado será mediante ressalva no próprio documento com a identificação do seu autor e do ato corrigido.
- DO INVENTÁRIO**
42. Inventário é o instrumento de controle para verificação dos saldos dos estoques, bem como o valor desses bens, objetivando, primordialmente:
- a) ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentação dos estoques com o saldo real apurado;
- b) análise do desempenho das atividades do Serviço de Almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) levantamento da situação dos materiais no tocante ao saneamento do estoque, existência de itens inativos ou de outros devido à obsolescência, danificação ou perda das características de uso.
43. Os inventários podem ser classificados:
- I. quanto ao tipo:
- a) INICIAL - realizado quando da criação da Autarquia;
- b) DE EXTINÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO - realizado quando da extinção ou transformação da Autarquia;
- c) DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - realizado quando da mudança do (s) responsável (is) pelo Almoxarifado;
- d) EVENTUAL - realizado em qualquer época, tanto por iniciativa do (s) responsável (eis) pelo Almoxarifado quanto pelos Ordenadores de Despesa;
- e) ANUAL - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais constantes do acervo da Autarquia, existente em 31 de dezembro de cada exercício.
- II. Quanto à forma:
- a) GERAL - quando englobarem todos os itens do estoque;
- b) PARCIAL - quando procederem ao levantamento apenas de uma classe de bem, ou parte de estoque.
- III. Quanto ao levantamento:
- a) FÍSICO - quando considerada a existência dos bens em estoque;
- b) FINANCEIRO - quando considerados os valores apurados na escrituração.
44. O critério usado na avaliação de estoques é o de preço médio das aquisições promovidas, onde se considera o somatório das quantidades e valores das entradas com as mesmas grandezas dos saldos em estoque, efetuando-se, em seguida, a divisão dos valores pelas respectivas quantidades.
45. O Serviço de Almoxarifado realizará inventário físico-financeiro geral, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
46. O Serviço de Almoxarifado elaborará Demonstrativos Financeiros do Movimento de Material, destinados à Divisão de Orçamento e Finanças, observados os seguintes prazos:
- 46.1. Até o dia 05 do mês subsequente, Demonstrativo Financeiro do Movimento Mensal de Material, contendo as entradas e saídas de material de consumo, equipamentos e material permanente;
- 46.2. Até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente, Demonstrativo Financeiro da Movimentação Anual de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, em que conste saldo do exercício anterior, as entradas e saídas do ano, o resíduo de preço médio e saldo para o exercício seguinte;
- 46.3. Os prazos ora estabelecidos somente poderão ser alterados em decorrência de disposição de terminação da Diretoria Geral; e
47. Compete à Divisão de Material da Diretoria Administrativo-Financeira, como gerente do Sistema de Gestão de Material, coordenar, controlar e registrar os atos de gestão física e financeira de material do SALUB.
48. O acesso ao Sistema de Gestão de Material, por meio de terminais de computador, será previamente estabelecido pela Assessoria de Informática, mediante aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira, mediante a concessão de senhas e perfis adequados, às seguintes Unidades/usuários:
- a) à Divisão de Material, para o exercício das funções de acompanhamento e controle;
- b) ao Serviço de Almoxarifado para o exercício das funções de acompanhamento, controle e execução;
- c) a Encarregadoria de Recebimento e Registro, para efetuar os registros de entrada;
- d) a Encarregadoria de Expedição e Controle, para efetuar os registros de saída; e
- e) a Junta de Controle, para fins de controle.
49. Na ocorrência de exoneração de titulares dos Cargos em Comissão de Chefe da Divisão de Material, Chefe do Serviço de Almoxarifado, Encarregado de Recebimento e Registro ou Encarregado de Expedição e Controle de Estoque, caberá à Diretoria Administrativo-Financeira, adotar as providências com vistas ao inventário para a passagem da responsabilidade pela guarda do material ao (s) novo (s) titular (es).
50. Havendo qualquer pendência ou irregularidade caberá à Diretoria Geral, por proposição da Diretoria Administrativo-Financeira, adotar as providências necessárias à apuração e imputação de responsabilidade, mediante procedimento adequado.
51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de novembro de 2000

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA FATURA XEROX
Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art.38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de empenho, Nota de Lançamento Previsão de Pagamento, em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no valor de R\$ 2.403,57 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).
Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 3490.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 603, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WALDIR AFONSO PEREIRA
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00095827436/DF Categoria: "D"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : GUIDO STEYLAERTS
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00085321275/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MARTHA LOANDA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00282223040/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : TAYRONIO SANTANA RIBEIRO
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00411578963/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOSE MAURÍCIO GONÇALVES
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00052147815/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FABIO CRISTIANO DE LIMA E GOIS
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00712558286/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ARMANDO JOSE GUILLEN BORGES
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00067663103/DF Categoria: "AB"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FRANCISCO SOARES CARVALHO
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00148372973/DF Categoria: "D"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RICARDO GIL BARBOSA VIANA
Processo n.º : 055-002178/2000
Prontuário : 00160381040/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WELTON RODRIGUES DE MORAIS
Processo n.º : 055-002354/2000

Prontuário : 00277397450/DF Categoria: "AD"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARCELO DE ARAÚJO GALIZA
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00612831020/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO JUNIOR
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00030548337/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : OTAVIO PARREIRAS COSENZA
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00072755945/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSE FERREIRA DE FREITAS
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00627967693/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : WILSON MOTA RODRIGUES
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00858616226/DF Categoria: "C"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARCIMEIRE DA SILVA FE
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00067109820/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARCOS AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00688323770/DF Categoria: "AD"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSE RICARDO SOARES BARROSO
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00119364630/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROGERIO MARQUES DA SILVA LIMA
 Processo n.º : 055-002354/2000
 Prontuário : 00291107699/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 606, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CLAUDIO CALANDRINE DE SOUZA
 Processo n.º : 055-012609/2000
 Prontuário : 003254151/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RODRIGO DE SOUZA FERREIRA
 Processo : 055-012614/2000
 Prontuário : 00220684930/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 607, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : TERMICIO JOÃO DE ANDRADE
 Processo n.º : 055-011324/2000
 Prontuário : 00054177234/DF Categoria: "E"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 608, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ROGERIO FERREIRA BARROS
 Processo n.º : 055-009600/2000
 Prontuário : 00057790871/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 609, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e

256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JEFFERSON DE OLIVEIRA CHAVES
 Processo n.º : 055-008199/2000
 Prontuário : 00150558668/DF Categoria: "AB"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : OSWALDO FERREIRA ROSA JUNIOR
 Processo n.º : 055-010657/2000
 Prontuário : 00069726509/DF Categoria: "AD"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 610, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JEFFERSON ARAUJO FILHO
 Processo n.º : 055-009601/2000
 Prontuário : 00335035725/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANTONIO FRANCISCO COSTA NETO
 Processo n.º : 055-006417/2000
 Prontuário : 002709589/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANA BEATRIZ MAGNO DA SILVA
 Processo n.º : 055-009601/2000
 Prontuário : 003641716/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ALESSANDRA CORREIA BORGES
 Processo n.º : 055-010112/2000
 Prontuário : 117687324/GO Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 611, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE CARLOS BARBOSA
 Processo n.º : 055-011334/2000
 Prontuário : 002192675/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JORGE ALISON VIEIRA INACIO
 Processo n.º : 055-012040/2000
 Prontuário : 00330719777/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSE WILLIAM SOARES BATISTA
 Processo n.º : 055-011858/2000
 Prontuário : 00433172463/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : SILAS DA SILVA GUIRRA
 Processo n.º : 055-011339/2000
 Prontuário : 00318637150/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : PAULO ALEXANDRE PESSOA JUNIOR
 Processo n.º : 055-011855/2000
 Prontuário : 00714289373/DF Categoria: "A"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 4 de outubro de 2000

PROCESSO: 150.000963/2000

INTERESSADO: FOLKINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa FOLKINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., no valor de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº001299/2000-SC, para fazer face às despesas referente a despesa com aluguel de filme de longa metragem barra 68, do Diretor Vladimir Carvalho, na solenidade de abertura do 33º Festival do Cinema Brasileiro, no dia 21/11/2000, na Sala Villa Lobos do TNCS.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, I da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 26 de outubro de 2000

PROCESSO: 150.001290/2000

INTERESSADO: MIGUEL FREIRE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MIGUEL FREIRE, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001451/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidados pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de longa metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001290/2000

INTERESSADO: SÉRGIO HABIB BAZI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SÉRGIO HABIB BAZI, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001453/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidados pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de curta metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001290/2000

INTERESSADO: ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001454/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidados pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de curta metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001289/2000

INTERESSADO: ALEXANDRE FIGUERÔA FERREIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALEXANDRE FIGUERÔA FERREIRA, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 001457/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidado pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de longa metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001289/2000

INTERESSADO: MARIZA LEÃO SALLES DE REZENDE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIZA LEÃO SALLES DE REZENDE, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 001458/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidado pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de longa metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001289/2000

INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DA CUNHA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDRÉ LUIZ DA CUNHA, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001460/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidado pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de longa metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000716/2000

INTERESSADO: SEDE INTERNET LTDA.

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da SEDE INTERNET LTDA., no valor estimado de R\$1.101,40 (HUM MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 001462/2000-SC, para fazer face às despesas com contratação da empresa especializada em hospedagem de páginas de INTERNET (HOME PAGES), visando a divulgação das atividades desta Secretaria, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001302/2000

INTERESSADO: MOZART ALVES DE SOUSA VIOLA PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MOZART ALVES DE SOUSA VIOLA PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001461/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação da Dupla RIAN e RANGEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000676/2000

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA/UFMG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA/UFMG, no valor de R\$7.992,23 (SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), especificado na Nota de Empenho Nº001445/2000-SC, para fazer face às despesas referente a restauração da escultura "Cabeça do Presidente Juscelino Kubitschek".

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001290/2000

INTERESSADO: FERNANDO COSTER

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FERNANDO COSTER, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001447/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidados pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de curta metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001290/2000

INTERESSADO: MARY LUCIA C. LEITE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARY LUCIA C. LEITE, no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 001449/2000-SC, para fazer face às despesas referente a contratação de artista da área cinematográfica, convidados pela coordenação do 33º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para compor a comissão de seleção dos filmes de curta metragem em 35mm, no período de 21 a 28/11/2000.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no inciso V do Art. 39 da Resolução nº 99/93.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Inciso V do Art. 39 da Resolução nº 99/93 que regulamentou o PRODECON/DF, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no parágrafo único da cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo único do Contrato de Concessão de Uso com a TERRACAP nº 95/99, de 16/09/99;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Palmas Editora Gráfica e Papelaria Ltda - Processo nº 160.000.735/95.

Através da revogação da Resolução nº 116/96-CDE/DF, de 07/11/96, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 de 28 de novembro de 1996.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para as providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa Palmas Editora Gráfica e Papelaria Ltda, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. WRKA - Comercial de Alimentos Ltda - Processo nº 160.000.373/98.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99-CPDI/DF, de 26/08/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169 de 01 de setembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa WRKA – Comercial de Alimentos Ltda, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 26, § 1º e 2º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 26, e o que consta do processo 160.000.526/98;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. TERRA E TRAJE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99-CPDI/DF, de 26/11/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227 de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento à empresa TERRA E TRAJE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27 e o que consta do processo 160.000.457/99;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. DADIMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 07/00-CPDI/DF, de 24/02/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41 de 28 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelados para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa DADIMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Marilene Gomes Maranhão Brito – ME – Processo nº 160.000.433/98

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99-CPDI/DF, de 26/11/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227 de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa Marilene Gomes Maranhão Brito – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra indicadas violaram o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27 e o que consta dos processos 160.000.266/98, 160.000.234/95 e 160.000.344/98;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos às empresas:

. Osvaldo Felix de Oliveira – ME;

. Ana Vitória Paschoali – ME;

. Só Caminhões Peças e Serviços Ltda.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 09/99-CPDI/DF, de 16/12/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos aos benefícios ora cancelados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas ora cancelados para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento às empresas Osvaldo Felix de Oliveira – ME, Ana Vitória Paschoali – ME e Só Caminhões Peças e Serviços Ltda, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra indicadas violaram o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27 e o que consta dos processos 160.000.193/98, 160.000.730/98, 160.000.657/98, 160.000.184/98, 160.000.209/98, 160.000.383/98 e 160.000.214/98;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos às empresas:

. Serralheria Santos Ltda - ME;

. DJ – Editora e Gráfica Ltda;

. Distribuidora de Carnes Come Come Ltda;

. Contabilidade Real Ltda;

. M. Carmela Alimentos Indústria e Comércio Ltda – ME;

. AVS Comércio de Vidros e Acessórios Ltda – ME;

. AJD Auditoria e Consultoria Contábil Ltda.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 02/99-CPDI/DF, de 26/08/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169 de 01 de setembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos aos benefícios ora cancelados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas ora cancelados para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento às empresas Serralheria Santos Ltda – ME, DJ – Editora e Gráfica Ltda, Distribuidora de Carnes Come Come Ltda, Contabilidade Real Ltda, M. Carmela Alimentos Indústria e Comércio Ltda – ME, AVS Comércio de Vidros e Acessórios Ltda – ME, AJD Auditoria e Consultoria Contábil Ltda, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 26, § 1º e 2º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 26 e o que consta do processo 160.002.207/94;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Hidroelétrica Globo Ltda - ME.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 07/00-CPDI/DF, de 24/02/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41 de 28 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento à empresa Hidroelétrica Globo Ltda - ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Braga e Tavares Ltda – ME – Processo nº 160.001.880/99.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00-CPDI/DF, de 27/01/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia

Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa Braga e Tavares Ltda – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 26, § 1º e 2º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 26 e o que consta do processo 160.000.395/98;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. JULIANA FIGUEIREDO GONÇALVES – ME.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99-CPDI/DF, de 26/08/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169 de 01 de setembro de 1999.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento à empresa JULIANA FIGUEIREDO GONÇALVES – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 26, § 1º e 2º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 26, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Marta Helena Batista – ME – Processo nº 160.001.845/99.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00-CPDI/DF, de 27/01/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento à empresa Marta Helena Batista – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra indicadas violaram o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos às empresas:

. Consultório Odontológico 311 Ltda – Processo nº 160.001.813/99.

. Ferragem União Ltda – ME – Processo nº 160.000.438/98.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 09/99-CPDI/DF, de 16/12/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos aos benefícios ora cancelados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas ora cancelados para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento às empresas Consultório Odontológico 311 Ltda e Ferragem União Ltda – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra indicadas violaram o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27 e o que consta dos processos 160.000.532/99 e 160.000.268/98;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos às empresas:

. Central Mecânica Art Car Ltda – ME;

. Irenildo Brandão Ribeiro – ME.

Através da exclusão das empresas da Resolução nº 15/00-CPDI/DF, de 30/03/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63 de 31 de março de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos aos benefícios ora cancelados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas ora cancelados para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento às empresas Central Mecânica Art Car Ltda – ME e Irenildo Brandão Ribeiro – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 26, § 1º e 2º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 26, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Mariana Soares da Costa – ME – Processo nº 160.000.426/98.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99-CPDI/DF, de 26/11/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227 de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento à empresa Mariana Soares da Costa – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. J.R.B. Nunes Panificadora – ME – Processo nº 160.001.722/99.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00-CPDI/DF, de 30/03/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63 de 31 de março de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa J.R.B. Nunes Panificadora – ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no parágrafo segundo do art. 27 e o que consta do processo 160.000.027/99;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

. Protefort Indústria e Comércio de Importação de Equipamentos Eletrônicos Ltda

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00-CPDI/DF, de 27/01/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelados para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa Protefort – Indústria e Comércio de Importação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, torna público a presente portaria de retificação, referente ao processo de seleção de empresa para o Pólo de Moda do DF, no SRIA – Guará II, com a inclusão, da firma/empresa cuja carta-consulta foi acolhida e pontuada, no Anexo I, da Portaria nº 26, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000:

PROCESSO	INTERESSADO	PTS
160.000.954/99	RASPA PISO COM. E REP. LTDA ME	40

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º: 191.001.406/94

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1251

DECISÃO N.º 62/2000/SEMARH DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22, do Decreto n.º 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.001.406/94, resolve:

a) Julgar improvido o recurso interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, acatando o constante do Auto de Infração n.º 1251/94, mantendo a penalidade de advertência para apresentação de cronograma para realização do EIA/RIMA no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.

c) Publique-se e notifique-se o representante da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO N.º: 191.000.835/93

INTERESSADO: GABRIEL AFONSO DA SILVA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0826 - IEMA

DECISÃO N.º 60/2000/SEMARH DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22, do Decreto n.º 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.000.835/93, RESOLVE:

a) Julgar improvido o recurso interposto por GABRIEL AFONSO DA SILVA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 0826-IEMA, mantendo a penalidade de multa arbitrada no valor de 101 (cento e uma) UPDF's, conforme o prescrito no artigo 45, inciso II, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília - BRB, em guia própria fornecida pela Subsecretaria do Meio Ambiente, não fazendo jus ao benefício previsto no § 2º do art. 49 da Lei n.º 041/89, tendo em vista tratar-se de infração continuada.

b) Determinar a imediata recuperação da área, de acordo com critérios a serem definidos pela área técnica da Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 041/89.

c) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.

d) Publique-se e notifique-se o Sr. GABRIEL AFONSO DA SILVA.

PROCESSO N.º: 191.000.260/99

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 011 - SÉRIE B

DECISÃO N.º 61/2000/SEMARH DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22, do Decreto n.º 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.000.260/99, resolve:

a) Julgar improvido o recurso interposto pelo Sr. MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, acatando o constante da Decisão n.º 106/2000 - IEMA/SEMATEC, mantendo a penalidade de advertência para recuperação da área degradada.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.

d) Publique-se e notifique-se o Sr. Marco Aurélio de Carvalho.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº: 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O Secretário da Secretaria de Esporte Lazer - SEL e o Administrador da Administração de Planaltina - DF, RA VI, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º do Decreto 17.698 de 23.09.96.

Resolvem:

Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De:UO: 34 101 - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL

UG: 340.101 - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL

Para: UO: 10 108 - Administração Regional de Planaltina - RA VI

UG: 19.108 - Administração Regional de Planaltina - RA VI

Programa de Trabalho: 27.811.4000.2572.0001 - Apoio ao Desporto Amador do Distrito Federal.

NATUREZA DA DESPESAFONTEVALOR

3490-30 100 R\$ 3.000,00

Objeto: Recursos descentralizados para a Administração Regional de Planaltina - RA VI, visando a aquisição de material para construção de uma pista de SKATE com localização no Vale do Amanhecer.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

Secretário

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Administrador

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 6 de novembro de 2000

PROCESSO: 170.000.529/99

INTERESSADO: CENOL - OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF n.º 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

Em 7 de novembro de 2000

PROCESSO: 170.000.574/99

INTERESSADO: AME - ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF n.º 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT N.º 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

Adjunta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.540

Aos 26 dias do mês de outubro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3539, de 25.10.2000.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1487/86 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 7974/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2356/96; II - tomar conhecimento do Termo de Apostilamento de fl. 31; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o primeiro ato revisional e suas alterações para adequar o posicionamento da servidora à data dos efeitos da revisão, 26/08/1989, anterior à transposição de que trata a Lei nº 66/89 e a Lei nº 108/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o posicionamento da servidora na mesma forma descrita na alínea precedente; c) retificar o segundo ato revisional, para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95; d) juntar aos autos os documentos referentes às Gratificações de Titulação e de Regência de Classe; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5973/92 - Aposentadoria de AGRIPINA MARTINS DAMASCENO-FHDF. - DECISÃO Nº 7975/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001824-5, fls. 193/203, objetivando a suspensão da determinação constante da Decisão-TCDF nº 10518/99, bem como da peça de fl. 192, noticiando a concessão de liminar favorável à interessada; II - autorizar a insigne Presidente desta Corte de Contas a adotar providências no sentido de habilitar o Tribunal à lide para efetiva defesa da jurisdição, solicitando com urgência, à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a interposição de recurso contra a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001824-5, encaminhando, desde já, as cópias deste processo, necessárias à defesa. III - rever a Decisão nº 10518/99 no sentido de corrigir o termo final do período mencionado na alínea "b", "in fine", do seu item III, de 30/03/71 para 31/05/63; IV - determinar a devolução dos autos à jurisdição para cumprimento dos itens da Decisão nº 10518/99, não atacados pelo "mandamus", com a correção procedida nos termos do item precedente.

PROCESSO Nº 2808/94 - Aposentadoria de DOMINGOS RICARDO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7976/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9048/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DOMINGOS RICARDO DA SILVA, visto à fl. 07-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 - e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) calcular as parcelas referentes ao Adicional por Tempo de Serviço e à Gratificação concedida pela Lei nº 355/92 apenas sobre o vencimento básico do servidor; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3277/94 - Aposentadoria de MARIA TAVARES NETA RELVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7977/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deixar de acolher a justificativa apresentada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal à fl. 32, considerando não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9851/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TAVARES NETA RELVA, visto à fl. 13-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela Triênio; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4633/94 - Aposentadoria de MARIA FERREIRA MONTEIRO GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 7978/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8424/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FERREIRA MONTEIRO GOMES, visto à fl. 09-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) excluir a parcela Trênio; a.2) consignar a parcela referente ao PCCS em URV; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0444/95 (apenso o de nº 030.010.912/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a NAIR ALVES CEDRO-SGA. - DECISÃO Nº 7979/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3061/99, fl. 16; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação de pensão civil deferida a NAIR ALVES CEDRO, visto à fl. 08 do processo apenso. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0926/95 (apenso o de nº 030.012.120/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO BEZERRA NOBRE-SGA. - DECISÃO Nº 7980/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1141/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de RAIMUNDO BEZERRA NOBRE, visto às fls. 10/11 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1041/95 - Aposentadoria de VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK-FHDF. - DECISÃO Nº 7981/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001818-9, fls. 153/163, objetivando a suspensão da determinação constante da Decisão-TCDF nº 7.986/99, bem como da peça de fl. 152, noticiando a concessão de liminar favorável ao interessado; II - autorizar a insigne Presidente desta Casa a adotar providências no sentido de habilitar o Tribunal à lide para efetiva defesa da jurisdição, solicitando, com urgência, à d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a interposição de recurso contra a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001818-9, encaminhando, desde já, as cópias do processo, necessárias à defesa.

PROCESSO Nº 1078/95 (apenso o de nº 030.011.054/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de GRACI MARTINS COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 7982/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2707/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de GRACI MARTINS COSTA, visto às fls. 08/09 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1483/95 (apenso o de nº 030.012.910/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a MARIA DAS NEVES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 7983/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3987/99; II - considerar legal o ato de complementação de pensão civil deferida a MARIA DAS NEVES DE SOUZA, visto às fls. 07/08 do processo apenso. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1704/95 (apenso o de nº 030.014.431/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a MARIA DO SOCORRO DA SILVA DINIZ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7984/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4988/99; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO DA SILVA DINIZ, BRAZ FERREIRA SILVA DINIZ e ADALBERTO FERREIRA SILVA DINIZ, visto às fls. 08/09, retificado à fl. 24 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1706/95 (apenso o de nº 030.013.822/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA ELÇA MENEZES ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 7985/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3988/99; II - considerar ilegal o ato de concessão da complementação de pensão civil de MARIA ELÇA MENEZES ARAÚJO, visto às fls. 09/10 do processo apenso; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa, com base no disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, que converta o processo apenso em Tomada de Contas Especial, visando à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário dos prejuízos apontados nos autos, com a concessão ilegal da complementação de pensão civil em apreço; IV - autorizar à 4ª Inspeção de Controle Externo a realizar, em autos apartados, auditoria com o objetivo de verificar a existência de outros casos de concessão de complementação de proventos de aposentadoria ou de pensão civil semelhantes ao presente, a fim de definir responsabilidade e apurar possíveis prejuízos ao erário.

PROCESSO Nº 2495/95 (apenso o de nº 082.028.690/94) - Aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 7986/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o envio dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer se o tempo de serviço prestado, ou parte dele, que consta da Declaração da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, à fl. 05 do Processo nº 1487/86, é o mesmo constante da certidão de fl. 04 deste, utilizado para a obtenção da concessão ora em exame, verificando, inclusive, a compatibilidade de horário; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, levando em conta o que consta de fls. 4, 5, 6, 11 e 15, onde nota-se que a data mais antiga encontrada é de 16/02/70 e a mais recente é de 13/03/1995, que corresponde a 9.157 dias e não 10.550 dias, atentando, ainda, para o fato de que o tempo de serviço exercido em outras esferas não foi considerado também para adicionais; III - anexar aos autos o Relatório de Apuração de Quintos completo, bem como a devida comprovação dos atos de designação e dispensa dos cargos exercidos pela servidora; IV - retificar o ato de fl. 19, para incluir em sua fundamentação legal a Lei nº 8.911/94, que regulamentou o artigo 62 da Lei nº 8.112/90; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corresponder ao que for apurado quanto ao tempo de serviço, vantagem dos cargos comissionados e Adicional por Tempo de Serviço, além de excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4244/95 (apenso o de nº 030.005.199/95) - Complementação da aposentadoria de MÁRIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 7987/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3065/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de MÁRIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA, visto à fl. 16 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1811/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela empresa. - DECISÃO Nº 7988/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/28 e do ressarcimento do dano decorrente das apurações do Processo nº 075.000.018/96; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, nos termos do art. 13 da Resolução nº 102/98, c/c o § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4786/96 (apenso o de nº 061.023.562/95) - Aposentadoria de MANOEL LISBOA AMARAL-FHDF. - DECISÃO Nº 7989/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001824-5, fls. 18/28, objetivando a suspensão da determinação constante da Decisão-TCDF nº 8.892/99, bem como da peça de fl. 17, noticiando a concessão de liminar favorável ao interessado; II - autorizar a insigne Presidente desta Corte de Contas a adotar providências no sentido de habilitar o Tribunal à lide para efetiva defesa da jurisdição, solicitando, com urgência, à d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a interposição de recurso contra a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001824-5, encaminhando, desde já, as cópias do processo, necessárias à defesa.

PROCESSO Nº 1551/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7990/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 764/00-GAB/PRG, relevando o atraso apontado e a ausência de fundamentação; II - conceder à Procuradoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5196/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2287/99 (apenso o de nº 061.022.355/97) - Aposentadoria de VANIA CARDOSO SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7991/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 531/2000; II -

considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANIA CARDOSO SOUZA, visto às fls. 43/44, retificado à fl. 54

PROCESSO Nº 2382/99 (apenso o de nº 061.045.439/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DE MELO MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 7992/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 533/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE MELO MONTEIRO, visto à fl. 16, retificado à fl. 26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2410/99 (apenso o de nº 061.033.858/98) - Aposentadoria de JACI AUGUSTA CAETANO-FHDF. - DECISÃO Nº 7993/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 685/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JACI AUGUSTA CAETANO, visto às fls. 26/27, retificado à fl. 37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2721/99 (apenso o de nº 061.033.880/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA MARTINS DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 7994/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 813/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDA MARTINS DE CASTRO, visto à fl. 26, retificado à fl. 35 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2722/99 (apenso o de nº 061.033.924/98) - Aposentadoria de SAMUEL FRANCISCO LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7995/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 814/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SAMUEL FRANCISCO LIMA, visto à fl. 22, retificado à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2724/99 (apenso o de nº 061.039.021/99) - Aposentadoria de HELENA ISOUA LIMA BARRETO-FHDF. - DECISÃO Nº 7996/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 537/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA ISOUA LIMA BARRETO, visto à fl. 19, retificado à fl. 30 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que torne sem efeito o documento de fl. 25 do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1376/00 (apensos os de nºs 2154/99 e 319/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7997/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 761/00-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 28/12/00, para encaminhamento da Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, relativa ao exercício de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1381/00 (apenso o de nº 2149/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para encaminhamento da Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7998/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 761/00-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 28/12/00, para encaminhamento da Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, relativa ao exercício de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1383/00 (apensos os de nºs 2152/99 e 3620/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento da prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7999/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 761/00-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, até 27/02/01, para encaminhamento da Prestação de Contas Anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1999; III - devolver os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2290/00 - Edital de Concorrência nº 006/2000 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 7971/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do O.I. nº 808/2000-PRES, fls. 72/73; b) da Informação nº 256/2000; II - considerar cumpridas as determinações a que se referem o item II, alíneas "a.1" e "b", da Decisão nº 7640/2000; III - autorizar, excepcionalmente, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, à vista do Pedido de Reexame de 18/10/00, a contratação da Concorrência nº 006/2000-ASCAL/PRES, considerando o elevado caráter social de seu objeto e a possibilidade real de expressivo prejuízo para a população do Distrito Federal; IV - determinar à jurisdição que, doravante, observe nos processos licitatórios o entendimento desta Corte sobre as condições de que tratam as alíneas a.2 e a.3 do item II da Decisão nº 7640/2000, caracterizando, sua inobservância, reincidência para efeito do disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - devolver os autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3151/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ILSA VIEIRA HE-RINGER-FEDF. - DECISÃO Nº 8000/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos, determinando à Secretaria de Educação que, posteriormente, regularize os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: I) promover, se for o caso, o ressarcimento aos cofres públicos das quantias recebidas a mais, bem como a correção monetária relativa ao débito, referentes às vantagens inacumuláveis (art. 184 e quintos), no período de 01.05.91 a 19.11.91, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/96, levando em conta que a atualização monetária deve ser feita com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nos 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 3381/91 - Aposentadoria de EUCLIDES DELFINO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8001/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) indicar a data da publicação do ato revisório de fls. 37/39 no DODF; b) anexar declaração originária da Presidência da República, informando as datas nas quais o servidor iniciou e findou a percepção da GRG - Especialista/PR, bem como o valor da referida gratificação em outubro de 1993; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, para corrigir a parcela Gratificação de Atividade, cujo valor deverá ser apurado com base no percentual de 100%, em face do disposto no Decreto nº 15.160/93; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4761/92 - Aposentadoria de JOSÉ MARCOS GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 8002/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2778/93 (apenso o de nº 030.007.556/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VICENTE PEREIRA LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 8003/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 dias: 1. torne sem efeito os atos de fls. 62 e 93 (Proc. 030.007.556/92), na parte referente ao servidor Vicente Pereira Lima; 2. preste esclarecimentos a respeito da transposição do interessado para o cargo de Técnico de Finanças e Controle, justificando o ato, uma vez que constam dos autos dois pleitos (fls. 64 e 85), o primeiro formulado em atividade e, ao que parece, indeferido, denunciando possível ausência de amparo legal em favor da pretensão deduzida.

PROCESSO Nº 3996/93 (apenso o de nº 030.004.240/91) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA RAMOS-SGA. - DECISÃO Nº 8004/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar os processos referentes à aposentadoria e à revisão de proventos do ex-servidor; b) retificar o ato concessório de fl. 09 (Proc. 030.004240/91) para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 (Proc. 030.004240/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 24.12.90; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 16/17 (Proc. 030.004240/91).

PROCESSO Nº 4494/93 (apenso o de nº 030.016.085/91) - Pensão civil concedida a MARIA VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8005/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70 do apenso, para considerar sua vigência a partir da data do óbito, 30/10/91, em conformidade com o ato de fl. 13 do mesmo apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4020/94 (apenso o de nº 4018/94) - Contratos nºs 3111 e 3112/94 celebrados entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 8006/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 203/00-PRES, por meio da qual a CAESB encaminhou cópia da Sentença referente à Ação Judicial nº 1999.01.1.011221-6 (fls. 205/231), bem como da Carta nº 259/2000-PRES (fls. 291/293), em atendimento à determinação da Decisão nº 1656/2000; b) do resultado de inspeção realizada na CAESB, com vista ao acompanhamento dos assuntos especificados no item III da Decisão nº 1656/2000, bem como dos documentos acostados às fls. 234/290; II - relevar o atraso no atendimento do item II da Decisão nº 1656/2000 e considerar a diligência cumprida; III - determinar à CAESB que, no prazo de 60 dias, informe sobre o desfecho da solicitação feita à URBRÁS por meio da Carta nº 254/2000-PRES, de 08.08.00, referente à devolução da relação de materiais sob a guarda daquela firma aos almoxarifados da entidade e encerramento dos Contratos nºs 3111 e 3112/94 e, ainda, sobre a situação da Ação Judicial nº 1999.01.1.011221-6, alçada à 2ª Instância; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins de verificação do cumprimento do item III acima.

PROCESSO Nº 5726/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS TÔRRES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 8007/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, providencie a juntada de cópia do inteiro teor da Justificação Judicial, Processo nº 11.726, bem como declaração da Prefeitura Municipal de Unaf-MG, contendo esclarecimentos acerca dos motivos (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos), tendo em vista a expedição da certidão inerente ao tempo de serviço prestado pela servidora no período de 01.04.70 a 31.12.71 (fls. 04/05), averbado mediante justificação judicial, a fim de se verificar se ocorreu uma das exceções previstas no Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, anexando, se houver, início de prova material que comprove que a servidora laborava para aquela entidade.

PROCESSO Nº 5934/94 (apenso o de nº 580/95) - Contrato nº 10/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 8008/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) receber o recurso interposto por Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação à Decisão nº 5144/2000; b) dar ciência ao interessado que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspensa a ordem constante do item III da Decisão nº 5144/2000, até decisão de mérito; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 2216/95 (apenso o de nº 030.002.043/95) - Pensão civil concedida a VANUZA ROSA DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 8009/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fls. 26/27-apenso, a fim de: a) alterar a indicação de item I para item II; b) combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; c) excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95; d) incluir o beneficiário Jamil Rosa de Freitas, considerando os efeitos financeiros a partir de 13/11/96, data de sua habilitação, nos termos do art. 219 da Lei nº 8.112/90; II) tornar sem efeito o ato de fl. 75-apenso; III) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão da beneficiária Vanuza Rosa de Freitas; IV) esclarecer à jurisdicionada que os interessados poderão pleitear a inclusão da vantagem GRG-Auxiliar no abono provisório, sendo que, para o beneficiário vitalício, os efeitos financeiros deverão correr a partir da data da habilitação, ou seja, 13/11/96.

PROCESSO Nº 2862/95 (apensos os de nºs 942/90 e 030.000.135/95) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a JOSEFA DA MOTA GONÇALVES e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 8010/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - quanto à pensão: a) autenticar os documentos de fls. 04 e 05 do Apenso nº 030.000.135/95; b) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela pensionista Andreia da Mota Gonçalves, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 40 do Apenso nº 030.000.135/95, para considerar o percentual de 127,44% no cálculo da Gratificação de Desempenho e Produtividade, que era o percentual vigente em 01.01.95 (data do óbito), de acordo com a Lei nº 834/94; d) em decorrência da medida especificada no item anterior, apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à revisão de proventos, elaborar o abono provisório referente ao ato de revisão visto à fl. 27 do Apenso nº 942/90.

PROCESSO Nº 5913/95 - Aposentadoria de IDA PIMENTEL ULHÔA ASSIS-SGA. - DECISÃO Nº 8011/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0033/96 - Aposentadoria de IONÍVIA ARAGÃO DE CARVALHO ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 8012/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4218/96 (apensos os de nºs 3263/94 e 061.010.287/95) - Pensão civil concedida a ALDA FERREIRA DE SOUSA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 8013/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) juntar ao processo documento comprobatório da dependência econômica da Senhora Alda Ferreira de Sousa Martins, genitora do ex-servidor falecido, na conformidade da alínea "d", inciso I, da Lei nº 8.112/90, tais como: declaração do imposto de renda do ex-servidor, em que conste a interessada como sua dependente, anotação constante da Carteira Profissional - CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente, encargos domésticos evidentes, conta bancária conjunta; 2) acostar declaração de não-acumulação de mais de duas pensões firmada pela beneficiária (art. 225 da Lei nº 8.112/90); 3) esclarecer o fato de somente a Senhora Alda Ferreira de Sousa Martins ter sido beneficiada com a pensão, visto ser casada com Antonio Antenor Martins (pai do ex-servidor), à vista dos documentos de fls. 7 e 14-apenso pensão (GDF nº 61.010.287/95), observando o reflexo quanto ao solicitado nos itens 1 e 2 retromencionados e quanto ao ato concessório de fl. 52-apenso (GDF - 61.010.287/95), o qual deverá ser retificado, em havendo necessidade de inclusão de beneficiário.

PROCESSO Nº 7527/96 (apenso o de nº 050.001.226/92) - Pensão civil concedida a EDMÉA CARDOSO SCHMIDT-PCDF. - DECISÃO Nº 8014/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2177/97 (apenso o de nº 061.011.094/96) - Aposentadoria de ROSEMERES GUIMARÃES SOARES-SES. - DECISÃO Nº 8015/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) preencher pormenorizadamente a declaração de bens constantes do patrimônio da interessada, assinado pela própria ou, se for o caso, por seu representante legal (curador, caso tenha havido interdição), ainda que estejam bloqueados judicialmente; II) acostar aos autos documentos que esclareçam os motivos da prisão da interessada notificada à fl. 47, a existência de processo judicial, assim como outros dados relevantes, em razão das possíveis repercussões na esfera administrativa; III) verificar se houve nova avaliação médica da interessada em decorrência do pedido de fl. 26 - apenso, acostando aos autos os documentos porventura existentes.

PROCESSO Nº 2825/97 (apensos os de nºs 040.004.685/95, 040.005.583/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 8016/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1117/98-SUAUD/SEFP e 458/98-CBMD/AG e seus respectivos anexos e, ainda, dos documentos acostados às fls. 126 a 184 do apenso e 206 a 212 dos autos; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar que, em 30 dias, informe sobre: a) a conclusão da sindicância nº 120/98-CBMD/AG, juntando cópias autenticadas dos documentos que a subsidiaram; b) as providências adotadas quanto à regularização da situação dos bens patrimoniais relacionados no Ofício nº 158/98-DGPAT/SUFIN/SEFP; III) determinar ao Cel QOBM Jorge do Carmo Pimentel que apresente razões de justificativa em face do reiterado descumprimento de decisões desta Corte (Decisões nºs 2469/98, item II, 4556/98 e 7425/98), tendo em vista a possibilidade de ser-lhe aplicada multa, consoante estabelece o art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV) sobrestar o julgamento do mérito das contas em apreço, até a conclusão dos Processos nºs 639/97 e 7807/96; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3023/97 (apenso o de nº 101.000.571/97) - Aposentadoria de LÚCIA SIZIKO NAKAZATO ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 8017/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1722/98 (apenso o de nº 082.010.564/97) - Aposentadoria de EURIDES VIANA DE LIMA NETO-SE. - DECISÃO Nº 8018/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote a seguinte providência: a) esclarecer, detalhadamente, quais atividades exercidas pela professora de 23.06.92 até a data de sua aposentadoria, levando em conta que, após 29.04.97, o tempo prestado fora de sala de aula não pode ser computado para fins de aposentadoria especial de docente, devendo ser considerado o fato de que, nesse período, conforme visto no SIGRE, a servidora percebeu em sua

remuneração apenas a GRC incorporada, no percentual de 10,4%, o que indica afastamento da regência de classe (art. 2º, § 1º, da Lei nº 696/94); II - adiantar à jurisdicionada que, caso não seja comprovado o exercício de regência de classe após 29.04.97 pela servidora, a aposentadoria em comento será considerada ilegal por esta Corte de Contas, por falta do requisito temporal.

PROCESSO Nº 4008/98 (apenso o de nº 055.002.048/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-SEFP. - DECISÃO Nº 8019/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar, a ser cumprida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em 60 dias, a fim de instar a interessada a que apresente toda a documentação pertinente à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a incorporação da parcela relativa à URP de fevereiro de 1989 à sua remuneração, bem como os documentos relativos à ação judicial movida perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com o mesmo objeto.

PROCESSO Nº 0461/99 (apenso o de nº 210.000.431/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA CAMPOS DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 8020/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a procedência de dois períodos de 84 dias de licenças não computáveis registrados no âmbito do demonstrativo de fls. 65 Apenso nº 210.000.431/2000, bem como porque tais períodos não foram excluídos do Tempo Bruto, para fins de apuração do tempo necessário para aposentadoria; b) observar, conforme o resultado do item "a", os reflexos na legalidade da aposentadoria da servidora Maria Ferreira Campos de Paula, especialmente quanto ao atendimento do requisito temporal.

PROCESSO Nº 1457/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a responsabilidade da dispensa da licitação na outorga de permissão de uso de próprio distrital, destinado a exploração de restaurante. - DECISÃO Nº 8021/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0104/00, 2ª ICE, fls. 147/166, realizada na então Secretaria de Administração, que apontou: a) a não conclusão em tempo hábil, pela Administração anterior, do procedimento licitatório para substituir o Termo de Permissão de Uso nº 01/97; b) a morosidade em providenciar, em 1999, a contratação emergencial, dada a urgência do atendimento; c) o funcionamento do Restaurante sem cobertura contratual por 64 dias, período que antecedeu a assinatura do Termo de Permissão de Uso nº 01/99; d) o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso nº 1/99, fixado em desacordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93; e) a demora da Administração em designar a Comissão Executora do Termo de Concessão de Uso de Bem do DF nº 26/99-SEA; f) a cobrança pela concessionária de preço por quilo das refeições em desacordo com o cotado para a Concorrência nº 01/99-SEA, no período de 23/12/99 a 1/2/00, bem como o não cumprimento do item 2 da Cláusula Sexta do Termo de Concessão de Uso de Bem do DF nº 26/99-SEA; II) considerar legal a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para o Termo de Permissão de Uso de Bem do DF nº 01/99, em favor da empresa Kallyfás Buffet Self Service & Lanchonete Ltda., em razão de estar caracterizada a situação de emergência; III) esclarecer à Secretaria de Gestão Administrativa que o prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deve ser contado a partir da ocorrência do fato emergencial ou ensejador da decretação da calamidade, e não da assinatura do contrato; IV) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que procure evitar a ocorrência das impropriedades apontadas no item I desta decisão, sob pena de aplicação de multa; V) determinar, ainda, à jurisdicionada que informe, em trinta dias, sobre a deliberação adotada em relação à proposta de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, formulada pela empresa Kallyfás Buffet Self Service e Lanchonete Ltda. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1743/99 (apenso o de nº 2660/99) - Análise dos Relatórios SISCOEX da então Fundação Cultural do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8022/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 054/2000; II) relevar o encaminhamento tardio das razões de justificativa, considerando a falta de definição do prazo na Decisão nº 6115/99 e o princípio da ampla defesa insculpida no inc. IV do art. 55 da CF/88; III) julgar procedentes, no mérito, as justificativas apresentadas pelo então Diretor-Executivo da FCDF, em razão de não estar configurado o acréscimo ao limite máximo previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, já que restou provado ser de R\$ 77.000,00 o valor total estimado ao Contrato nº 121/98, bem como ter-se anulado o seu I Termo Aditivo; IV) relevar a irregularidade descrita na alínea "b" da mesma decisão, em se tratando de erro formal.

PROCESSO Nº 2867/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, categorias: Limpeza e Conservação, Lavanderia, Operador de Máquinas, Radiologia, Padioleiro e Laboratório Patologia Clínica, aberto pelos Editais nºs 15 e 20/99. - DECISÃO Nº 8023/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1636/99 e anexos (fls. 23/28), bem como dos editais anexados às fls. 29/128; II) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7309/99; III) reiterar à Secretaria de Saúde a determinação constante do item 2º "a", fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento, pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. IV, da L.C. nº 01/94; IV) determinar à Secretaria de Saúde que ofereça à Corte, no prazo de 30 dias, esclarecimentos sobre a publicação de dois resultados finais do Concurso para a Especialidade Lavanderia, constantes dos Editais nºs 54/99 e 45/2000; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2956/99 (apenso o de nº 132.003.984/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 8024/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar, a ser cumprida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em 60 dias, a fim de instar o interessado a que apresente toda a documentação pertinente à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a incorporação da parcela relativa à URP de fevereiro de 1989 à sua remuneração.

PROCESSO Nº 3374/99 - Edital de Concorrência nº 08/99, do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 8025/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 008/99, bem como do Aviso de Revogação, fl. 174; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0145/00 - Licitação para a locação de imóvel tratada no Contrato nº 17/99, celebrado entre o Distrito Federal, pela Secretaria de Governo, e a Empresa Antônio Venâncio da Silva & Cia Ltda. - DECISÃO Nº 8026/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/59 e 65/70, bem como do Contrato de Locação de Imóvel nº 017/99-SEG; 2) determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 dias, adote providências com vista ao adiantamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 017/99, a fim de retirar da cláusula décima, II, a previsão de pagar as despesas extraordinárias de condomínio, uma vez que, a teor do art. 22, X, da Lei nº 8245/91, constitui obrigação do locador satisfazê-las; 3) esclarecer à jurisdicionada que, na hipótese de rescisão do ajuste, conforme previsão constante na cláusula décima quarta, a Administração deverá observar o princípio da economicidade no tratamento a ser dispensado à integração ou remoção de eventuais benfeitorias úteis ou necessárias executadas no imóvel.

PROCESSO Nº 0491/00 - Contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados abertos em 1999 e 2000, efetuadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, que encaminhou à Corte a respectiva documentação, em atendimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 8027/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar à Secretaria de Educação os termos do item "b" da Decisão nº 5030/00, para o cumprimento no prazo de trinta dias, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; 2) autorizar o retorno dos autos à ICE de origem.

PROCESSO Nº 0621/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 001/2000, tipo maior oferta, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a venda e a locação temporária do imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97. - DECISÃO Nº 8028/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 1/2000; II - autorizar o arquivamento dos autos, em face do não comparecimento de interessados ao processo seletivo, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 1013/00 (apenso o de nº 055.022.322/99) - Aposentadoria de ROLDÃO ALVES DOS REIS-SEFP. - DECISÃO Nº 8029/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência preliminar, a ser cumprida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em 60 dias, a fim de instar o interessado a que apresente toda a documentação pertinente à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a incorporação da parcela relativa à URP de fevereiro de 1989 à sua remuneração.

PROCESSO Nº 1724/00 - Edital de Tomada de Preços nº 16/00, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de acompanhamento e controle de obras de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração de rodovia BR - 060/DF, do trecho entroncamento DF 001 - Divisão DF/GO. - DECISÃO Nº 8030/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 578/2000-GDG, subscrito pelo Diretor-Geral do DER/DF; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2256/00 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, quanto à possibilidade de contratar advogados, em caráter emergencial e temporário, para atuação na Divisão Jurídica da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, com base no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 418/93 - DF, regulamentada pelo Decreto nº 14.694/93, até que seja autorizada a realização de concurso público. - DECISÃO Nº 7973/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta em apreço; II - informar ao Secretário de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal acerca da impossibilidade de a TERRACAP realizar contratações de advogados, em caráter emergencial e temporário, com base na Lei nº 418/93, visto que a citada norma, por decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 890-1, encontra-se com os efeitos suspensos até o julgamento final da ação (DJ de 08/02/94); III - esclarecer à jurisdicionada que esta Corte já se pronunciou sobre a matéria por meio da Decisão nº 4540/94, cujo teor foi transmitido pelo Ofício-Circular nº 8/94, de 6/10/94; IV - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Assuntos Fundiários. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à referida ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 2392/00 - Concurso Público para os cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, aberto pelo Edital nº 1/2000. - DECISÃO Nº 7972/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 1/2000-PCDF, fls. 1/13, bem como dos documentos constantes às fls. seguintes; 2) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 10 dias, altere e republique o edital em exame, reabrindo as inscrições pelo mesmo período, a fim de levar a efeito os seguintes ajustes: a) prever a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, no percentual de 20%, em relação aos cargos de Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, estabelecendo critérios para que os candidatos nessas condições possam concorrer, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência; b) incluir a especificação dos perfis e habilidades requeridas para cada cargo, bem como o detalhamento dos métodos e critérios utilizados na avaliação psicológica; c) incluir a previsibilidade para a interposição de recurso administrativo contra o ato veiculador do resultado da avaliação concernente à sindicância progressiva e investigação social - que deve ser motivado e fundar-se em critérios objetivos - em consonância com o entendimento do TJDFT, visando a evitar futuras ações judiciais; d) incluir a previsão de isenção de taxa de inscrição para doadores de sangue, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 1.321/96; e) ajustar os subitens 4.12 e 9.2, respectivamente, aos arts. 20 e 45, "caput", do Decreto nº 16.254/94, considerando que o prazo para interposição de recursos não deve ser inferior a 3 (três) dias e a taxa de inscrição deve ser restituída aos candidatos, em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração; f) estabelecer que a homologação do concurso será praticada pelo Secretário de Gestão Administrativa, em conjunto com o Diretor-Geral da Polícia Civil; 3) determinar, ainda, à jurisdicionada que encaminhe a esta Corte, nos termos do art. 2º do Decreto nº 16.254/94, a autorização do CPP, homologada pelo Governador, juntamente com a documentação listada no art. 2º da Resolução nº 100/98-TCDF; 4) autorizar o sobreestabelecimento da apreciação do item que estabelece a exigência de teste de detecção do vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), considerando o que requer o douto Ministério Público na conclusão do Parecer nº 1.406 e o disposto na Emenda Regimental nº 6/2000.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1162/92 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8031/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5188/94 (apenso o de nº 061.007.798/93) - Aposentadoria de OSDYR BRASILEIRO MATOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8032/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSDYR BRASILEIRO MATOS, publicado no DODF de 26.10.93, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - apenso, para retificar o tempo averbado para efeito de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço (para 2.557 dias), considerando que o tempo correspondente às licenças médicas concedidas ao servidor quando prestou serviços ao Ministério dos Transportes (certidão à fl. 15 - apenso) deve ser computado como de efetivo exercício, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para: 1) considerar os proventos na razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) e retificar o percentual dos "anuênios" para 31%, em virtude da averbação acima referida; 2) excluir a parcela "trienio", em razão de sua total absorção pelos anuênios (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 119/90), tendo em conta que o tempo efetivamente prestado pelo interessado à FHDF para esse fim perfaz 7.661 dias (já deduzidos o período de suspensão contratual e as licenças médicas), consoante o demonstrativo de fl. 18 - apenso, assim como descabe, para o mesmo propósito, o cômputo do tempo de serviço prestado ao GDF como comissionado (certidão à fl. 15 - apenso), haja vista não encontrar amparo na legislação aplicável à espécie (arts. 1º e 3º do Decreto nº 2.881/75 e Resolução nº 1172-FHDF); 3) aplicar a proporcionalidade correta à parcela "Dec. Jud. PCCS_INAMPS"; c) apurar os valores pagos a mais e a menos em função das retificações consubstanciadas no item precedente, para, se necessário, efetuar o devido ressarcimento ao erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5227/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES VITURINO-FHDF. - DECISÃO Nº 8033/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4698/95 - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA RÁULINO ZENI-FEDF. - DECISÃO Nº 8034/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 4ª ICE junto à extinta Fundação Educacional; II - considerar cumprida a diligência interna determinada pela Decisão nº 1.931/00; III - considerar que não há óbice legal à percepção cumulativa, pelos integrantes da Carreira Magistério Público do DF, da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei-DF nº 540/93) e da Gratificação de Alfabetização (Lei-DF nº 654/94), considerando que são gratificações distintas e com fins específicos; IV - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que apure o percentual a que faz jus a servidora a título de Gratificação de Alfabetização a ser incorporada a seus proventos, considerando na referida apuração o período em que a mesma exerceu a atividade de regência de classe em alfabetização, simultaneamente com aquele em que desempenhou atividades no ensino especial, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5011/95 (apenso o de nº 082.014.755/94) - Aposentadoria de MARIA MARLENE CORTES-FEDF. - DECISÃO Nº 8035/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, para o saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fl. 18 - apenso, para incluir a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais, artigo 30, Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66/89, os quais a ex-servidora vem recebendo, conforme documentos de fls. 04, 20 e 68 - apenso; II. anexar aos autos o ato de exoneração da interessada do cargo comissionado, Símbolo DF 06, de Diretor da Escola Classe 21 de Taguatinga; III. caso seja comprovada a exoneração do cargo em comissão a partir de 31.12.1994, argüida no item II supra: a) retificar o ato de fl. 18 - apenso, para nele fazer constar a fundamentação da incorporação da vantagem Opção e Representação (artigo 4º da Lei nº 8.911/94), visto que na data da exoneração do cargo em questão, a interessada já tinha cumprido o requisito temporal para a aposentadoria em tela, fazendo, pois, jus à vantagem Opção e Representação por direito adquirido, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar as parcelas ao exposto nos itens II e III-a; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6475/95 (apenso o de nº 082.010.605/94) - Aposentadoria de FRANCISCA VILANI DE OLIVEIRA NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 8036/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 18 - apenso, para excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 4º da Lei nº 8.911/94; II. elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fl. 43 - apenso, tendo em vista, que o cargo de Vice-Diretor, exercido no período de 27.01.94 a 11.04.95, equivale ao DF-08, em vez de DF-06, observando o entendimento exarado nos autos do Processo nº 3.871/96; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, em consonância com o item precedente, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; IV. informar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94); V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0448/97 (apenso o de nº 082.016.431/95) - Aposentadoria de PIATAN GOMES ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8037/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em

parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 20/24-apenso, para complementar a fundamentação da vantagem de incorporação de décimos, resultantes de transformação, relativa ao exercício de cargo comissionado que, haja vista a data da aposentadoria, 29.03.1996, de acordo com a Decisão nº 3395/99, deve estar fundamentada no artigo 7º da Lei 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional de Décimos, resultantes de transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1517/97 (apenso o de nº 082.017.644/95) - Aposentadoria de CLÉSIA BENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8038/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 23/27 - apenso, para complementar o fundamento das vantagens relativas à incorporação dos quintos, transformados em décimos, com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 - apenso, considerando o tempo de serviço averbado, constante da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Arquivo Público-Niterói/RJ (fl. 4 - apenso), também para adicionais, atentando para os reflexos no cálculo do ATS; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) alterar o percentual de ATS para 25%, de acordo com o exposto no Item II; b) alterar o valor da parcela de décimos, decorrente de transformação, para calculá-la pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); c) alterar o valor do total de acordo com as alíneas "a" e "b"; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2723/97 (apensos os de nºs 929/96, 933/96, 040.004.788/96 e 040.009.426/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8039/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar, excepcionalmente, o não encaminhamento, por parte da RA XI, da documentação comprobatória do pagamento de que trata o item I da Decisão nº 9350/98; II. determinar a audiência do ordenador de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, nominado no parágrafo 8º da Informação nº 82/2000, fl. 77, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades tratadas nos Processos nºs 929/96 e 933/96, vez que as mesmas poderão ensejar ressalva no julgamento de suas contas.

PROCESSO Nº 2663/98 (apenso o de nº 061.039.066/98) - Aposentadoria de ANA MARIA LUZ GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 8040/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 33/34 - apenso, no pertinente à servidora em questão, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base neste dispositivo legal e combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu antecipar para o dia 6 de novembro vindouro, a partir das 15 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 9 daquele mês.

Nada mais havendo a tratar, às 12h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3540

Sessão Ordinária de 26.10.2000

Processo (A) n.º: 2256/00

Interessado: Secretaria de Assuntos Fundiários

Natureza: Consulta

Ementa: Consulta. Contratação temporária de advogado. Lei nº 418/93. Decisão nº 4540/94. Desatendimento a prescrições regimentais (art. 194, caput, e § 1º). Nega-se conhecimento. Informação à Secretaria de Assuntos Fundiários.

O ilustre Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, invocando o art. 1º, inciso XV e § 2º da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 194 da Resolução no 38/90, dirige-se a esta Corte de Contas para consultar quanto à possibilidade de contratar advogados, em caráter emergencial e temporário, para atuação na Divisão Jurídica da TERRACAP, com base no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 418/93 - DF, regulamentada pelo Decreto nº 14.694/93, até que seja autorizada a realização de concurso público. A necessidade da contratação está justificada à vista do grande volume de trabalho forense para reduzido número de advogados, em razão da aposentadoria dos profissionais mais experientes e do recebimento dos feitos judiciais da extinta Fundação Zoológica, bem como pelo indeferimento da realização de concurso público, destinado ao preenchimento de nove vagas, em virtude da Reforma Administrativa em implantação.

Conclui o signatário da consulta que seria inconveniente a terceirização dos serviços advocatícios, pela decorrente falta de homogeneidade da defesa em juízo, ressalvando a hipótese da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, pois, no critério de escolha dos profissionais seria incluído o fator de confiança pessoal.

A consulta veio acompanhada de parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A 4ª ICE entende satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme disciplina o art. 194 do Regimento Interno desta Corte, tanto em relação ao objeto da consulta, que está assinada por autoridade competente e acompanhada de parecer técnico-jurídico, como por versar sobre direito em tese.

Ressalta que, embora a Procuradoria-Geral do Distrito Federal tenha se manifestado favoravelmente à realização da contratação de advogados, em caráter emergencial e temporário, com amparo na Lei nº 418/93 - DF, regulamentada pelo Decreto nº 14.694/93, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 890-1, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, ainda não julgada, decidiu suspender a eficácia da referida lei (DJ de 08/02/94 - fls.49).

Nesta Corte, a argüição da inconstitucionalidade da Lei nº 418/93 foi objeto de Representação do Ministério Público, Processo nº 1719/93. O Plenário decidiu determinar a expedição do Ofício-Circular nº 8/94, de 06/10/94, "a todos os órgãos e entidades jurisdicionadas, declarando que as contratações temporárias com base na Lei nº 418/93-DF estavam suspensas a partir da concessão da liminar pelo STF, em Sessão de 01/02/94" (Decisão nº 4540/94 - cópia às fls.50).

Opina pela inviabilidade da contratação temporária com fulcro em norma inquinada de inconstitucionalidade.

É o relatório.

VOTO

A 4ª Inspectoria de Controle Externo produziu a instrução constante às fls. 52/54, pela admissibilidade da consulta e pela impossibilidade das contratações pretendidas, visto que a Lei nº 418/93, por decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN 890-1, encontra-se com seus efeitos suspensos (DJ de 08/02/94).

Acolhendo as sugestões oferecidas, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I-Tome conhecimento da presente consulta;

II-informe ao Secretário de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal acerca da impossibilidade de a TERRACAP realizar contratações de advogados, em caráter emergencial e temporário, com base na Lei nº 418/93, visto que a citada norma, por decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 890-1, encontra-se com os efeitos suspensos até o julgamento final da ação (DJ de 08/02/94);

III-esclareça à jurisdicionada que esta Corte já se pronunciou sobre a matéria por meio da Decisão nº 4540/94, cujo teor foi transmitido pelo Ofício-Circular nº 8/94, de 6/10/94;

IV-autorize a devolução do processo apenso à Secretaria de Assuntos Fundiários.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA

ATO Nº 7/00 DA GERÊNCIA DO FASCAL (*)

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL, e tendo em vista o que determina o contrato abaixo discriminado, firmado pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que tem como objetivo a prestação de serviços odontológicos, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) Iselia Soares Barbosa, matrícula 11.763-36, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) do contrato abaixo discriminado e como substituto(a) o(a) servidor(a) Francisco de Souza Xavier, matrícula 11.229-56, cargo Auxiliar de Administração, cabendo ao(a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo nº 001-01.001/2000, Contratado: Maria Dulce de Oliveira & Cia. Ltda., (Centro Odontológico Santa Lúcia).

Brasília, 8 de novembro de 2000
GETULIO SOARES NOVAES FROTA

(*) Republicado por conter incorreção na publicação do dia 09/11/00.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os Pareceres dos Órgãos Jurídicos da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante do Processo nº 061.008.141/99, resolve: Reintegrar Maria de Fátima Pizarro, no Cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade Odontóloga, Referência AS-25, Classe 2-A, Padrão V, matrícula 124.315-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, considerando-se o período de 01.08.96, até a data da publicação deste Decreto, como de Licença nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando, ainda, o que consta do Processo nº 030.006.864/2000, RESOLVE:

NOMEAR o candidato STANISLAV SCHULZ, 1º, habilitado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 052/99, de 23/11/99, publicado no DODF nº 225, de 25/11/99 e Edital de Resultado Final nº 07, de 27/01/00, publicado no DODF nº 20, de 28/01/00, para exercer o cargo de Músico, Naípe Trompa, Classe Única, Padrão I, da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga originária da Lei nº 664, de 28/01/94, observada a ordem de classificação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, TATIANA RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 98.196-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a contar 01 de setembro de 2000.

EXONERAR IVA ONÓRIO PEREIRA SILVA, matrícula nº 94.929-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

NOMEAR IVA ONÓRIO PEREIRA SILVA, matrícula nº 94.929-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

NOMEAR RODRIGO CÉZAR ROJAS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MARCOS RODRIGUES SOUZA NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 14 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2000, página 27,

Onde se lê: Exonerar ERIC JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL, matrícula nº 94.973-6, do cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Leia-se: Exonerar ERICK JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL, matrícula nº 94.973-6, do cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Onde se lê: Nomear ERIC JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL, matrícula nº 94.973-6, para o cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Leia-se: Nomear ERICK JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL, matrícula nº 94.973-6, para o cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Onde se lê: Nomear JULIANA GUIMARÃES BORGES DE ARRUDA FALCÃO, matrícula nº 94.832-2, para o cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFG-08....

Leia-se: Nomear JULIANA GUIMARÃES BORGES DE ARRUDA FALCÃO, matrícula nº 94.832-2, para o cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08....

Onde se lê: Nomear JOÃO EDSON RODRIGUES GONÇALVES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.689-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Leia-se: Nomear JOÃO EDSON RODRIGUES GONÇALVES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.689-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo do Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 8 de novembro de 2000

INTERESSADO: Casa Militar do Gabinete do Governador do DF.

ASSUNTO: Afastamento do País de Policial Militar, a serviço do Governo do Distrito Federal.

1 - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País a serviço do Governo do Distrito Federal, no período de 10 a 17 de novembro de 2000, do CEL QOPM CELSO DEOLINDO, Assessor Militar Especial Para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a fim de participar do "Seminário de Chefes de Polícias", a ser realizado na cidade de San Diego - Estados Unidos da América, com ônus para o GDF.

2 - Publique-se.

Em 9 de novembro de 2000

PROCESSO Nº: 010.000.213/2000; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.014, de 03 de Outubro de 1975, e em consonância com o artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Cabo PEDRO GOMES CÔRTE, matrícula nº 04544-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

A comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Lago Norte, constituída através da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

I - Publicar o resultado da avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de 15/10/1999 a 15/10/2000;

II - Caberá à Seção de Pessoal / DAG / RA XVIII efetuar os registros e demais procedimentos necessários do cadastro funcional do servidor.

Comissão de Avaliação

1 - ISABELA FICHÉ SEABRA, matrícula 30.058-6, Técnico de Administração Pública - Presidente;
2 - LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula 40.522-1, Técnico de Administração Pública - representante dos servidores indicada pelo Sindicato, e
3 - FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Fiscal de Obras.

Matrícula	Nome	Média	Conceito
30058-6	Isabela Fiché Sabra	5,00	Excelente
91374-X	Thery N.da Silva	5,00	Excelente
42330-0	Luciana Paz M. Barreto	5,00	Excelente
90909-2	André Torres Cordeiro	5,00	Excelente
18305-9	Dulcinéia Dalla B. Fontana	5,00	Excelente
43398-5	Lara Barbosa de Araújo	5,00	Excelente
41971-0	Rodrigo Engel de Souza	5,00	Excelente
43178-8	Denise Pierre	5,00	Excelente
91215-8	Felipe Lopes de Carvalho	5,00	Excelente
42327-0	Luciana Dutra da Silva	5,00	Excelente
40522-1	Laiz Maia Holanda Freitas	5,00	Excelente
41012-8	Ana Cristina T.V.Magalhães	5,00	Excelente
41528-6	Marcus Vinícius M. da Rocha	5,00	Excelente
46209-8	Flávia Lima Pereira Dias	5,00	Excelente
43721-2	José Ribeiro Lustosa	5,00	Excelente
25279-4	Sérgio Ricardo V.Corrêa	5,00	Excelente
46379-5	Cláudio Pontes Junqueira	4,90	Excelente
41006-3	Alessandro Teixeira Santos	4,70	Excelente
91431-2	Cristiano Lopes da Cunha	5,00	Excelente
91697-8	Hélio T. Sameshima	4,70	Excelente
41929-X	José Urlei C. F. Júnior	4,80	Excelente
40781-X	José Prado Catunda	4,80	Excelente
26665-5	Manoel M. de O Pais	5,00	Excelente
91603-X	Luciano de Souza Pereira	5,00	Excelente
40734-8	Romel Lívio C.Branco Leal	5,00	Excelente
41193-0	José Carlos Santos Bezerra	5,00	Excelente
91470-3	Fabrcia Vieira Meira	4,80	Excelente
24212-8	Maria Emília de P. Leão	5,00	Excelente
91542-4	José Augusto E. Amaral	5,00	Excelente
35263-2	Renato Batista Obliziner	5,00	Excelente
91418-5	Sylvia Helena C. Curley	4,90	Excelente
40731-3	Daniel Nazi Coelho	5,00	Excelente
40850-6	Rita Maria Carneiro Brasil	4,70	Excelente
91415-0	Flávia Regina de A Araújo	5,00	Excelente
41053-5	Ionara Pacheco L.Gaioso	5,00	Excelente
41003-9	Antônio de Pádua A.Araújo	5,00	Excelente
46514-3	Juliana dos Santos Berber	5,00	Excelente
91598-X	Gerson Clóvis Maly	5,00	Excelente
36584-X	Rock Hudson Moreira	5,00	Excelente
91400-2	Maryalda Santos Botelho	5,00	Excelente

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:

PRORROGAR, a pedido da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 29 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 193 página 70 de 06 de outubro de 2000, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo n.º 142.001.123/2000.

RONEY TANIOS NEMER

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n.º 011/90-ST, de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o constante do processo n.º 030.001.611/2000, resolve:

1 - Designar ANA PAULA INÁCIO DA SILVA, matrícula n.º 96.866-8, Assistente-DAG/ST, à disposição do Departamento do Sistema Viário/ST, como EXECUTOR do Contrato n.º 005/2000-ST, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transportes, e a firma TYPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA., em substituição a FRANCISCO DE SA SOUSA SOBRINHO, no que se refere à máquina instalada naquele Departamento, constante do objeto do contrato acima.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

CASA MILITAR

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

EXONERAR o Coronel QOPM FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO, MAT. 00.364-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos da PMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1.º da Lei n.º 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, matrícula n.º 1650475-1, Chefe de Gabinete do Arquivo Público do Distrito Federal, Código DFG-14, para substituir ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, matrícula n.º 90.132-6, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Código CNE-05, no período de 06 a 10/11/2000, por motivo de Abono Anual de Faltas da titular.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA CONJUNTA SGA/SES Nº 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o processo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a conveniência de manutenção do acervo funcional dos servidores aposentados, pensionistas e beneficiários de pensão.

resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para o desempenho das seguintes atividades relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas da Secretaria de Estado de Saúde:

- analisar, instruir, revisar, retificar e cumprir diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - solicitar prorrogação de prazo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - requisitar processos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - conceder Apostilamentos nos casos previstos em Lei;
 - tornar sem efeito os atos de concessão, revisão e retificação de aposentadoria e pensão;
 - conceder abono provisório e título de pensão observando-se as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - encaminhar processos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal após o cumprimento de diligências ou por solicitação do Tribunal;
 - dar andamento junto aos órgãos competentes, a procedimentos e processos concernentes aos aposentados e pensionistas da Secretaria de Estado de Saúde;
 - conceder, ratificar e alterar a vantagem pessoal denominada quintos/décimos aos servidores aposentados da Secretaria de Estado de Saúde;
 - estabelecer que no impedimento do Presidente, os atos sejam praticados pelo Presidente-substituto.
- Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho:

Nome	Matrícula	Função no Grupo de Trabalho
MARIA ISABEL GONÇALVES	109.944-2	Presidente
WALLACE CARVALHO DA SILVA JÚNIOR	134.099-9	Substituto
FÁTIMA MACIEL BARBOZA	022.346-8	Membro
DILMA MARIA DE CASTRO SANTOS	0032769-7	Membro

MARIA DO ROSARIO SILVA	0032946-0	Membro
JODIA DE MARIA DA SILVA GIVONI	0032996-7	Membro
DARLENE FERREIRA DOS SANTOS	0038713-4	Membro
CLAUDIA VIRGINIA RODRIGUES PEREIRA	0042664-4	Membro
MARLIETE CAMPOS DA SILVA	0043247-4	Membro
MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA	0091088-0	Membro
MARIA DE FATIMA PRADO	1650607-0	Membro
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA AGUIAR	0022-812-5	Membro
ANTONIA DE FATIMA PINHO FALCAO	122.207-4	Membro
SOLANGE DA SILVA SANTOS	124.125-7	Membro
JOSELITA CIRINEU VILELA	127.746-4	Membro
JEREMIAS XAVIER ROCHA	129.567-5	Membro
MILENA MOURA BANDEIRA	132.804-2	Membro
ELAINE DE ALMEIDA RIBEIRO	133.143-4	Membro
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE ALBUQUERQUE	133.254	Membro
ROGERIO MALAQUIAS BRAGA	133.371-2	Membro
CARITA SILVA SAMPAIO	134.481-1	Membro
ANDRÉA KASMIN BARCELLOS	137.901-1	Membro
FABIO COSTA MELO	137.921-6	Membro
GIOVANNA DUTRA ACIOLY	137.924-0	Membro
RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA	139.430-4	Membro
LILIAN DA SILVA RODRIGUES	139.263-8	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM JOFRAN FREJAT

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "b", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ODILIA VIEIRA DE SOUZA, ex-cônjuge separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia, e temporária a TIAGO PEREIRA BARROS DE SOUZA, filho do ex-servidor WALDEMAR BATISTA DE SOUZA, matrícula n.º 20.558-3, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2000. Processo n.º 052.001.475/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a AIDE SOUZA ROSENDO, viúva do ex-servidor JOSÉ ROZENDO, matrícula n.º 01.789-2, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2000. Processo n.º 052.001.489/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA ROSA DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 15.733-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de setembro de 2000. Processo n.º 030.007.124/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a GERALDINA ALVES LESSA, viúva do ex-servidor ISRAEL DA COSTA LESSA, matrícula n.º 06.685-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de agosto de 2000. Processo n.º 030.006.917/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a TEREZA COIMBRA DO ESPIRITO SANTO, viúva do ex-servidor JUSTINO BÓRBA DE CARVALHO, matrícula n.º 14.955-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2000. Processo n.º 030.006.697/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ASSEN DIAS, viúva, e temporária a JÚLIA COUTO DIAS, filha do ex-servidor SAMUEL DIAS, matrícula n.º 07.790-9, Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996 e 4º, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 12 de setembro de 2000. Processo n.º 040.005.211/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a IRIS RUBEN DE MACEDO, JESUALDO RUBEN DE MACEDO e ROBERTO RUBEN DE MACEDO, filhos do ex-servidor PEDRO RUBEN DE MACÊDO, matrícula n.º 12.254-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de janeiro de 2000. Processo n.º 030.005.342/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ZILMA BERNARDO DA SILVA, viúva do ex-servidor ANTONIO ALVES SILVA, matrícula n.º 10.917-7, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de setembro de 2000. Processo n.º 052.001.524/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ADELICE BARBOSA DE SOUZA E SILVA, viúva do ex-servidor ADEBALDO CORREIA DA SILVA, matrícula n.º 01.936-4, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, e mantido pelo Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 07 de setembro de 2000. Processo n.º 030.006.851/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARINALVA LOPES PEREIRA FREITAS, viúva, e temporária a LALINE MICHELLY LOPES DE FREITAS e WESLEY ANDREIK LOPES DE FREITAS, filhos do ex-servidor CÍCERO GILBERTO DE FREITAS, matrícula n.º 165.0314-2, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de agosto de 2000. Processo n.º 150.001.039/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, pensão temporária a TATIANA SANTOS QUEIROZ, RENATO SANTOS QUEIROZ e CLARISSA SANTOS QUEIROZ, filhos da ex-servidora MAGDA DE FATIMA QUEIROZ, matrícula n.º 07.497-7, Professor, Nível 03, Classe Única, 40 horas, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.000.378/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a NAIMAN BARBOSA CHAGAS, viúva, e temporária a RENATO BARBOSA CHAGAS e RODRIGO BARBOSA CHAGAS, filhos do ex-servidor ILDOMAR PEREIRA CHAGAS, matrícula n.º 11.364-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996 e 4º, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 27 de agosto de 2000. Processo n.º 030.006.809/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES PEREIRA DE JESUS LEÃO, viúva do ex-servidor JOÃO FELIPE LEÃO, matrícula n.º 64.102-2, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2000. Processo n.º 030.006.706/2000.

RETIFICAR a Portaria de 10 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 31 de janeiro de 1994, que concedeu pensão vitalícia a JÚLIA DE OLIVEIRA PERSEGHINI, viúva do ex-servidor LUIZ PERSEGHINI, matrícula n.º 21.418-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Classe Especial, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.014.674/93.

REVER no Decreto Coletivo de 04 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 05 de novembro de 1998, o ato que concedeu pensão vitalícia a ZÉLIA MARTA ALVES BARCELLOS, companheira do ex-servidor ÉLZIO SILVA MAGALHÃES, matrícula n.º 13.029-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 217, item II, alínea "a", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ELVIS SILVA MAGALHÃES, filho do ex-servidor, a contar de 02 de dezembro de 1999, conforme Parágrafo Único do artigo 219, do mesmo dispositivo legal. Processo nº 030.007.785/98.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 18 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 19 de maio de 2000, o ato que concedeu pensão temporária a JOMERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA XAVIER e JACKSON ALBUQUERQUE DO AMARAL XAVIER, filhos do ex-servidor JOÃO GOMES XAVIER, matrícula n.º 01.394-3, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 1º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.138/2000.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a BERNADETE GONÇALVES DA SILVA, viúva do ex-servidor JOÃO PINTO DA SILVA, matrícula n.º 15.572-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 18 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 23 de maio de 1983, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 004.098/83.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 15 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, de 16 de abril de 1998, o ato que concedeu pensão temporária a HANNAH TRAMM AREIAS, menor sob guarda da ex-servidora DIRCY SALLES TRAMM, matrícula n.º 13.274-8, Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão V, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.000.164/98.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 07 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 08 de dezembro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA LÉDA FREIRE, ex-cônjuge, e temporária a MAGDA FREIRE DA SILVA e DANIELA RODRIGUES DA SILVA, filhas do ex-servidor DALCI DA SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 15.330-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "Gratificação de Representação de Gabinete, Categoria Especialista, da Presidência da República", LEIA-SE: "Gratificação por Encargo de Gabinete - GEG, Categoria Assistente - GDF", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.981/99.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 13 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 177, de 14 de setembro de 2000, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA CARMELITA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula n.º 16.363-5, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir as vantagens da 2ª Classe, Padrão IV, de acordo com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.025/2000.

RETIFICAR a Portaria de 29 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34(suplemento), de 18 de fevereiro de 1992, que concedeu pensão especial vitalícia a TEREZINHA DA SILVA REZENDE, viúva, e temporária a MÁRCIA REZENDE, filha do ex-servidor ALBERTO REZENDE, matrícula n.º 01.738-8, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, excluir a filha MÁRCIA REZENDE, da qualidade de beneficiária de pensão temporária, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.015.532/91.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a LUCILENE PEREIRA VIDIGAL, companheira, e temporária a LEANDRO VIDIGAL DE ABREU, filho do ex-servidor EVANDRO DE ABREU, matrícula n.º 15.991-3, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos

Decretos-lei n.ºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei n.º 62, de 12 de dezembro de 1989, e incluir as vantagens do artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, e mantido pelo Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 020.000.224/99.

1-RETIFICAR no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 26 de novembro de 1997, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA MARRA DE CASTRO, companheira do ex-servidor RUY BARBOSA LIMA, matrícula n.º 14.754-0, Desenhista, Código NM-809.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: 04 de junho de 1989, LEIA-SE: 05 de junho de 1989, ficando ratificados os demais termos.

2-RETIFICAR no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 26 de novembro de 1997, o ato que reviu a pensão vitalícia de MARIA MARRA DE CASTRO, companheira do ex-servidor RUY BARBOSA LIMA, matrícula n.º 14.754-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir o cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.002.427/97.

RETIFICAR a Portaria de 21 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149(suplemento), de 24 de julho de 1992, que concedeu pensão vitalícia a NATALIA DE SOUSA DO NASCIMENTO, viúva, e temporária a JACÍ SOUSA DO NASCIMENTO, filho do ex-servidor ISRAEL ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 00.212-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º de 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23 de fevereiro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.372/91.

RETIFICAR a Portaria de 12 de março de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52(suplemento), de 13 de março de 1992, que concedeu pensão vitalícia a IRACI CIPRIANA DA COSTA, genitora do ex-servidor GERALDO EUSTÁCIO DA COSTA, matrícula n.º 64.061-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea "d", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea "c", da Lei n.º de 3.373, de 12 de março de 1958, e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26 de julho de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.596/92.

RETIFICAR a Portaria de 08 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 07(suplemento), de 11 de janeiro de 1993, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO XAVIER CRISPIM, viúva, e temporária a FLÁVIA MARIA XAVIER CARTAXO SALGADO e VICENTE DE PAULO CARTAXO SALGADO JÚNIOR, filhos do ex-servidor VICENTE DE PAULO CARTAXO SALGADO, matrícula n.º 09.730-6, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "b", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda, ONDE

SE LÊ: viúva, LEIA-SE: ex-cônjuge, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.829/92.

REVER no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a ZANI RODRIGUES DE GODOY SILVA, viúva, e temporária a EDINÚBIA DE GODOY SILVA, filha do ex-servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 03.911-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro do Distrito Federal, para incluir EDMAR ALVES DE CARVALHO e EDINALDO ALVES DE CARVALHO, filhos do ex-servidor, a contar de 10 de julho de 2000, conforme Parágrafo Único do artigo 219, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 030.002.258/99.

REVER no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRITO, viúva, e temporária a MILTON DE JESUS DOS SANTOS, filho do ex-servidor JOSÉ DO EGITO BRITO IRMÃO, matrícula n.º 60.838-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 217, item I, alínea "c", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DE LOURDES HENRIQUE, companheira do ex-servidor, a contar de 18 de outubro de 2000, conforme Parágrafo Único do artigo 219, do mesmo dispositivo legal. Processo nº 094.000.671/99.

1-TORNAR SEM EFEITO na Instrução de 13 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 17 de novembro de 1997, o ato referente a revogação da pensão vitalícia concedida a FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, viúva do ex-servidor JOSÉ RUFINO DE SOUZA, matrícula n.º 06.151-4, efetivada através da Instrução de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 30 de setembro de 1996.

2-TORNAR SEM EFEITO na Instrução de 13 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 17 de novembro de 1997, o ato referente a concessão da pensão vitalícia concedida a FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, viúva e temporária a ÚDDINA GLEICE OLIVEIRA DE SOUZA e WESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, filhos do ex-servidor JOSÉ RUFINO DE SOUZA, matrícula n.º 06.151-4, Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Provedimento Efetivo da Fundação do Serviço Social.

3-REVER a instrução de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 30 de setembro de 1996, que concedeu pensão vitalícia a FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, viúva e temporária a ESTELA MARIS PEREIRA DE SOUZA, filha do ex-servidor JOSÉ RUFINO DE SOUZA, matrícula n.º 06.151-4, Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para incluir ÚDDINA GLEICE OLIVEIRA DE SOUZA e WESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, filhos do ex-servidor, a contar de 26 de agosto de 1997, conforme Parágrafo Único do artigo 219, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 101.001.435/96.

1-TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 14 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 15 de agosto de 2000, o ato que retificou a pensão especial vitalícia de NAIR LAGE DA SILVA GUARACIABA, viúva do ex-servidor ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA, matrícula n.º 11.509-6, Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2- RETIFICAR a Portaria de 30 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 02 de maio de 1991, retificada pela Portaria de 21 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 26 de agosto de 1991, referente a pensão especial vitalícia concedida a NAIR LAGE DA SILVA GUARACIABA, viúva do ex-servidor ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA, matrícula n.º 11.509-6, Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n.ºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.004.249/91.

RETIFICAR a Portaria de 02 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 03 de julho de 1991, que concedeu pensão especial vitalícia concedida a TEREZINHA SANTOS DE AGUIAR MIRANDA, viúva, e temporária a THIAGO HARDY SANTOS DE AGUIAR MIRANDA, JOSÉ HARDY DE AGUIAR MIRANDA JUNIOR e CARLA HARDY FERNANDES DE MIRANDA, filhos do ex-servidor JOSÉ HARDY DE AGUIAR MIRANDA, matrícula n.º 07.377-6, Técnico Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.282/91.

RETIFICAR a Portaria de 03 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 30, de 10 de fevereiro de 1993, que concedeu pensão vitalícia a TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, viúva, e temporária a LUCIANO PEREIRA e PATRÍCIA DA SILVA, filhos do ex-servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 00.982-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.017.594/92.

1-RETIFICAR a Portaria de 11 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 16 de janeiro de 1991, que concedeu pensão especial vitalícia a NEUZA PEREIRA CARVALHO, viúva, e temporária a SILVIA REGINA PEREIRA CARVALHO, filha do ex-servidor FIRMINO CARVALHO, matrícula n.º 17.174-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir FIRMINO CARVALHO FILHO, filho do ex-servidor como beneficiário de pensão temporária, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2- REVER a pensão especial vitalícia concedida a NEUZA PEREIRA CARVALHO, viúva, e temporária a SILVIA REGINA PEREIRA CARVALHO e FIRMINO CARVALHO FILHO, filhos do ex-servidor FIRMINO CARVALHO, matrícula n.º 17.174-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 11 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 16 de janeiro de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.018.947/90.

RETIFICAR a Portaria de 13 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165(suplemento), de 14 de agosto de 1992, que retificou a Portaria de 29 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 30, do mesmo mês e ano, concedeu pensão vitalícia a MARIDALVA SOUSA SANTOS, viúva do ex-servidor BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS, matrícula n.º 14.557-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que incluiu VIRGÍNIA DO CÉU PIRES, para ONDE SE LÊ: ex-companheira, LEIA-SE: companheira, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.028/92.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 18.689, de 09 de outubro de 1.997 resolve:

I - RETIFICAR, na Portaria nº 048, de 15.09.2000, publicada no DODF nº 183, de 22.09.2000, os dados concernentes ao período de 01.04.2000 a 30.06.2000, dos órgãos abaixo relacionados.

Órgão: Corpo Militar de Bombeiros do DF

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	6.493
* Aposentados - Regime Estatutário	1376
* Pensionistas - Regime Estatutário	593
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	6.493

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	4	7	11
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	4	7	11

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	8.975,38	746,41
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	1.613,45	1.338,10
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	4.547,21	1.256,70
* Aposentados - Regime Estatutário	15.727,51	430,69
* Pensionistas - Regime Estatutário	14.942,72	51,23
* Empregos Celetistas		

Órgão: Procuradoria Geral do DF - PRG

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	533
* Aposentados - Regime Estatutário	221
* Pensionistas - Regime Estatutário	39
* Empregados Celetistas	1
TOTAL	794

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	162	99	261
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	01	0	01
TOTAL GERAL	163	99	262

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	10.616,37*	523,11
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	3.808,91	428,45
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	13.311,02*	610,35
* Aposentados - Regime Estatutário	16.585,70*	527,57
* Pensionistas - Regime Estatutário	15.678,94*	109,23
* Empregos Celetistas	0	0

*Valores sujeitos à limitação de teto.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa

I - EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	472
* Aposentados - Regime Estatutário	6.530
* Pensionistas - Regime Estatutário	3.681
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	10.683

II - CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	74	96	170
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	74	96	170

III - MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	5.243,15	521,16
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	6.000,00	367,68
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	5.235,94	719,13
* Aposentado - Regime Estatutário	12.851,76	146,07
* Pensionista Regime Estatutário	9.879,64	19,93
* Empregos Celetistas	0	0

Órgão: Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	235
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	235

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	77	146	223
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	77	146	223

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	5.285,98	136,00
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	6.000,00	367,10
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	6.450,72	340,10
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	0	0

II - INCLUIR, na Portaria nº 048, de 15.09.2000, publicada no DODF nº 183, de 22.09.2000, os dados concernentes ao período de 01.04.2000 a 30.06.2000, dos órgãos abaixo relacionados.

Órgão: Secretaria de Assuntos Fundiários

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	78
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	78

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	13	65	78
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	13	65	78

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	6.414,61	428,13
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	4.232,13	428,13
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	6.414,61	428,13
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	0	0

Órgão: Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	43
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	43

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	4	39	43
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	4	39	43

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	6.000,00	428,45
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	6.000,00	428,45
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	4.466,55	1.097,16
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	0	0

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	128
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	128

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	24	22	46
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	24	22	46

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	4.503,31	469,39
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	1.821,21	367,68
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	9.147,31	911,50
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	1.148,19	93,80
* Empregos Celetistas	0	0

Órgão: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	91
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	91

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	14	63	77
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	14	63	77

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	1.415,65	469,39
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	5.700,00	306,98
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	2.270,39	274,14
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	501,60	501,60

Órgão: Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	26
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	26

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	38	80	118
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	38	80	118

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	3.245,72	483,41
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	2.124,10	367,68
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	2.433,47	340,10
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	0	0

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	0
TOTAL	0

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	3	21	24
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	3	21	24

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	4.232,13	550,22
* Aposentados - Regime Estatutário	1.338,10	550,22
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	0	0

Órgão: CODEPLAN

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	613
TOTAL	613

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	14	0	14
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	119	38	157
TOTAL GERAL	133	38	171

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	3.908,98	762,17
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	3.518,08	1.827,45
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	6.071,10	489,95

Órgão: SAB

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	465
TOTAL	465

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	5	18	23
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	27	0	27
TOTAL GERAL	32	18	50

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vinculo	1.731,96	860,23
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vinculo	2.972,03	399,08
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	2.972,03	180,00

Órgão: EMATER

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	213
TOTAL	213

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	0	0	0
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	37	6	43
TOTAL GERAL	37	6	43

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vínculo	4.495,31	4.045,79
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vínculo	0	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	7.076,64	534,51

Orgão: METRO

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	608
TOTAL	608

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	0	0	0
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	89	55	144
TOTAL GERAL	89	55	144

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vínculo	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vínculo	0	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	4.467,73	228,53

Orgão: TCB

I- EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
* Servidores Ativos	0
* Aposentados - Regime Estatutário	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0
* Empregados Celetistas	1.179
TOTAL	1.179

II- CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VINCULO	SEM VINCULO	TOTAL
* Servidores ocupantes de cargo em comissão	0	14	14
* Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	32	0	32
TOTAL GERAL	32	14	46

III- MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
* Servidores Ativos	0	0
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão sem Vínculo	2.819,62	2.396,67
* Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão com vínculo	4.303,45	1.367,77
* Aposentados - Regime Estatutário	0	0
* Pensionistas - Regime Estatutário	0	0
* Empregos Celetistas	9.412,12	316,77

III - Declarar que os dados constantes dos demonstrativos são de inteira responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos das respectivas entidades.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 397, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto/GDF nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Central para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar o inventário físico dos bens patrimoniais da Secretaria de Fazenda e Planejamento referente ao exercício de 2000, na forma que se segue.

Parágrafo único. A Comissão Central contará com o apoio da Subcomissão de Credenciados das seguintes unidades administrativas, conforme ANEXO I da presente Portaria:

- Gabinete do Secretário;
- Departamento de Administração Geral;
- Departamento Geral de Informática;
- Subsecretaria de Finanças;
- Subsecretaria de Planejamento;
- Subsecretaria da Receita;

- Subsecretaria de Auditoria;
- Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais;
- Central de Compras
- Promotec

Art. 2º A Comissão Central será composta pelos seguintes servidores:

- René Mendes Lopes - Matrícula 43.465-5 - Presidente
- Élcio Barreira Santos - Matrícula 43.217-2 - Vice-Presidente
- Otávio Ferreira Costa - Matrícula 21.651-8 - Membro
- Henrique do Espírito Santo Viana - Matrícula 32.771-9 - Membro
- Silveira Pereira de Queiróz - Matrícula 43.147-8 - Membro

Art. 3º A Subcomissão de Credenciados terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar relatório consolidado à Comissão Central, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis; bem como sobre os bens que não constam da Carga Geral, assim como aqueles não localizados, bem como as informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando regularizar a situação.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas, deverão favorecer de toda forma possível o acesso da Subcomissão de Credenciados às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 5º O Inventário Patrimonial, será elaborado pela Comissão Central, na forma do Art. 72 do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, devendo a sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo retromencionado.

Art. 6º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais no período, ressalvadas as decorrentes de bens novos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

SUBCOMISSÃO DE CREDENCIADOS

SETOR	CRENCIADO	MATRÍCULA
Gabinete do Secretário	Regina Lúcia de Lucena Silva	31.801-9
	Angelice Lins da Nóbrega	34.865-1
Departamento de Administração Geral	Elcio Barreira Santos	43.217-2
	Henrique do Espírito Santo Viana	32.771-9
Divisão de Administração Financeira e de Material	Otávio Ferreira Costa	21.651-8
	Silveira Pereira de Queiróz	43.147-8
Divisão de Pessoal	Antônio Fausto de Mesquita	43.737-9
	Vanderson Francisco Maciel	92.024-X
Divisão de Serviços Gerais	Clégio Silas Dionfzio	38.759-2
	Nerialdo Pereira Santos	42.742-X
Subsecretaria de Finanças		
Departamento Geral de Administração Financeira	Brás Rodrigues da Silva	42.755-1
	Estela Francisca dos Santos Alves	44.186-4
Departamento Geral de Patrimônio	Divina Alcione	19.722-X
	Carlos Luis S. Brandão	21.838-3
Departamento Geral de Contabilidade	Carla de Fátima S. B. de Brito	25.347-2
	Edenia Lucas de Paiva	39.785-7
Departamento Geral de Informática	Jairo Portela de Medeiros	42.952-X
	Célia Maria Barbosa	42.846-9
Subsecretaria de Planejamento	Marisa Jesus de Freitas	43.172-9
	Rosaine da Silva Dias	31.286-X
Subsecretaria da Receita	Roseane Barbosa de Oliveira	43.571-6
	Josué Evangelista Alves	35.236-5
Seção de Expediente	Benedita Pereira Braga	36.888-1
	João Carlos Bueno	44.717-X
Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal	Klemer Bezerra da Costa	38.893-9
	Cláudia Barbosa Viana	43.023-1
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Ana Maria M. Fayad	20.100-2
	Edimara Lisbôa	43.234-2
Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais	Silvana Gomes de Santana	42.051-4
	Wellington Mendes Lobato	41.653-3
Gerência de Arrecadação	Lucineide O. Santos	43.284-9
	Fátima Aparecida Lima de Sousa	92.035-5
Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo	Leila Régia de Paiva	43.115-X
	Edna Maria de Sousa	43.030-7
Célula de Gestão da Receita	Miriam Aurea R. Ferracioli	33.706-4
	Heleidinar Chaves dos Santos	31.764-0
Célula de Controle do Crédito Tributário	Carlos Alberto de Oliveira	42.628-X
	Vânia Costa Silva	92.104-1
Célula de Recuperação do Crédito Tributário	José Rodrigues de Moraes Júnior	43.467-1
	Karla de Medeiros Paiva	41.806-4
Célula de Gestão do Cadastro	Maria Dolores Costa dos Santos	42.805-1
	Luciana Santana de Miranda	37.359-1
Célula de Gestão dos Tributos Diretos	Eloiza Silva de Araújo	32.986-X
	Marisa Marlene K. de Carvalho	22.733-1
Gerência de Tributação	Enilton Corrêa de Menezes	40.535-3
	Zedília Costa Paulo	40.539-6
Gerência de Fiscalização Tributária		
	Núcleo de Apoio Administrativo	
Equipes de Fiscalização Tributária		
	Célula de Programação e Acompanhamento de Ações Fiscais	
Célula de Administração de Postos Fiscais	Joaquim Gonçalves da Silva	35.465-1
	Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas	
Gerência de Atendimento Ao Contribuinte	Shirley Severo dos Santos	42.890-6
	Núcleo de Apoio Administrativo	
Central de Informações	Celeste Aparecida de Gusmão Reis	43.192-3
	Mabel de Melo Malheiros Bellati	92.504-7
	Maristela Faria Medina do Amaral	43.358-6

Agência de Atendimento da Receita Norte	Rita Salazar Pereira	37.309-5
	Ivete Silva Rabelo	38.731-2
Agência de Atendimento da Receita Sul	Ivana de Jesus Ferreira	92.108-4
	Elizabeth Cristina de C. Souza	37.409-1
Agência de Atendimento da Receita Taguatinga	Elza Maria de Almeida	32.004-8
	Ildenice Nunes Rodrigues Cordeiro	31.214-2
Agência de Atendimento da Receita SIA	Jaqueline Borges Maia de Brito	31.306-8
	Marly Tomaz Lopes	2556-9
Agência de Atendimento da Receita Ceilândia	Rosilda Lopes de Freitas	44.181-3
	Eloísa Cruz de Almeida	42.974-0
Agência de Atendimento da Receita Sobradinho	Vilma Bezerra da Costa	39.158-1
	Mágonia Regina Leandro Rocha	43.122-2
Agência de Atendimento da Receita Gama	José Donizete da Costa Pereira	35.548-8
	Marlene Couto dos Santos Lima	92.098-3
Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante	Alcina Carneiro Neta Ferreira	21.381-0
	Demerval Pereira Silveira	30.204-X
Agência de Atendimento da Receita Planaltina	Ana Cristina Ribeiro Nascimento	36.752-4
	Francisco Baptista Ribeiro Filho	42.971-6
Agência de Atendimento da Receita Brasília	José Costa de Melo	42.353-X
	Maria Naila Almeida	37.481-4
Agência Empresarial da Receita	Amélia Sacchi Boeira	30.597-9
	Carmem Rodrigues de Sousa	43.077-3
Subsecretaria de Auditoria Seção de Apoio Administrativo	Carmen Lúcia Garcia	42.794-2
	Synara Coelho de Almeida	30.618-5
Assessoria Técnica	Cláudia Thereza Rocha Tolentino	42.897-3
	Hermes Santos Silva	42.421-X
Departamento de Auditoria e Controle	Elisete de Souza Cardozo	25.070-8
	João Marcos Moreira Teixeira	42.820-5
Departamento de Contas	Roseane Santana	40.540-X
	Magnalva Lopes da Silva Mota	44.910-5
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	Marcelo Báfica do Nascimento	43.230-X
	Ernane Costa e Silva Júnior	40.547-7
Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais	Valéria Maria de Carvalho	25.249-2
	Jacy Freire Frazão	39.816-0
Central de Compras	Dave Raposo Lemos	96.537-5
	Lauro Fernandes	19.017-9
Promotec	Ludimila Oliveira dos Santos	25.335
	Maria Marciano da Silva	31.962-7

CENTRAL DE COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 20.375 de 12 de julho de 1999, resolve:

1) Designar a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, composta dos seguintes membros:

Ivana Fernandes Alves - Presidente, matrícula 43.513-9

Janildo Nunes da Mota - Membro, matrícula 31.117-0

Adriano Fortaleza Brandes - Membro, matrícula 42.537-0

2) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, resolve:

1- Retificar o ato de reconhecimento da dívida em favor da servidora inativa da Administração Geral, DORA TOMÉ DE OLIVEIRA, Matrícula 59.106-8, publicado no DODF nº 122, de 28/06/2000, para considerar o desconto do valor de R\$ 5.244,84 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o que reduz o valor da dívida para R\$ 11.274,39 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria nº 164 de 25 de agosto de 2000, considerando o disposto no artigo 34, da Lei 8.112/90, resolve:

EXONERAR a pedido os servidores abaixo relacionados, a partir da data especificada:

-DANIELLE CRISTINA CHAVES MORENO, Matrícula 39.247-2, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 02 E, a partir de 06/09/2000, conforme o processo nº 080.001834/2000

-MÁRIA ELIZETE DOS SANTOS, Matrícula 201.131-X, cargo de Professor MG2V, Nível 02, Padrão 01B, a partir de 1º/08/2000, conforme o processo nº 080.001845/2000

-RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA, Matrícula 25.443-6, Esp. de Assist. à Educ./Ap. Téc. Administrativo SA 401, Padrão 06Y, a partir de 17/10/2000, conforme o processo nº 080.003390/2000

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, a partir da data especificada:

-GLÓRIA DAS GRAÇAS DINIZ, Matrícula 201.534-X, cargo de Professor MG1V, Nível 01, Padrão 01A, a partir de 31/07/2000, conforme o processo nº 080.002611/2000

-ROSEVINDA MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 201.500-5, cargo de Professor MG1V, Nível 01, Padrão 01A, a partir de 30/06/2000, conforme o processo nº 080.002612/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000,

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Operacional de Biblioteca NM814, matrícula nº 29.511-6, a partir de 06/11/2000, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.002881/2000.

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora ALZIRA MARIA DA SILVA, Professora MG2V-GT3, matrícula nº 26.442-3, a partir de 06/11/2000, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.003392/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO
Natal Alves Rodrigues	82.518-2	Daniela Santos Rodrigues	13.09.00
Evandro Oliveira da Rocha	82.805-X	Karen Cândida O. da Rocha	07.10.00
Nicodemos Batista de Lima	82.858-0	Samara Bezerra Batista	05.10.00
Samuel B. dos Santos	83.090-9	Camila R. G. dos Santos	14.10.00
Adalberto Nunes Caetano	83.206-5	Kesley Caetano dos Santos	24.10.00
Walmir Alves Ribeiro	83.340-1	Thalita Moura Alves	22.10.00
Iraci Lino Gomes	83.390-8	Erina V. Ribeiro Gomes	07.09.00
José Carlos P. de Queiroga	83.512-9	Anita Martins de Queiroga	02.09.00
Geraldino M. de Jesus	81.501-2	Clayver Rocha de Jesus	26.10.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER LICENÇA GALA ao seguinte servidor:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Ivani Maria de Sousa	83.741-5	20.10 a 27.10.00
Ricardo Setúbal de O. Pereira	84.304-X	30.09 a 07.10.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 197 da Lei nº 8.112/90, resolve CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	A PARTIR DE
Geraldino M. de Jesus	81.501-2	Clayver Rocha de Jesus	26.10.00	07.11.00
Evandro Oliveira da Rocha	82.805-X	Karen Cândida Oliveira da Silva	07.10.00	19.10.00
Nicodemos Batista de Lima	82.858-0	Samara Bezerra Batista	05.10.00	17.10.00
Sandra Bezerra de Lima	82.942-0	Samara Bezerra Batista	05.10.00	17.10.00
Samuel Bernardino dos Santos	83.090-9	Kamila R. Gomes dos Santos	14.10.00	24.10.00
Adalberto Nunes Caetano	83.206-5	Kesley Caetano dos Santos	24.10.00	07.11.00
Walmir Alves Ribeiro	83.340-1	Thalita Moura Alves	22.10.00	26.10.00
Iraci Lino Gomes	83.390-8	Erina Vitória Ribeiro Gomes	07.09.00	18.10.00
José Carlos P. de Queiroga	83.512-9	Anita Martins de Queiroga	13.09.00	09.10.00
Maria da C. Santos Lopes	83.696-2	Gustavo Kevyn Lopes	03.06.99	11.10.00
Maria da C. Santos Lopes	83.696-2	Evellyn Lopes da Silva	10.06.98	11.10.00
Deuza M. Guedes da Silva	84.325-3	Gabriel M. Guedes Campelo	21.03.96	30.10.00

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 168, DE 9 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memorando nº 153/2000-GT/DAF, objeto do processo nº 094.000.844/2000, resolve:

- I - Instaurar Comissão Especial de Sindicância, para apurar possíveis irregularidades apontadas no processo acima referenciado.
 II - Designar os servidores: Francisco Soares Filho, Matrícula nº 81.635-3, Analista de Administração Pública, Pedro Luiz Rennó, matrícula nº 81.861-5, Analista de Adm. Pública; Edmundo Pacheco Gadelha, matrícula nº 83.550-1, Analista de Adm. Pública; e Raimunda Socorro dos Santos, matrícula nº 83.129-8, Auxiliar de Adm. Pública, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial incumbida de apurar os fatos.
 III - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 210, de 01.11.2000.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que preceitua o Artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

- I-Instituir Comissão Permanente de Sindicância.
 II-Designar os servidores JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Matrícula nº 100.193-0, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário; ROSELENE MENDES DA SILVA, Matrícula nº 43.906-1, Técnico de Administração Pública; ANTÔNIO FRANCISCO DE AGUIAR PONTES, Matrícula nº 100.108-6, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário e MISAEL CAVALCANTI GUERRA, Matrícula nº 100.612-6, Analista de Desenvolvimento Agropecuário; para, na qualidade de membros efetivos e sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a Comissão ora instituída.
 III-Designar o servidor MISAEL CAVALCANTI GUERRA, Matrícula nº 100.612-6, Analista de Desenvolvimento Agropecuário, na qualidade de membro efetivo, para substituir o presidente em suas ausências e impedimentos legais.
 IV-Designar as servidoras DARSONE NÓBREGA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 100.525-1 e ROSILENE MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 101.161-8; ambas Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, para integrarem à referida Comissão, na condição de suplentes.
 V-Revogar a Portaria nº 9, de 17 de maio de 2000 (republicada no DODF nº 96, de 22/05/2000, à página 17).
 VI-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000971/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Terceiro-Sargento QPPMC WILSON DA SILVA, matrícula nº 03.796/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000969/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Terceiro-Sargento QPPMC EVILÁSIO DE ALMEIDA, matrícula nº 07.481/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000970/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Segundo-Sargento QPPMC CLAUDINO PEREIRA TAVARES, matrícula nº 04.544/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000968/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC EDILSON JOSÉ BATISTA DE ANICETO, matrícula nº 19.155/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970,

e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.0001050/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC SEBASTIÃO ARCEIO FERREIRA, matrícula nº 19.498/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua própria graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso III e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2; 103, itens 1 e 2 e 104, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, em virtude de acidente em serviço, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000204/95, resolve:

Reformar, ex-offício, o Tenente-Coronel PM NELSON RAMOS, matrícula nº 00.201/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, nos termos dos artigos 50, inciso II § 1º, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso II; 96, incisos V e VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, "caput" e 107, desta Lei, com a redação fixada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei, porém sem relação de causa e efeito com a doença que tenha determinado incapacidade por ocasião de sua passagem para a inatividade, e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003136/91, resolve:

Reformar, ex-offício, a contar de 30 de junho de 2000, o Primeiro-Sargento PM JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 01.456/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso I, alínea c e 96, incisos V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada e ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por doença especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 335.113/82, resolve:

Rever os proventos do Segundo-Tenente PM ANTONIO GOMES DE SÁ, matrícula nº 00.532/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, que a partir de 31 de julho de 2000, passam a ser constituídos do soldo integral de seu próprio posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2 e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por doença especificada em Lei, sem relação de causa e efeito com a doença que o incapacitou.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 123.744/74, resolve:

Rever os proventos do Cabo PM PAULO DIAS DE SOUZA, matrícula nº 01.144/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, que a contar de 11 de agosto de 2000, passam a ser calculados com base no soldo integral de sua graduação, nos termos dos artigos 96, inciso VI e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2 e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003227/90, resolve:

Rever os proventos do Cabo PM MIGUEL GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula nº 02.210/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, que a contar de 08 de novembro de 1990, passam a ser calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 96, inciso V e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 121.323/74, resolve:

Rever os proventos do Soldado PM ALAIR MOREIRA HENRIQUES, matrícula nº 01.011/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, que a contar de 10 de agosto de 1987, passam a ser calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 96, inciso V e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, por moléstia especificada em Lei.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal,

resolve:
 I - Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 09/11/2000, o prazo para conclusão da sindicância instituída pela Portaria de 24/10/2000, publicada no DODF de 30/10/2000, para apurar acidente em serviço referente ao processo nº 190.000.210/2000, nos termos do Decreto Nº 21.510, de 13/09/2000.

I - Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 09/11/2000, o prazo para conclusão da sindicância instituída pela Portaria de 24/10/2000, publicada no DODF de 30/10/2000, para apurar acidente em serviço referente ao processo nº 190.000.176/2000, nos termos do Decreto nº 21510, de 13/09/2000.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000

A Diretora de Apoio Operacional da Secretaria de Esporte e Lazer, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 21.357 de 17 de julho de 2.000, resolve: Conceder o benefício Auxílio Creche Pré - Escola, nos termos da Portaria nº 040/95-SEA, de 13 de abril de 1.995, ao servidor: MARJO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 098.427-2, referente à sua filha, CAMILA NATÁLIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, nascida aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil - 24/10/2000, conforme Certidão de Nascimento de 31/10/2.000 e ao servidor: PEDRO PAULO RODRIGUES GALVÃO, matrícula nº 392.467-x, referente ao seu filho, LUÍS EDUARDO DE SOUZA GALVÃO, nascido aos Treze Dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil - 13/10/2000, conforme Certidão de Nascimento de 18/10/2000.

MARCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o constante do Processo N.º 0240.000.855/2000, resolve:

1 - Prorrogar por (30) trinta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata a Portaria de 14 de Setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de Setembro de 2000, página 24.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Substituir a servidora LÍDIA PIRES FREITAS, Matrícula nº 80.267-0, executora técnica do contrato nº CFP 038/2000, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, processo nº 170.000.671/99, pelo servidor MANOEL FERNANDES OLÍMPIO GONÇALVES, matrícula nº 98.390-X, tornando assim sem efeito a Portaria de 17 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2000, pág. 14.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Designar a servidora RAIMUNDA CARVALHO OLIVEIRA DAMASCENO, matrícula nº 98.299-7, executora técnica do Contrato CFP nº 043/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e as OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - CENOL, processo nº 170.000.529/99, objetivando a contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT nº 005/99- STDHS.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Substituir a servidora LÍDIA PIRES FREITAS, Matrícula nº 80.267-0, executora técnica do contrato nº CFP 032/2000, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF, processo nº 170.000.601/99, pelo servidor JAFFER DE OLIVEIRA ARECO, matrícula nº 96.421-2, tornando assim sem efeito a Portaria de 17 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2000, pág. 14.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Designar a servidora RAIMUNDA CARVALHO OLIVEIRA DAMASCENO, matrícula nº 98.299-7, executora técnica do Contrato CFP nº 044/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA - AME, processo nº 170.000.574/99, objetivando a contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT nº 005/99- STDHS.

Designar o servidor MANOEL FERNANDES OLÍMPIO GONÇALVES, matrícula nº 98.390-X, executor técnico do Contrato CFP nº 045/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, processo nº 240.000.933/2000, objetivando a contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT nº 005/99- STDHS.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da Portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Substituir o servidor MARIO MAGALHAES, Matrícula nº 91.093-7, executor técnico do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/99 de Pesquisa de Emprego e Desemprego, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o IEL - Instituto Euvaldo Lodi, processo nº 170.000.726/99, pela servidora MARCIA BITTENCOURT COELHO, matr. nº 0106.774-5, tornando assim sem efeito a Portaria de 18/08/2000, publicado no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2000, pág. 29.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EM 7 DE NOVEMBRO DE 2000

PROCESSO: 240.000.933/2000

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.943/00; Favorecido: Cabletron Systems do Brasil Representações Ltda; Valor Total: R\$ 511.510,43 (quinhentos e onze mil, quinhentos e dez reais e quatro e três centavos), sendo: R\$ 438.919,25 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e dezanove reais e vinte e cinco centavos) hardware, R\$ 12.386,43 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) cabo 100 MB, R\$ 33.992,58 (trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), manutenção e instalação, R\$ 26.212,17 (vinte e seis mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos) treinamento; Objeto: atender despesas com expansão e atualização da rede lógica da CLDF; Amparo Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 9/11/2000, pelos ordenadores de despesas, Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 9/11/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares; Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações; Justificativa: por inviabilidade de competição; Autorização da despesa: em 07/11/2000; pelo Ordenador de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota; Ratificação: em 07/11/2000, pelo Conselho de Administração do FASCAL.

Processo nº 001-1473/2000, Contratado: ECOMED - Serviços Médicos-Hospitalares S/C Ltda., CNPJ: 01.361.520/0001-92; Processo nº 001-2204/2000, ERGOLAB - Laboratório de Ergometria e Cardiologia Clínica S/C Ltda., CNPJ: 26.462.069/0001-20; Processo nº 001-2325/2000, Contratado: Hospital de Olhos de Brasília Ltda., CNPJ: 03.600.913/0001-37.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos.

Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 09 de novembro de 2000, Conselho de Administração do FASCAL: Arlécio Alexandre Gazal-Presidente, Ivo Borges de Lima-Conselheiro, José Willemann-Conselheiro, Belarmino José Souto-Conselheiro Suplente, César Pessoa de Melo-Conselheiro Suplente, Getúlio Soares Novaes Frota-Conselheiro, Mário Noleto Oliveira do Carmo-Conselheiro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto nos parágrafos 2º do artigo 51 e 1º do artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília/ RA - I, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2000, às 15 h. (quinze horas), no auditório da Administração Regional de Brasília localizado no Térreo, do Ed. Sede da Administração Regional de Brasília, SCN QD. 04 BL. "C", para apreciação prévia e deliberação do interesse público na DESAFETAÇÃO de 238,92 m2 (duzentos e trinta e oito vírgula noventa e dois metros quadrados) para categoria de bem de uso dominial e AFETAÇÃO de área equivalente para

categoria de bem de uso comum do povo no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS CLS 207 LT. 35; DESAFETAÇÃO de 246,80m2 (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados) para categoria de bem de uso dominial e AFETAÇÃO de área equivalente para categoria de bem de uso comum do povo, do lote nº 35 da CLS 209- Setor de Habitações Coletivas Sul -SHCS; DESAFETAÇÃO de 240,72m² (duzentos e quarenta metros e setenta e dois centímetros quadrados) para categoria de bem de uso dominial e AFETAÇÃO de área equivalente para categoria de bem de uso comum do povo, do lote n.º 35 da SCLS 211- Setor de Habitações Coletivas Sul -SHCS; DESAFETAÇÃO de 160,09m2 (cento e sessenta metros e nove centímetros quadrados) para categoria de bem de uso dominial e AFETAÇÃO de área equivalente para categoria de bem de uso comum do povo, no lote 35 da CLS 215, do SHCS, e ainda, para apreciação prévia e deliberação do interesse público na DESAFETAÇÃO de 186,57 (cento e oitenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros) para categoria de bem de uso dominial e AFETAÇÃO de área equivalente para o lote 35 da CLS 216, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 2/2000

NOS TERMOS DO PADRÃO 96/96.

PROCESSO: 140.000.014/2000; PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ-RAVIX X MATEL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S/A OBJETO: Alteração da Razão Social para ERICSSON INTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S/A. , de conformidade com as fls. 45 e 58 ,DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO :Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato a que se referê o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO, Administrador Regional do Paranoá, Pela Contratada: MARCELO DE ALMEIDA , na qualidade de Gerente da Filial de Brasília.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RELAÇÃO DE COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO/FEVEREIRO/99

Torna-se público as compras de bens, serviços e obras, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei número 8.666 de 21/06/93 e Lei número 938 de 19/07/95.

NE	ITEMUNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR	
INEXIGÍVEL							
001	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. janeiro/99	464 2.424	1,20 1,05	3.102,00	Banco de Brasília S.A
002	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. janeiro/99.	76	1,45	110,20	Viação Anapolina Ltda
009	01	Un	Consumo de água dos próprios e desta RA.	-	-	826,00	Caesb-Cia de Água e Esgoto de Brasília
011	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. fevereiro/99.	580 2.766	1,20 1,05	3.600,30	Banco de Brasília S.A
013	01	Un	Tarifas telefônicas celulares, mês de dezembro/98. Rec. de dívida DODF-21 de 29.01.99, pág. 08	-	-	1000,14	Telebrasília Celular S.A
014	01	Un	Tarifas telefônicas convencionais, mês de dezembro/98. Rec. de dívida DODF-21 de 29.01.99, pág. 08.	-	-	3.527,25	Telebrasília-Telecomunicações de Brasília
017	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. fevereiro/99	54	1,45	78,30	Viação anapolina Ltda
020	01	Un	Consumo de energia, iluminação pública do Recanto das Emas.	-	-	30.303,00	CEB-Cia Energética de Brasília
FOLHA PGTO							
003	01	Pes	Suplementar, férias de janeiro/99	-	-	11.986,66	Antônio Aparecido e outros
004	01	Pes	INSS patronal, férias de janeiro/99.	-	-	89,81	Instituto Nacional do Seguro Social
005	01	Pes	Vencimentos e vant. fixas, folha normal.	-	-	73.050,81	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros
006	01	Pes	Auxílio Creche, folha normal. jan/99	-	-	7.006,25	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros
007	01	Pes	Salário família est. folha normal. jan/99	-	-	17,60	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros.
008	01	Pes	INSS patronal, folha normal. jan/99	-	-	2.270,43	Instituto Nacional do Seguro Social
016	01	Pes	Folha suplementar, férias de fevereiro/99	-	-	7.564,67	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros.

DISPENSA							
019	01	Un	Serviços postais prestados a esta RA, mês de dezembro/98. Rec. de dívida DODF-21 de 29.01.99.	-	-	321,07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
CONVITE							
012	01	Un	Locação de 01 (uma) máq.copiadora xerox. ref. dez/98. Rec. de dívida DODF- 21 de 29.01.99, pág. 08	01	680,00	680,00	Xerox do Brasil Ltda

EXTRATO DO CONTRATO 9/2000

PROCESSO N.º 132.004.279/2000 PARTES: DF/RA-III X MIX SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de sonorização de grande porte, trio elétrico e iluminação de pequeno porte, conforme itens 02, 03 e 06, consoante especifica o Edital de Convite n.º 011/2000-RA-III. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27.813.1900.2188.0001. FONTE DE RECURSOS: 120. CÓDIGO U.O: 10.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 687, emitida em 20/09/2000, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência até 31/12/2000, a contar da data de sua assinatura.. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: SÉRGIO PINTO DA COSTA, na qualidade de Proprietário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 4/2000

PROCESSO N.º 132.000.284/2000 PARTES: DF/RA-III X COPLAGÁS COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA. OBJETO: Alteração contratual, conforme cláusula décima primeira, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2423.0001. FONTE DE RECURSOS: 111/120. CÓDIGO U.O: 10.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: CARLOS ROBERTO CARVALHO BARROS, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 5/2000

PROCESSO N.º 132.004.277/99 PARTES: DF/RA-III X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração contratual, conforme cláusula décima primeira, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2425.0001. FONTE DE RECURSOS: 100/120. CÓDIGO U.O: 10.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Suprimentos e Serviços.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 6/2000

PROCESSO N.º 132.004.277/99 PARTES: DF/RA-III X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Alteração contratual, conforme cláusula décima primeira, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2425.0001. FONTE DE RECURSOS: 100/120. CÓDIGO U.O: 10.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: HENRIQUE MACHADO BORGES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO 10/2000

PROCESSO N.º 132.004.279/2000 PARTES: DF/RA-III X PALCO LOCAÇÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de sonorização de médio porte e locação de palco sem cobertura, conforme itens 01 e 04, consoante especifica o Edital de Convite n.º 011/2000-RA-III. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27.813.1900.2188.0001. FONTE DE RECURSOS: 120. CÓDIGO U.O: 10.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 759, emitida em 11/10/2000, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência até 31/12/2000, a contar da data de sua assinatura.. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: WILSON DE MORAIS, na qualidade de Sócio Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO 11/2000

PROCESSO N.º 132.004.279/2000 PARTES: DF/RA-III X SÉRGIO ALBERTO DOMINGOS - ME. OBJETO: Prestação de serviços de locação de palco coberto para shows incluindo montagem e desmontagem, conforme item 05, consoante especifica o Edital de Convite n.º 011/2000-RA-III. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2187.0001. FONTE DE RECURSOS: 120. CÓDIGO U.O: 10.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: 760, emitida em 11/10/2000, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência até 31/12/2000, a contar da data de sua assinatura.. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: SÉRGIO ALBERTO DOMINGOS, na qualidade de Proprietário.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 7/2000

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que se realizará, no dia 20 de novembro de 2000, às 15:00 horas, licitação, na modalidade Convite, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em máquina chanceladora Pitney Bowes, deste Departamento. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes n.º 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 304, Brasília-DF, onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h.

Brasília, 9 de novembro de 2000
LÚCIA FERNANDA MACEDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: 11/10/2000; 10 horas; sede da Companhia METRÔ-DF (Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras). PRESENTES: representantes da totalidade dos acionistas do METRÔ-DF - DISTRITO FEDERAL (Marcos Sousa e Silva), NOVACAP (Joaquim Oliveira Lima), BRB (Romes Gonçalves Ribeiro), CAESB (Betânia da Silva Lima Macêdo), CEB (Ronaldo Divino de Castro), TCB (Mauro Mendes Cateb) e TERRACAP (Ademar Francisco Santos de Queira). MESA: representantes dos acionistas DISTRITO FEDERAL, Marcos Sousa e Silva, e TERRACAP, Ademar Francisco Santos de Queira, Presidente e Secretário respectivamente. PAUTA: "1) deliberar sobre a quarta (4ª) reforma do Estatuto Social da Companhia; 2) deliberar sobre estudos de modelos institucionais para a concessão dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal; 3) assuntos gerais." DELIBERAÇÕES: ITEM 1 - "(...) a Assembléia deliberou, em unanimidade, pela quarta reforma do Estatuto Social da Companhia do Metrô do Distrito Federal (METRÔ-DF), aprovando-a na forma escrita no voto do relator; e condicionou a sua vigência à publicação do extrato da deliberação na imprensa oficial do Distrito Federal e ao registro da ata do evento perante o órgão do comércio." ITEM 2 - "Acolhendo a proposta contida no voto do relator, a Assembléia deliberou, em unanimidade, pela sua aprovação e incumbiu a Companhia do Metrô do Distrito Federal de tomar todas as providências necessárias à contratação da Fundação Getúlio Vargas, visando à análise de alternativas e modelos institucionais para a concessão dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, na forma escrita no voto do relator." VOTOS DO RELATOR: ITEM 1 - "(...) Senhores Acionistas: O Estatuto Social da Companhia METRÔ-DF, aprovado em 22 de fevereiro de 1994 por deliberação da Assembléia de constituição da Empresa, foi arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o registro nº 535 000095 0; e publicado nas páginas 24 a 28 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 52, de 17 de março de 1994. O referido Estatuto passou por três reformas, a saber: - PRIMEIRA reforma, deliberada pela 6ª Assembléia Geral Extraordinária (AGE), de 16/4/99, que entrou em vigor a partir de 11/5/1999, com a publicação das alterações no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 89, págs. 14 e 15, e o arquivamento da ata na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o registro nº 99 0 209326; - SEGUNDA reforma, deliberada pela 7ª AGE, de 25/8/99, que entrou em vigor em 27/9/1999, com a publicação das alterações no DODF nº 186, pág. 61, e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 99 0 489680; e - TERCEIRA reforma, deliberada pela 8ª AGE, de 18/4/2000, que entrou em vigor em 18/5/2000, com a publicação das alterações no DODF nº 94, Seção III, pág. 33, e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 00 0 269840. Em 07/8/2000, o Conselho de Administração da Companhia METRÔ-DF, através de Decisão exarada em sua 73ª Reunião Ordinária, conheceu a proposta da Administração para proceder a QUARTA reforma estatutária; decidiu, em maioria absoluta, propor a alteração nos termos solicitados; e encaminhou a matéria à Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, para deliberação final (...). Na condição de representante do acionista majoritário da Companhia METRÔ-DF, VOTO favoravelmente à QUARTA reforma do Estatuto Social da Empresa, visando a incorporar as alterações propostas, na forma adiante escrita, a saber: (...) Art. 3º (...) I - planejar, projetar, construir, operar e manter o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva; (...) II - organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lineares às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas. (...) Art. 7º (...) IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente. (...) Art. 9º Remanejar o inciso X para o art. 15 (...) Renumerar o inciso XI, ficando assim: X - fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, na forma da Lei Federal nº 6.404/76. (...) Art. 11. (...) § 1º As Assembléias Gerais serão abertas pelo Diretor-Presidente da Companhia e presididas por um representante dos acionistas, eleito no início dos trabalhos de cada Assembléia, cabendo a este a escolha do secretário. (...) Art. 15. (...) III - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os documentos da Companhia, bem como os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos; (...) Inserir inciso, após o XVI, com o conteúdo remanejado do inciso X do art. 9º, a saber: XVII - criar ou extinguir filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, no País ou no exterior; (...) Renumerar os incisos XVII e XVIII, a saber: XVIII (...) XIX (...) Art. 16. (...) § 3º Não poderão ser membros da Diretoria Colegiada os que, além do ressalvado no § 1º do art. 147 da Lei Federal nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria Colegiada ou no Conselho de Administração, ascendentes ou descendentes até o 3º grau. (...) Inserir parágrafos, após o § 5º, com o conteúdo remanejado do § 3º do art. 30 e dos arts. 31 e 32, a saber: § 6º É assegurada aos membros da Diretoria Colegiada a percepção de gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) de sua remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário. § 7º Os cargos eletivos de Diretor da Companhia serão exercidos por profissionais diplomados em curso de nível superior e com comprovada experiência em administração pública ou privada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em área de conhecimento próprio da diretoria para a qual for eleito. § 8º Os cargos eletivos que compõem a Diretoria Colegiada obedecerão às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e deste Estatuto e, no que couber, ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal. (...) Art. 18. (...) VIII - aprovar os planos de lotação de empregos e suas respectivas alterações; Inserir, no inciso IX, o conteúdo remanejado do § 2º do art. 30, ficando assim: IX - conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, até o máximo de 30 (trinta) dias, a título de descanso remunerado, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia, e designar substitutos dentre os Diretores para quaisquer deles, em caso de licença ou de vacância, nesta última hipótese até a eleição do novo ocupante do cargo eletivo pelo Conselho de Administração; X - autorizar a celebração de convênios, acordos, tratados e atos semelhantes; XI - homologar o resultado de licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Leilão e Concurso; XII - aprovar normas gerais e específicas, de aplicação no âmbito da Companhia, inclusive as referentes a aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços, exceto nos casos em que houver disposição em contrário; (...) Art. 19. (...) § 4º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. (...) Art. 23. (...) II - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as decisões e resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada; (...) VI - admitir, promover, designar, elogiar, licenciar, transferir, demitir e dispensar em-

pregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares; (...) XIII - autorizar a realização de licitações, bem como homologar o resultado das que se realizarem na modalidade Convite; (...) Art. 24. (...) Inserir incisos após o VIII, a saber: IX - aprovar a normalização dos procedimentos das unidades subordinadas, em conformidade com a padronização aprovada pela Diretoria Colegiada; X - propor a designação e dispensa para função de confiança, elogio, licença sem vencimentos e demissão de empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares no âmbito de sua Diretoria; XI - autorizar a transferência de empregados; (...) Renumerar os incisos IX e X, ficando assim: XII (...) XIII - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente. (...) Art. 25. (...) Inserir incisos após o XI, a saber: XII - aprovar a normalização dos procedimentos das unidades subordinadas, em conformidade com a padronização aprovada pela Diretoria Colegiada; XIII - propor a designação e dispensa para função de confiança, elogio, licença sem vencimentos e demissão de empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares no âmbito de sua Diretoria; XIV - autorizar a transferência de empregados; Renumerar os incisos XII e XIII, ficando assim: XV (...) XVI - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente. (...) Art. 26. (...) III - formalizar estudos e determinar parâmetros para subsidiar o estabelecimento da política tarifária do Sistema Integrado de Transportes Públicos do Distrito Federal - SITP/DF; IV - executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho econômico, financeiro e comercial da Companhia; Inserir inciso após o IV, a saber: V - propor e coordenar estudos relativos ao desenvolvimento das potencialidades das áreas lineares que objetivem identificar ações de intervenção no uso e ocupação do solo destas áreas ou possibilidades de exploração comercial das áreas contíguas, com vistas ao incremento da receita operacional; Renumerar os incisos V a VIII, a saber: VI (...) VII (...) VIII (...) IX (...) Inserir incisos após o VIII, a saber: X - aprovar a normalização dos procedimentos das unidades subordinadas, em conformidade com a padronização aprovada pela Diretoria Colegiada; XI - propor a designação e dispensa para função de confiança, elogio, licença sem vencimentos e demissão de empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares no âmbito de sua Diretoria; XII - autorizar a transferência de empregados; Renumerar os incisos IX e X, ficando assim: XIII (...) XIV - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente. (...) Art. 27. (...) Inserir incisos após o X, a saber: XI - aprovar a normalização dos procedimentos das unidades subordinadas, em conformidade com a padronização aprovada pela Diretoria Colegiada; XII - autorizar a transferência de empregados; Renumerar os incisos XI a XIII, ficando assim: XIII (...) XIV - propor a admissão e demissão de empregados e, no âmbito de sua Diretoria, propor designação e dispensa para função de confiança, elogio, licença sem vencimentos e, ainda, aplicar-lhes penalidades disciplinares; XV - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente. TÍTULO IV Do Exercício Social e Do Resultado Econômico Art. 28. O exercício social coincidirá com o ano civil. (...) Art. 30. (...) Suprimir o conteúdo do § 1º. O conteúdo do § 2º foi remanejado para o inciso IX do art. 18. O conteúdo do § 3º foi remanejado para o art. 16. O conteúdo dos arts. 31 e 32 foi remanejado para o art. 16. Renumerar os arts. 33 a 38, ficando assim: Art. 31. (...) Art. 32. (...) Art. 33. (...) Art. 34. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou da metade de seus membros. Art. 35 (...) Art. 36. O Estatuto aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22 de fevereiro de 1994, entrou em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 52, de 17 de março de 1994, e seu arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o registro nº 535 000095 0. Brasília, 11 de outubro de 2000. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral do Distrito Federal (...). ITEM 2 - "(...) Senhores Acionistas: O Governo do Distrito Federal, assessorado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, está implantando uma ampla reforma administrativa com o objetivo de otimizar suas ações, reduzir seus custos e integrar melhor suas políticas sociais. Para isso, está reduzindo o número de Secretarias de Estado, eliminando os excessos de funções gratificadas, juntando ou liquidando empresas e reformulando os objetivos de outras. E nesse contexto de modernização do Estado que o Governo do Distrito Federal resolveu analisar alternativas e modelos institucionais para a concessão dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, ou seja, do Metrô do Distrito Federal. O objetivo da análise é reduzir os custos decorrentes da exploração do serviço e, ao mesmo tempo, proporcionar melhores condições de transporte para a população. Em concordância com a norma legal, o Acionista Distrito Federal propõe a esta Assembléia incumbir a Companhia do Metrô do Distrito Federal de contratar a Fundação Getúlio Vargas para realizar os serviços acima descritos, mediante a apresentação de proposta escrita que abranja integralmente o escopo contemplado nesta autorização.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2000

PROCESSO Nº: 030.009.906/99 - PARTES: DF/SGA X FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, bem como, serviços de segurança e prevenção contra incêndio nos imóveis de uso da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sendo 483 (quatrocentos e oitenta e três) postos de vigilância armada, 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) postos de vigilância desarmada e 04 (quatro) postos de brigadista, conforme especificado no Projeto Básico de fls. 03 a 16 e fls. 125, no edital de fls. 80 a 115 e proposta de fls. 2331 a 2387, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: O valor mensal dos serviços é de R\$ 3.550.436,96 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos das correspondentes Leis Orçamentárias Anuais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária - 13101; Programa de Trabalho - 04.122.0100.2593-0001; Natureza da Despesa - 3.4.90.39; Fonte de Recursos - 100; conforme Nota de Empenho inicial nº 2000NE00796, no valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), emitida em 06/10/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 09/10/2005. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 05/99 - CPL/SEA e Lei nº 8.666, de 21/06/93. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, na qualidade de Secretária de Gestão Administrativa. Pela Contratada: LUIZ VICENTE ARAÚJO JUNIOR, na qualidade de Diretor Comercial.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 001/99 (*)
PADRÃO N.º 13/96

PROCESSO Nº 151.000.146/99 - PARTES: DF/ArPDF X TELECOMUNICAÇÕES DE BRÁSILIA S/A; ESPÉCIE: Contrato padrão nº 06/96; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual ocorrer a despesa no exercício de 2000. VALOR: O Valor total para o Contrato padrão 6/96 é de R\$ 7.668,18 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei orçamentária anual; NOTA DE EMPENHO: N.º 2000ne00033, emitida sob o evento nº 400091, por estimativa em 07/02/2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 13122010085010011; FONTE DE RECURSOS: 100000000; NATUREZA DA DESPESA 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação; VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2000. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALBERICO SCHER DE CARVALHO, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas. TESTEMUNHAS: VERUSKA PFEIFER RACHID e JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24 do dia 15.02.2000

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO(*)

AO CONTRATO N.º1/99

PROCESSO N.º 151.000.146/99 - PARTES: DF/ArPDF X TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A; ESPÉCIE: Contrato padrão nº 06/96.; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar por meio deste instrumento com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o Contrato n. 001/99, celebrado em 10 de dezembro de 1999.; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.; VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2000. SIGNATARIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDÉ DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALBERICO SCHER DE CARVALHO, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas. TESTEMUNHAS: VERUSKA PFEIFER RACHID e VIRGINIA DE FÁTIMA GONÇALVES.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial do Distrito Federal n. 209 do dia 31/10/ 2000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 97/2000

Objeto: Aquisição de material para expediente e ensino; material para alfaiataria e capotaria; peças e acessórios para equipamentos de processamentos de dados e microfilmagem; material para desenho; peças e acessórios para móveis e equipamentos; Abertura: 29/11/2000 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 9 de novembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 432/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS: (maquina industrial p/ corte); Grupo 62. Abertura: 21/11/00 às 15:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 431/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA, MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM E VESTUÁRIO EM GERAL: (colchonete, fronha, camiseta, etc); Grupos 03, 09 e 23. Abertura: 21/11/00 às 09:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 377/00 – REPETIÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA CINEMATOGRAFIA, FOTOGRAFIA, RADIOLOGIA, RADIOFONIA E TELECOMUNICAÇÕES: (fita, filme, lente, etc.); Grupo 15. Abertura: 21/11/00 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 290/00 – REPETIÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO E CAMPANHA, (câmara p/ bola, breu, agulha de aço, etc.); Grupo: 04. Abertura: 21/11/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 9 de novembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 423/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS/SEF/DF Comunica que Convite nº 0423/00 – CC/SEF/DF, encontra-se adiado “Sine Die”.

Brasília, 9 de novembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente.

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRENCIA N.º 22/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Coimpex Com. Consultoria Importação e Exportação Ltda, contra o resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 9 de novembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 86/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 9 de novembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

BANCO DE BRASÍLIA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 024/2000 – Data de realização: 04.12.2000, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral: até 29.11.2000 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de banheiro (papel higiênico e papel toalha), para o BRB durante o ano de 2001. Local de obtenção do Edital: GELIC – SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 14º andar, Bras’lia/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante o recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

AVISO DE SOBRESTAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A torna público que a data de realização da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 010/2000 fica sobrestada para que sejam reavaliadas as condições do Edital. A nova data para realização da licitação será divulgada oportunamente.

A COMISSÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A torna público o julgamento das propostas do Convite DIRAD/CPLIC 026/2000. Empresas vencedoras: ARMAZEM DO PAPEL LTDA-ME. – Item 01, DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTAVEIS E CHOCOLATES LTDA. – Item 02, DESCARTEX DESCARTAVEIS LTDA. Item 04. Todas as propostas apresentadas para o item 05 foram desclassificadas. Os autos do Processo 041.000.371/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 021/2000. Empresa vencedora: UEDEMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. – Itens 01 e 02. Os autos do Processo 041.000.348/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA FINANCEIRA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/99-FEDF
Processo: 082.003802/99 - Partes: FEDF em processo de extinção X CLIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Assinatura: 24.09.2000 - Vigência: 31.01.2001 - Valor do Contrato: R\$ 8.051,10 (oito mil, cinqüenta e um reais e dez centavos) - Convite nº 29/1999-FEDF - Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de compressores, tornos, lixadeiras, serras, furadeiras, prensas, espigadeiras, furadeiras, máquinas: de furar, de polícor, de circular, de solda, plana industrial. - Programa de Trabalho: 12122010085010108 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 100000000 - Nota de Empenho nº 2151/2000-SEEDF, emitidas em 24.10.2000 - (estimativo), sob o evento 400098 - no valor de R\$ 8.051,10 - Assinantes: p/ SEEDF: Eurides Brito da Silva - p/ CLIMAQ: Rosemary Alves Barros Pereira. SEDFCT34

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.004152/2000	09.11.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de hialuronato de sódio e outro
060.003437/2000	09.11.2000	Art. 25 Inciso II	Realização de curso de capacitação no atendimento às gestantes de alto risco
060.003439/2000	09.11.2000	Art. 25 Inciso II	Realização de curso de capacitação no atendimento à urgência e emergência para auxiliares dos Hospitais da Rede Hospitalar
060.003438/2000	09.11.2000	Art. 25 Inciso II	Realização de curso de capacitação no atendimento à urgência e emergência para auxiliares dos Hospitais da Rede Hospitalar
060.004374/2000	09.11.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de betametasona acetato 3mg + fosfato 3mg
060.004666/2000	09.11.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de etofibrato 500mg

EDITAL Nº 21, DE 9 NOVEMBRO DE 2000

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante na Lei nº 2.399, de 15/06/99, torna pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o Cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.585 de 05 de setembro de 2000, em complementação ao Edital nº 11/99-FHDF, DODF nº 132 de 12.07.99, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.254, de 29/12/94, mediante autorização do CPP em sua 988ª Reunião Ordinária e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal nos termos da Lei nº 2.399/99, publicada no DODF nº 200 de 18.10.00, referente ao Processo nº 030.003.459/99 e com as normas estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O concurso destina-se ao provimento de 729 (setecentos e vinte e nove) vagas, para Médicos, e outras que venham surgir dentro da validade do concurso, a serem lotados em quaisquer unidades de saúde da SES, assim distribuídas:

ESPECIALIDADES	Nº VAGAS
ANESTESIA	40
ANATOMIA PATOLÓGICA	10
CARDIOLOGIA	35
CLÍNICA MÉDICA	150
CLÍNICA MÉDICA (Área de Queimados)	07
CLÍNICA MÉDICA (Área de Infectologia)	07
CIRURGIA GERAL	37
GASTROENTEROLOGIA	10
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	100
HEMATOLOGIA	10
HEMOTERAPIA	10
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	04
MEDICINA NUCLEAR	03
NEUROLOGIA	15
PEDIATRIA	100
PSIQUIATRIA	13
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11
OFTALMOLOGIA	10
ONCOLOGIA CLÍNICA	03
PATOLOGIA CLÍNICA	10
PNEUMOLOGIA	04
RADIOLOGIA	40
RADIOTERAPIA	04

REUMATOLOGIA	06
TERAPIA INTENSIVA ADULTO	50
TERAPIA INTENSIVA INFANTIL	20
UROLOGIA	20

2 - DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

2.1 - Médicos (todas as especialidades)

Executar trabalho profissional que consiste no atendimento de pacientes, estabelecendo diagnóstico, conduta e tratamento clínico ou cirúrgico.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.

3.1 - Os candidatos aprovados neste concurso serão investidos no cargo se atendidos os seguintes requisitos básicos:

I - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, conforme Decretos nº 70.391, de 12/04/72 e nº 70.436, de 18/04/72 e nos termos do § 1º artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, na data da posse;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e, se candidatos do sexo masculino, também com as obrigações militares;

IV - não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade incompatível com o novo cargo;

V - ter aptidão física e mental para o desempenho das atribuições da especialidade do cargo;

VI - possuir a escolaridade e formação exigida no quadro acima.

VII - possuir registro no órgão fiscalizador.

3.2 Além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.1, o candidato deverá apresentar e/ou fornecer à época da nomeação, outros documentos que se fizerem necessários.

3.3 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 3.1 e daqueles que vierem a ser estabelecidos no subitem 3.2 impedirá a nomeação do candidato.

4 - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

Período: de 16 a 24.11.00 (exceto sábado, domingo e feriado)

Horário: das 9 as 17 h (horário ininterrupto).

Local: CEDRHS - AV. W/3 Norte Quadra 501, Bloco "A" - Brasília/DF.

4.1 Valor da inscrição: R\$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais)

4.2 Não haverá isenção total ou parcial do pagamento do valor da inscrição

4.3 O valor da inscrição não será restituído, exceto no caso de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da SES.

5 - PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para requerer sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2 Preencher formulário de inscrição à disposição dos interessados no local indicado, juntando:

a) cópia legível, recente, e em bom estado do Documento de Identidade, a qual será retida.

b) Comprovante da taxa de inscrição, em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, pago no Banco de Brasília-BRB, Agência 208, conta 835.101-3.

5.3 - O candidato, obrigatoriamente, terá de indicar, no formulário, o cargo/área/especialidade a qual deseja concorrer.

5.4 - Não serão aceitas mudanças de opção de cargo/área/especialidade.

5.5 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova, a nomeação e a posse do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e ou irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5.6 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.7 - Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição.

5.8 - O pagamento da taxa de inscrição só poderá ser feito em espécie ou com cheque do próprio candidato.

5.9 - Caso o cheque utilizado para o pagamento da inscrição seja devolvido por qualquer motivo, a SES reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive anulando a inscrição quando detectado o ilícito.

5.10 - Não serão aceitas inscrições via fax e/ou correio eletrônico.

5.11 - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

5.12 - O candidato portador de deficiência amparado pela Lei nº 160, de 02.09.91, deverá requerer sua inscrição, dentro do período, comparecendo a GPS/DRH/SAO/SES, para:

a) Entregar laudo técnico que comprove sua deficiência, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 13.897, de 14.04.92;

b) Solicitar junto a Gerência de Seleção para a Saúde/GPS/DRH/SAO/SES, as condições especiais de que necessita para realizar a prova;

5.13 - A inobservância do disposto na alínea "a" do subitem 5.12 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e a inobservância do disposto na alínea "b" acarretará o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.14 - Os candidatos doadores de sangue junto a Fundação Hemocentro de Brasília ou a instituições oficiais de saúde no âmbito do Distrito Federal, ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição, conforme dispõe a Lei nº 1.321, de 26.12.96, bem como os candidatos a que se refere o art. 16 do Decreto nº 21.688 de 07.11.2000.

5.15 - Para o benefício de que trata o subitem 5.14, o candidato terá que comprovar pelo menos 03 (três) doações realizadas no período de 01 (um) ano, contado antes da data final das inscrições.

5.16 - Os candidatos doadores de sangue, ao efetuarem sua inscrição, deverão anexar ao formulário próprio, cópia autenticada do documento original comprobatório de doação de sangue.

5.17 - Os candidatos portadores de deficiência serão classificados em listagem distinta.

5.18 - As informações prestadas no Requerimento de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

5.18.1 - Requerimento de Inscrição preenchido incorretamente e/ou com campos em branco implicará a não efetivação da inscrição.

5.18.2 - O candidato só poderá inscrever-se para uma das especialidades médica.

5.19 - A inscrição implica conhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.20 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer fase do concurso e implicará a exclusão do nome do candidato da relação dos aprovados e a perda dos direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

6 - DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

6.1 - Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato, e comprovante da taxa de inscrição. Esses documentos serão retidos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

6.2 - O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

6.3 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

7 - DAS PROVAS

7.1 - As provas serão realizadas em Brasília/DF, em locais e horários a serem divulgados oportunamente, através do Diário Oficial do Distrito Federal, na imprensa local, e na Internet no endereço www.saude.df.gov.br.

7.2 - Por ocasião da realização de qualquer uma das provas, o candidato que não apresentar o documento de identidade original, na forma definida neste edital, será automaticamente excluído do concurso.

7.3 - O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza a identificação, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

7.4 - Somente serão considerados como documento oficial de identidade, para efeito deste concurso, se em perfeito estado de conservação, sem um dos quais o candidato será impedido de realizar a prova: Carteira de Identidade Civil, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Ministérios Militares, pelo Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Corpo de Bombeiros Militares, Passaportes, Carteiras Nacionais de Habilitação (modelo novo com foto), além das carteiras expedidas

por órgãos públicos ou conselhos profissionais que, por lei federal, valham como identidade.

7.5 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

7.6 – Após o horário fixado para o início das provas, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato aos locais de sua realização.

7.7 – A ausência acarretará a eliminação automática do candidato, não havendo segunda chamada para qualquer uma das provas.

7.8 – Não será aplicada prova, em hipótese alguma, fora do espaço físico, das datas e dos horários predeterminados em edital ou em comunicado. Também não será permitido que as marcações da Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato inscrito segundo subitem 5.12, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da SES, devidamente treinado.

7.9 – Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas para a realização das provas definidas neste edital ou em outros relativos ao concurso, nos comunicados, nas instruções ao Candidato ou nas instruções constantes em cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

7.10 – Não será permitida a entrada, nos locais de provas, de armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc.).

7.11 – Durante a realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta e/ou comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.12 – Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefones celulares, gravador, receptor e/ou pagers, e/ou que se comunicar com outro candidato;
- Faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- Recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;
- Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas e/ou a folha de rascunho;
- Descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.12 – Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso.

7.13 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

8 – DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 – As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com duração de quatro horas, contendo quatro opções (A a D) e uma única resposta correta, de acordo com cada comando, valendo 100(cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60(sessenta) pontos.

8.2 – O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nas instruções ao Candidato. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

8.3 – Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e com as instruções ao Candidato, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

8.4 – O candidato somente poderá retirar-se do local de prova levando o Caderno de Provas, no decurso da última hora antes do horário para o seu término.

9 – DA PROVA PRÁTICO-ORAL

9.1 – Na Prova Prático-Oral o candidato será examinado pelos integrantes da Comissão Examinadora.

9.2 – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá nota individual de 0(zero) a 100(cem) pontos, em número inteiro.

9.3 – A nota final da Prova Oral será a média aritmética das notas individuais atribuídas ao candidato.

9.4 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

10 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 – Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

10.2 – O resultado final será a média aritmética ponderada das notas, observados os seguintes pesos:

- Prova Escrita Objetiva: 8 (oito)
- Prova Oral: 2 (dois)

10.3 – Na ocorrência de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- maior nota na Prova Escrita Objetiva
- maior nota na Prova Oral
- maior idade

10.4 – O resultado final será publicado no DODF e valerá como atestado de aprovação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1 – Será admitida a impugnação do edital normativo do concurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação, conforme art. 40 e 41 do Decreto nº 21.688, de 7.11.00.

11.2 – O gabarito oficial preliminar das provas objetivas será afixado nos quadros de avisos da Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde/GSPS, AV/W-3 Norte, CEDRHUS, Quadra 501, Bloco "A".

11.3 – O candidato que desejar interpor recurso, poderá fazer por uma única vez, nos seguintes casos:

- ao Gerente de Seleção de Pessoal, contra o indeferimento do pedido de inscrição;
- ao Presidente da Comissão Examinadora, que designará revisor entre os integrantes da banca, contra a formulação de questão(ões) da Prova Escrita Objetiva;
- ao Secretário de Estado de Saúde, contra a ocorrência de erro material verificado na publicação da listagem de classificação final.

11.4 – Não será aceito recurso por via postal, via fax e / ou correio eletrônico.

11.5 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à fixação:

- Do gabarito oficial da Prova Escrita Objetiva;
- Vista das provas subjetivas e teórico práticas;
- Da listagem de classificação dos candidatos aprovados (erro material).

11.6 – Os recursos deverão dar entrada na Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde, até às 17h, pelo candidato.

11.7 – O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- Folhas separadas para questões diferentes;
- Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela GSPS/DRH/SES;
- Argumentação lógica;
- Capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
- Sem qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
- Ser entregue em duas vias (original e cópia), datilografado ou digitado em formulário, de acordo com o modelo a ser definido, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

11.8 – Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital, serão preliminarmente indeferidos.

11.9 – Se de recursos resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) ques-

ção(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma o quantitativo de questões de cada uma das provas objetivas sofrerá alterações.

11.10 – Contra o resultado da Prova Oral, não será admitido recurso, face à singularidade de que se reveste.

12 – DA REMUNERAÇÃO

12.1 – O profissional contratado fará jus ao vencimento bruto de R\$ 1.214,08 (um mil duzentos e catorze reais e oito centavos), correspondente ao Padrão I, classe III (20 horas) semanais, do cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

13 – DA NOMEAÇÃO

13.1 – A nomeação dependerá de prévia inspeção médica oficial; só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício das atividades de cada função.

13.2 – O candidato terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação no DODF do Edital de Convocação, para se apresentar a NRM/GPA/DRH/SES, Edifício Pioneiras Sociais 7º andar, para apurar a relação de exames admissionais.

13.3 – Após a nomeação do candidato, a posse ocorrerá no prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do ato de provimento, conforme determina o § 1º do art.2º da Lei Distrital nº 1799, de 23.12.97.

13.4 – O candidato que, quando convocado, não se apresentar a NRM/GPA/DRH/SES, de acordo com o que trata este Edital, no prazo estabelecido no item 13.2, poderá ser convocado novamente, após a convocação de todos os candidatos classificados, obedecendo à ordem de classificação, caso haja interesse da Administração, de acordo com o § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a publicação a que se refere o subitem 10.4, o concurso será homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O candidato que cometer falsidade em prova documental, será eliminado do concurso, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.2 – Os candidatos aprovados serão nomeados pela SES, obedecendo à ordem de classificação e ao número de vagas existentes. Os candidatos que não forem nomeados ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal da SES, durante o prazo de validade do concurso.

15.3 – O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez, por igual período, segundo o interesse da Administração.

15.4 – A aprovação no concurso somente assegura ao candidato o direito de investidura no cargo de acordo com a disponibilidade de vagas e dentro do prazo de validade do concurso.

15.5 – O candidato nomeado para o cargo deverá submeter-se à inspeção médica, nos termos previstos na legislação vigente.

15.6 – Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão ainda ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de nomeação, conforme legislação específica.

16.7 – O direito de ação contra os atos relativos ao concurso prescreve em 1(um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final, nos termos da Lei nº 7.515, de 10/07/86.

15.8 – Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior e inexistindo ação pendente, a prova e o material inservível, serão incinerados.

15.9 – Todos os editais referentes a este concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, dentro de suas respectivas competências.

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme delegação de competência contida no artigo 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, convoca os Assistentes Intermediários de Saúde (AOSD-Operador de Máquinas), abaixo relacionados, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, e conforme Edital Normativo nº 15/99-FHDF, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 78/00-FHDF, publicado no DODF nº 139 de 21.07.00, convocados a comparecerem à NRM/GPA/DRH/SAO/SES, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, no dia e horário abaixo discriminado, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

Dia 15.11.2000 às 8:30h – AOSD-OPERADOR DE MÁQUINAS

Pedro Rodrigues Flores, 21º; Wellington Martins Borges, 22º; José Kellsen Brandão de Sousa, 23º; André Luiz Corrêa da Silva 24º; Antônio Cláudio Araújo de Souza, 25º; Humberto de Sousa Silva, 26º; George Christofidis, 27º; André Maximino Dutra Fernandes, 6º(Deficiente); João Batista de Lima, 7º(Deficiente).

JOFRAN FREJAT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE NOVA ABERTURA
TOMADA DE PREÇO Nº 318/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de TP Nº 318/00, processo 061.007680/00, objetivando a aquisição de cateter, será realizada no dia 28/11/00, às 09:00.

Brasília, 9 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 291/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da TP Nº 291/00, proc. 061.006912/2000, objetivando a expansão da rede de vídeo monitoração dos Hospitais Regionais da FHDF, será realizada no dia 14/11/00, às 16:00 horas.

Brasília, 09 de novembro de 2000.

CONCORRÊNCIA Nº 38/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da CC 038/00, proc. 061.005242/2000, objetivando a aquisição de Oxacilina e outros, será realizada no dia 17/11/00, às 09:00 horas.

Brasília, 9 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 292/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.007322/2000, objetivando a locação mediante contrato, de Analisador de Eletrólitos, prevista para o dia 13/11/00, às 09:00, foi adiada SINE DIE face ao interesse da Administração.

Brasília, 9 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA/CEL Nº 1/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de retificação publicado no DODF nº 215 de 08/11/00, página 39, onde se lê "Ficando a abertura das propostas de preços da mesma prorrogada para o dia 10/11/2000 às 10:00 horas", leia-se, "Ficando a abertura das propostas de preços da mesma prorrogada para o dia 17/11/2000 às 14:30 horas".

Brasília, 9 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 461/00 - PROC. 061.006804/2000

Vencedora/Item/Valor

INTERLAB DIST. DE PRODS. CIENTIF. S/A - 02, 18, 19, 20, 26, 29, 30 - R\$ 1.588,00

MERCADO DIAG. E HOSP. LTDA - 06 - R\$ 1.130,40

MINASMED COM. E IMP. LTDA - 07, 13, 14, 16, 17, 22, 25, 28, 31 - R\$ 3.225,00

Desclassificada/Item

MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - 14

OBS.: Foi sugerida a revogação dos itens 01, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11,12, 15, 21, 23, 24, 27.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP/309/00 - PROC. 061.009387/00

Vencedora/Item/Valor

FAMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - 01- R\$81.250,00

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A - 02 - R\$ 112.250,00

AKZO NOBEL LTDA - 03 - R4 12.500,00

Desclassificada/Item

AKZO NOBEL LTDA - 01

Genética Comércio Importação e Exportação Ltda - 02,03

Brasília, 9 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RELAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Outubro de 2000.

TOMADA DE PREÇOS

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
392/00	Akzo Nobel Ltda.- Divisão Organon Teknikaa			
	Material de Laboratorio	01	144,00	144,00
TOTAL				144,00

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Outubro de 2000.

INEXIGIBILIDADE

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant	Valor Unit	Valor Total
406/00	Viação Anápolina Ltda.			
	Aquisição de vale-transporte ref. Mês 10/00	01	81,00	81,00
408/00	Companhia Energética de Brasília			
	Serviço de energia elétrica	01	12.420,49	12.420,49
410/00	Asem- NPBI Prod. Hosp.Ltda			
	Aquisição de Móveis p/ Escritório	01	4.275,80	4.275,80
427/00	Companhia de Saneamento do DF/CAESB			
	Pagamento de água ref. Mês 10/00	01	2.230,65	2.230,65
429/00	Alko Do Brasil Indus. E Com. Ltda.			
	Material de Laboratorio	01	5.960,00	5.960,00
431/00	Internacional Equip. Científicos Ltda.			
	Material de Laboratorio	01	5.340,00	5.340,00
432/00	Brasmedica Hospitalar E Ortopédica Ltda.			
	Conserto de Autoclave	01	442,45	442,45
434/00	Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos			
	Despesas com Correio	01	1.700,87	1.700,87
435/00	Telebrasília Celular S.A			
	Despesas face pagto Telefone Celular	01	724,67	724,67
439/00	Secretaria De Fazenda E Planejamento			
	Serviços prestados pelo DODF	01	158,32	158,32
TOTAL				33.334,25

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Outubro de 2000.
DISPENSA

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total
393/00	Fundação De amparo ao trabalhador Preso			
	Serviços prestados por sentenciados da FUNDAP	01	2.820,00	2.820,00
394/00	Prograf- Produtos Gráficos Ltda.			
	Bobina Poliéster p/ máquina de plastif.	04	72,00	288,00
397/00	Papelaria brito Com. E Repres. Ltda.			
	Material de Expediente	01	1.159,66	1.159,66
398/00	Expedigraf- Gráfica E Papelaria Ltda.			
	Material de Expediente	01	926,72	926,72
399/00	Papelaria Ideal com. e Industria Ltda.			
	Material de Expediente	01	3.760,80	3.760,80
409/00	Mercobras Comercial E Distribuidora Ltda.			
	Açúcar cristal Kg	840	0,84	705,60
411/00	Star Med Artigos Médicos Hosp. Ltda.			
	Material de Laboratórios	01	3.210,00	3.210,00
412/00	Minasmed - Comércio E Import. Ltda.			
	Material de Laboratório	01	2.012,00	2.012,00
426/00	Intelig Telecomunicações Ltda.			
	Despesas com ligações telefônicas	01	800,00	800,00
430/00	Mucambo S/A			
	Material de laboratório	01	2.352,00	2.352,00
433/00	Americel S.A			
	Despesas com ligações telefônicas celular	01	373,98	373,98
TOTAL				18.408,76

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Outubro de 2000.

CONVITE

Empenho	Fornecedor/Serviço/Material	Quant	Valor Unit.	Valor Total
419/00	Palmas Editora Gráfica E Papelaria Ltda.			
	Material Impresso	01	4.151,28	4.151,28
420/00	Lid Gráfica E Editora Ltda.			
	Material Impresso	01	17.296,80	17.296,80
421/00	Editora Semper Ltda.			
	Material Impresso	01	999,00	999,00
422/00	Cidade Gráfica E Editora Ltda.			
	Material Impresso	01	14,28	14,28
423/00	Autograff Gráfica E Editora Ltda.			
	Material Impresso	01	190,00	190,00
424/00	Gráfica e Editora Dom Bosco Ltda.			
	Material Impresso	01	312,00	312,00
TOTAL				22.963,36

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Outubro de 2000.

CONCORRÊNCIA

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant	Valor Unit	Valor Total
436/00	Royal Diesel Ltda.			
	Aquisição de Óleo Diesel	01	834,90	834,90
TOTAL				834,90

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.040/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 004/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "C"-514/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial, na SQN 303, bloco "G" - RA I - em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 11/09/2000, com vencimento em 11.10.2000. A vigência do Contrato nº 514/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 24.11.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/09/2000. PELA CONTRATADA: EDUARDO VICENTE FERREIRA MATOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Está sendo republicado por haver incorreção na data de sua assinatura, publicado no DODF nº 207, pág. 62 de 27/10/2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.933/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Carta Convite nº 088/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 714/2000. OBJETO: Manutenção de pás carregadeiras da marca CASE, W20-B e retro escavadeiras CASE 580 H destinadas ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para atendimento de cada pedido será de 72 (setenta e duas) horas, após cada pedido, e a vigência do contrato será até 31/12/2000, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do DF. VALOR: R\$ 67.891,14 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080004, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE02914, emitida em 27/10/2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo

tem sua assinatura em 07/11/2000. PELA CONTRATADA: WALTER CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.509/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preço nº 068/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "A"-520/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de Construção do Batalhão de Polícia Militar, a ser localizado na EQ 201/202-Lote 02-Bairro Residencial Oeste - São Sebastião-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma Construtora Atlanta LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 18/10/2000, vencendo-se portanto em 16/12/2000. A vigência do Contrato nº 520/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 17/03/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16/10/2000. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS PORTO ALMEIDA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.786/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 011/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "A"-523/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de arjardimento na via de ligação Taguatinga/Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma LR CHACARAS e JARDINS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 15/10/2000, vencendo-se portanto em 29/10/2000. A vigência do Contrato nº 523/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 28/02/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 13/10/2000. PELA CONTRATADA: LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e VILMA ALVES DE OLIVEIRA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.004.168/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/99-CEL/SCS. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço ASJUR/PRES "C"-711/99, para a contratação de agências de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma RC COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Manter a mesma data do instrumento principal, passando de 18/09/2000 para 31/12/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2000. PELA CONTRATADA: RENATO BERGO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.004.338/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 045/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "G"-530/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução de construção do Quartel do Esquadrão da Polícia Montada, localizado no Parque da Cidade Sarah Kubistchek, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 14/10/2000, com vencimento em 12/11/2000. A vigência do Contrato nº 530/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 15/03/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16/10/2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO GOULART. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.574/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 044/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES "B"-717/99, para aquisição de peças rocadeiras STIHL, modelo FS 220 e conserto corretivo e limpeza geral em rocadeiras STIHL - FS 220, destinadas ao SEMAG/DIMAVE/DPJ/DO/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 24/10/2000, vencendo-se portanto em 22/12/2000. A vigência do contrato nº 717/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 26/12/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/10/2000. PELA CONTRATADA: LUIZ ROBERTO RASO DE PAIVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001314/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no Artigo 24 Inciso XXIV, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão ASJUR/PRES "A"-705/00, objetivando prestação de serviços concernentes a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e arjardnadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional previsto no "Programa de Trabalho de Edificação e Urbanização do Distrito Federal" a seguir denominado simplesmente Programa. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS. OBJETO: para reduzir em 5% (cinco por cento) a tabela de custo sobre serviços e Cronograma de Desembolso, constante da Proposta ICS-P004/2000, conforme novas tabelas anexas às folhas 112 e 114 do presente processo, calculada com base na isenção do Imposto Sobre Serviços- ISS, concedido ao ICS através do ATO DECLARATORIO nº 490-CEE/SP/GETR/SURECEEP, de 21/08/2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/11/2000. PELA CONTRATADA: RONAN BATISTA DE SOUZA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.249/99 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso xx - Artigo 24, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "A"-718/99, para prestação de serviços de mão-de-obra, por preço global, composta de 50 (cinquenta) empregados portadores de deficiência física, a serem aproveitados no Viveiro I do Departamento de Parques e Jardins-DPJ, da Diretoria de Urbanização, Novacap, Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o CENTRO ESPIRITA SEBASTIÃO, O MÁRTIR-CESOM. OBJETO: Acréscimo de valor, bem como a prorrogação do prazo do instrumento principal e alterar o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do instrumento Principal, para incluir as despesas com o fornecimento de uniformes, botas e luvas apropriadas. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/00, vencendo-se portanto em 20/10/2001. A vigência do contrato nº 718/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 26/10/2001. VALOR: R\$ 435.170,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, Unidade Orçamentária 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recurso 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE02639, emitida em 27/09/2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/10/2000 PELA CONTRATADA: JORGE CAUHY JUNIOR PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.323/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 002/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-725/99, para prestação de serviços de recuperação geral de equipamentos das marcas TORO e ALAMO com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, destinados ao DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor do instrumento principal. VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recurso 100000000, Natureza de Despesa 349030, conforme Notas de Empenho nºs 2000NE00300, no valor de R\$ 183.480,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) e 2000NE00301, no valor de R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais),

parciais, emitidas em 27.10.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27/10/2000. PELA CONTRATADA: EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.434/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 016/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES. "D"-825/98, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes (itens 01 a 06, 08 a 16 e 19 a 22) do anexo I do Edital de Concorrência, destinados ao DEMAP/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Proceder a revisão dos preços dos combustíveis, a partir de 14.07.2000, nos termos dos percentuais autorizados na Medida Provisória 1991-18, de 09.06.2000 e Portaria Interministerial nº 212, de 13.07.2000, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato principal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23/10/2000. PELA CONTRATADA: ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: nº 112.003.799/97. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "B"-808/98, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das centrais telefônicas instaladas na Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Diretoria de Urbanização e Diretoria de Edificações, a serem executados na NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SIMÃO ENGENHARIA ELETRÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2000, vencendo-se portanto em 08/10/2001. A vigência do contrato nº 808/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 08/10/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/10/99. PELA CONTRATADA: ROMENOS SIMÃO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: LEONARDO DI MATEOS FREITAS e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.001.665/2000 A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 235/2000, de 03.11.2000, ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso X do Art. 24, c/c o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso à Título Precário, com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, visando regular a ocupação do lote nº 1, situado na QMSW - 0 - RA XI, no Cruzeiro, destinado exclusivamente à implantação de uma Subestação da CEB, o presente ajuste entrará em vigor na data da publicação no DODF, estendendo-se até a data de registro do imóvel, a qual formalizará a transação de venda. Valor da taxa mensal de ocupação R\$ 2.625,09 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos). Cumpra-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 093.001.666/2000 A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 236/2000, de 03.11.2000, ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso X do Art. 24, c/c o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso à Título Precário, com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, visando regular a ocupação do lote nº 01, da Quadra 5, no Setor de Áreas Federais Sul - SAF/Sul, Brasília-DF, destinado exclusivamente à implantação de uma Subestação Brasília Centro II, o presente ajuste entrará em vigor na data da publicação no DODF, estendendo-se até a data de registro do imóvel, a qual formalizará a transação de venda. Valor da taxa mensal de ocupação R\$ 3.158,60 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Cumpra-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 093.001.667/2000 A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 237/2000, de 03.11.2000, ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso X do Art. 24, c/c o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso à Título Precário, com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, visando regular a ocupação do lote situado na Área Especial nº 2, Quadra 8, da Cidade do Núcleo Bandeirante-DF, destinado exclusivamente à implantação de uma Subestação da CEB, o presente ajuste entrará em vigor na data da publicação no DODF, estendendo-se até a data de registro do imóvel, a qual formalizará a transação de venda. Valor da taxa mensal de ocupação R\$ 2.078,82 (dois mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Cumpra-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 093.001.665/2000 A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 235/2000, de 03.11.2000, ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso X do Art. 24, c/c o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso à Título Precário, com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, visando regular a ocupação do lote nº 1, situado na QMSW - 0 - RA XI, no Cruzeiro, destinado exclusivamente à implantação de uma Subestação da CEB, o presente ajuste entrará em vigor na data da publicação no DODF, estendendo-se até a data de registro do imóvel, a qual formalizará a transação de venda. Valor da taxa mensal de ocupação R\$ 2.625,09 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos). Cumpra-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/00

PROCESSO N.º 113.035.023/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Acresce serviços ao objeto do contrato; Suplementa o valor contratual em R\$ 275.137,52 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). - DATA DA ASSINATURA: 08.10.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/00

PROCESSO N.º 113.035.023/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Os preços do material betuminoso constante da cláusula sexta, passa a ser o praticado em agosto/2000; prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 09.12.2000 e estende a vigência para 31.01.2001. - DATA DA ASSINATURA: 09.10.2000.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N.º 55/00

PROCESSO N.º 113.036.196/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 90 (noventa) dias, devendo encerra-se em 03.02.2001, e estende a vigência contratual para 30.03.2001. - DATA DA ASSINATURA: 03.11.2000.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA
AO CONTRATO N.º 14/00

PROCESSO N.º 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 14.12.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 31.01.2001. - DATA DA ASSINATURA: 27.10.2000.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA
AO CONTRATO N.º 56/00

PROCESSO N.º 113.036.198/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 90 (noventa) dias, devendo encerrar-se em 03.02.2001, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 30.03.2001. - DATA DA ASSINATURA: 03.11.2000.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA
AO CONTRATO N.º 12/2000

PROCESSO N.º 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 13.12.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 31.01.2001. - DATA DA ASSINATURA: 27.10.2000.

RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 7/2000

Tomamos público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso de Resultado da Habilitação referente à Concorrência supracitada, publicado no DODF nº 213 do dia 08.11.2000. Onde se lê: Fica a data de abertura das propostas marcada para o dia 09.11.2000, às 09:00 h, caso não seja interposto recurso., leia-se: Fica a data de abertura das propostas marcada para o dia 21.11.2000, às 09:00 h, caso não seja interposto recurso..

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 13/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada.
Data da Abertura: 11-12-2000 às 09:00 h

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA N.º 10/2000

Objeto: DF-190 obras de pavimentação, trecho: entroncamento DF-180 ao entroncamento DF-280
Nova Data da Abertura: 21-11-2000 às 15:00
Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição do Edital.
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília 9 de novembro de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
CHEFE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DF N.º 2/00

PROCESSO N.º 073.000.038/98 - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO X CAESB. OBJETO: A cessão a título gratuito, à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, de um poço tubular profundo, de propriedade da CEDENTE, localizado na Agrovila do Núcleo Rural Taquara - Distrito Federal. BASE LEGAL: § 2º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 19/10/00. SIGNATÁRIOS: AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Presidente da CAESB.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, sem ônus adicional para o Detran/DF, das máquinas de datilografia (manual, elétrica e eletrônica) e calculadoras de mesa com fita. A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, comunica o resultado de julgamento referente a fase de propostas da licitação em referência. Firma vencedora: Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda.

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos bebedouros elétricos de pressão e de garrafão, com aplicação de peças, sem ônus adicional para o Detran/DF. A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, comunica o resultado de julgamento referente a fase de propostas da licitação em referência. Firma vencedora: Maqfrigor Refrigeração e Máquinas Ltda.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2000
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 18/2000
PADRAO N.º 14/96

PROCESSO: 052.001.210/99 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Fernanda Auto Peças Ltda. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual decorrente do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, passando o valor total do contrato a R\$ 32.527,75 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do inciso I, alínea b, parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Justificativa de fl. 222. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2625.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30; Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00261, emitida em 15/03/2000. EVENTO: 400091. MODALIDADE: estimativo. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: Tânia Maria Cardoso Feu, na qualidade de Proprietária.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO N.º 56/2000

PROCESSO: 052.001.374/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x Funcional Móveis Ltda. OBJETO: Retificar a cláusula oitava que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura." DATA DE ASSINATURA: 17/10/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da PCDF. PELA CONTRATADA: Emerson Luís Nemes, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO N.º 54/2000

PROCESSO: 052.001.869/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x Unicom Produtos Hospitalares Ltda. OBJETO: Retificar a cláusula oitava que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura." DATA DE ASSINATURA: 26/10/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da PCDF. PELA CONTRATADA: Fernando D'Alessandro Gomes, na qualidade Representante.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL N.º 466, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital contendo relação da empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Polo de Moda do Guará, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.002.139/2000	ANGELA MARIA DE MEDEIROS TORRES ME	RUA 07 LT. 11

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL N.º 465, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 420, de 10 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA	QD. 09 CJ. 01 LT. 02	QD. 09 CJ. 01 LT. 03

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL N.º 469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, convoca a empresa, CS DAMASCENO - ME, a comparecer na SDE (SBN Qd. 02 Bloco K, 2º Subsolo), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para tratar de assunto relativo a benefício do PRÓ/DF. O não atendimento, a esta convocação, no prazo acima estabelecido, caracterizará o desinteresse da empresa em dar continuidade ao pleito e ensejará o cancelamento do benefício aprovado e o consequente arquivamento do respectivo processo.

BRASÍLIA, 8 DE NOVEMBRO DE 2000.
LAZARO MARQUES NETO

EDITAL N.º 470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MEDEIROS BRAGA CONFECÇÕES LTDA ME	RUA 15 LOTE 01	RUA 12 LOTE 23

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 471, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que foram conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente edital de retificação, referente ao processo de seleção de empresas para o Pólo de Moda do DF, no SRIA - Guarã II, com a inclusão, da firma/empresa cuja carta-consulta foi acolhida e pontuada, no Anexo Único, do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000:

PROCESSO	INTERESSADO	PTS	ENDEREÇO
160.000.954/99	RASPA PISO COM. E REP. LTDA ME	40	Rua 12 Lote 24

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 89/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite de Preços nº 089/2000-CAESB, processo nº 00092.004.686/2.000 para confecção de impressos padronizados (atestado de saúde, análise de acidentes, papel timbrados e outros) da forma que se segue: firma AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA., vencedora do item 12, com o valor total de R\$ 7.385,04 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos); firma BARBARA BELA EDITORA, GRÁFICA E PAPELARIA LTDA., vencedora do item 22, com o valor total de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos); firma CL CÓPIAS E IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA - ME., vencedora do item 05, com o valor total de R\$ 153,92 (cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos); firma EDITORA SEMPER LTDA., vencedora dos itens 03 e 04, com o valor total de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais); firma GRÁFICA E PAPELARIA ARAGUAIA IND. E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 25, com o valor total de R\$ 610,34 (seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos); firma GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA OCIDENTAL LTDA., vencedora dos itens 11 e 14, com o valor total de R\$ 601,44 (seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos); firma G.V. FORMULÁRIOS LTDA., vencedora dos itens 06, 07 e 09, com o valor total de R\$ 3.824,00 (três mil e oitocentos e vinte e quatro reais); firma METROPRINT INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA., vencedora dos itens 08 e 10, com o valor total de R\$ 17.295,90 (dezesete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) e firma PAULO DA SILVA ARAÚJO - ME, vencedora dos itens 01, 02, 13 e 15, com o valor total de R\$ 292,90 (duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Brasília, 8 de novembro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2000
PADRÃO 4/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº:010/2000, nos termos do padrão nº:04/96 - Processo nº: 0220.000.430/2000. Partes: Secretaria de Esportes e Lazer-SEL e Digitalmatic Media Services S/C Ltda.OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos placares eletrônicos DIGITALMATIC, do Estádio de Futebol Mané Garrincha de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 012/2000 e Proposta da empresa, que farão parte integrante deste contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27811400025720001, FONTE DE RECURSO: 120 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 NOTA DE EMPENHO nº: 2000NE00371, emitida em 06/10/2000 - EVENTO 400091- MODALIDADE ESTIMATIVO: Valor inicial R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Deverão ser publicado no DODF, às expensas da administração. Data da assinatura: 09/10/2000 SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal AGRICIO BRAGA FILHO, na qualidade de Secretário. Pela contratada ANAZION CORDEIRO DE ARAUJO, Sócio/Diretor da empresa.

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2000

Processo nº 170.000.529/99, de 19/11/1999. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - CENOL - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 3.900 (três mil e novecentos) treinandos inseridos na clientela "A", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00761, emitida em 07/11/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2000 . VIGÊNCIA: de

07/11/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA, na qualidade de Presidente da Obras de Promoção e Assistência ao Menor - CENOL.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 044/2000

Processo nº 170.000.574/99, de 19/11/1999. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA - AME - OBJETO: a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 500 (quinhentos) treinandos inseridos na clientela "A", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00765, emitida em 07/11/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2000. VIGÊNCIA: de 08/11/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: PRISCILA BRITO RODOVALHO, na qualidade de Presidente da Associação Ministério Comunidade Evangélica - AME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2000

Processo nº 240.000.933/2000, de 19/10/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - OBJETO: a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 425 (quatrocentos e vinte e cinco) treinandos inseridos na clientela "A", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00762, emitida em 07/11/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2000. VIGÊNCIA: de 08/11/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: EDUARDO JOSÉ CABRAL, na qualidade de Secretário Executivo da Fundação Athos Bulcão.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº
110/2000

PROCESSO Nº 141.001.425/2000 - PARTES: DF/PRG X DEDILSON JACINTO DOS SANTOS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 3.615,315 UFIR's. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 07/11/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e DEDILSON JACINTO DOS SANTOS, Beneficiário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS
OUTUBRO/2000

A Seção Orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO/2000.

TOMADA DE PREÇOS				
NE	BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
946	06 - Computador padrão AT para Servidor de Arquivo.	14.860,00	89.160,00	Compuline Repres. e Informática Ltda.
CONCORRÊNCIA				
NE	BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
888	Despesas com prestação de serviços de fornecimento e administração de tickets re- feição	144.000,00	144.000,00	BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A.

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 29/2000

Objeto: reforma da tubulação de água gelada do sistema de ar condicionado central do TCDF. Recebimento dos envelopes: 21/11/2000 às 15 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 9 de novembro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE UNIDA DO DISTRITO FEDERAL ASCUN-DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Comunidade Unida do Distrito Federal, também designada pela ASCUN - DF, constituída em 09 de Janeiro de 1999, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado com sede provisória S.I.A Trecho 03, lote 2010/20 - Sala 305 3º andar Brasília - DF, e com foro jurídico em Brasília - DF. Que se faz garantir melhor qualidade de vida da comunidade com saúde educação, habitação, segurança pública e outros aspecto de vida a comunidade, principalmente a população carente. Diretora - Presidente; Ana Maria Vieira Santiago.

DAR 5824/00

ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DA CEILÂNDIA

EXTRATO DE ESTATUTO

Denominação - A Associação das mães de Ceilândia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Sede - QNO 02 Conjunto D lote 01, Ceilândia-DF. Finalidade - incentivar o convívio entre seus associados através de sua integração; realizar campanhas de conscientização junto à categoria; promover levantamento e estudos objetivando oferecer aos órgãos do poder público e privado, sugestões e subsídios com vistas à viabilização do atendimento as reivindicações da entidade; pleitear a distribuição e/ou concessão de lotes a seus associados que necessitam de moradia própria junto ao IDHAB Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília, bem como outros órgãos que regulam a política habitacional no Distrito Federal. Duração - Por prazo indeterminado. Responsabilidade - Os membros não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Patrimônio - constituem os bens e direitos com que foi instituído e os que venham a adquirir; os legados, ações e heranças que lhe forem ou venham a ser destinados. Extinção - será extinta quando se tornar impossível a consecução de suas finalidades, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Destino - Pagos todos os seus compromissos, os bens remanescentes serão revertidos por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, a favor de uma entidade de assistência social do Distrito Federal. Estatuto - aprovado por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de junho de 2000 e poderá ser reformado em qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Valdemira Marcelo dos Santos - Presidente.

DAR 5831/00
(Of. El. nº INED5831)

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES E AGENTES DE VIAGENS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO AGENTUR,

EXTRATO DE ESTATUTO

sede à CSG - Setor Sul de Garagens - Lote 3, CEP: 70308-900, Fone(provisório 567.8573), foro e jurisdição em Taguatinga Sul, DF, fundada a 2 de dezembro de 1998, registrada a 20 de janeiro de 1999, objetiva orientar, coordenar, defender, proteger e representar seus associados quanto ao estímulo econômico, inclusive no atendimento à moradia, a espaços para instalação, ampliação e alteração de estruturas que aprimorem instrumentos produtivos e aperfeiçoar a mão de obra profissional, de seus executores. Atuar como órgão assessor e consultivo no estudo e solução que se relacionem com interesses de seus associados. Firmar convenções locais, distrital nacional e/ou internacional, nos mais diversos seguimentos do âmbito empresarial e humano, geridos pela Assembléia Geral, Conselhos Administrativo, Deliberativo e Fiscal. Compromete-se ao esforços de viabilizar aquisição de lotes residenciais e comerciais, para oficinas, garagens e locais para manutenção de veículos de seus associados. Serão concentrados esforços para criar uma cooperativa de consumo para os associados, Brasília(DF), 26 de fevereiro de 2000. Antônio Araújo Santos, Presidente.

DAR 5839/00
(Of. El. nº INED5839)

GEEMAT - GRUPO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL LAR MÃE DO TEMPO

EXTRATO DO ESTATUTO

A GEEMAT - Grupo Educacional Assistencial Lar Mãe do Tempo - Rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo sede administrativa na chácara situada a DF 014, Km 7,5 - DF, entidade constituída em 06.08.1987, tendo como finalidade: proporcionar atividades assistenciais, culturais, recreativas, esportivas, melhoria das condições de moradia incluindo a aquisição de lotes residenciais junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a defesa dos direitos de seus associados, mutuários de sistemas governamentais de habitação. MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, PRESIDENTE.

DAR 5838/00
(Of. El. nº INED5838)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pelo Regimento Interno do órgão, e ainda por força do § 5º, artigo 42, da Resolução COFEN 181/95, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, CONVOCÁ o Auxiliar de Enfermagem Agenor Pereira Dias Filho, COREN-DF nº 69343-AE, para no prazo acima, comparecer à sede deste Conselho, sito no SDS - Edifício Eldorado, sala 36 - 2º subsolo - Brasília-DF, a fim de tomar ciência do Ato Decisório COREN-DF nº 139/00, referente ao Processo Ético COREN-DF nº 007/00, onde figura como denunciado. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital. Brasília, 09 de novembro de 2000. Jorge Henrique da Costa Pinheiro, Presidente.

DAR 5833/00
(Of. El. nº INED5833)

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A

CGC-MG 00.010.215/0001-93
NIRE 5330000068-9

ATA DA 46ª. (QUADRAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30/04/2000.
HORA E LOCAL: Às 8h30, em segunda convocação, em sua sede social, à SHLS 716, Conjunto A, Brasília DF.

PUBLICAÇÕES : Convocação aos acionistas e Edital de Convocação, publicados nos dias, 06/04, 07/04 e 08/04/2000, no Jornal "S/A Correio Braziliense" e nos dias 03/04, 04/04 e 05/04/2000 no DODF, e as Demonstrações financeiras publicadas no DODF em 03/04/2000.

PRESENÇA Vários acionistas representando mais de 50% do capital votante, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". MESA: Dr. Eginio Sarto, presidente e a Srª. Nilva de Oliveira Gomes, secretária. DELIBERAÇÕES : I - AGO: 1) aprovação das contas: Aprovação da prestação de contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 1999. 2) Destinação do Resultado do exercício: Aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 1999 para aumento de capital e constituição da Reserva Legal em 5% de seu saldo, ou seja, R\$ 68.338,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais) 3) Distribuição de dividendos: Aprovação por unanimidade da não distribuição de dividendos neste exercício, por motivo de investimento sem andamento. 4) Alteração no Conselho de Administração: Continua no cargo de Diretor-Presidente o Dr. EGINO SARTO e como membro do Conselho de Administração o sr. Marcelo Rabello de Lucena.. Em virtude o falecimento do Dr. Cláudio de Paulla Penna, fica vago seu cargo. Os atuais mandatos mantêm-se em vigor até 30/04/2002. 5) Alteração dos honorários do Conselho de Administração: Foi aprovado o valor dos honorários do conselheiro, Marcelo Rabello de Lucena em R\$ 900,00(Novecentos Reais) mensais, a vigorar a partir de 01/05/2000.

II - AGE: 1) Elevação do Capital social de R\$ 5.310.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Dez mil reais) para R\$ 6.608.000,00 (Seis milhões, seiscentos e oito mil reais) mediante a incorporação de 1.298.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil reais) da conta Lucros Acumulados. 2) Absorção das Ações em Tesouraria: Foi aprovada a absorção das ações em tesouraria no valor total de R\$ 8.420,00 (oito mil, quatrocentos e vinte reais) por parte do saldo da conta Reserva de Capital, referentes a 7.022 (sete mil e vinte e duas) ações ordinárias e 5.927(cinco mil, novecentas e vinte e sete) ações preferenciais.

O art.5º do Cap. I do Estatuto Social, publicado no DODF, EM 30/06/82 às págs. nºs. 61/63, passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de R\$6.608.000,00 (seis milhões, seiscentos e oito mil reais) dividido em 4.316.724 (quatro milhões, trezentas e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro) ações, sendo: 2.165.760 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, e 2.150.964 (dois milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, encerramos os trabalhos.

FORMALIDADES LEGAIS : Declaramos que a presente é extrato fiel da ata lavrada no livro próprio e submetida à aprovação das autoridades competentes.

(Ata registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20000571032 em 30/10/2000)

EGINO SARTO NILVA DE OLIVEIRA GOMES
Presidente Secretária

DAR5827
(Of. El. nº DAR-5827/00)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 02/2000

Pelo presente edital, ficam avisadas todas as empresas que de acordo com o art. 8º, inciso IV da constituição federal e as assembleias gerais da categoria, realizadas 09/08/91 e 29/05/98, respectivamente, aprovação e revisão, devem, obrigatoriamente, recolher em favor desta entidade, a Contribuição Confederativa dos Empregados Vendedores-Pracistas, Vendedores-Motoristas, Ajudantes, Vendedores de Produtos Químicos, Agropecuários, Fitossanitários, Viajantes, Chefes e Gerentes de Vendas, Assistentes, Contatos, Cobradores, Promotores, Demonstradores, Repositores, Telemarketing, Inspetores de Vendas, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, pois os mesmos constituem categorias e funções diferenciadas. Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos das leis 3.207, de 18/07/57 e 6.224 de 14/07/75, a quantos exercem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados vendedores e viajantes, embora sob outras designações. A Contribuição Confederativa dos profissionais de nível superior que tenham vínculo empregatício com empresas de qualquer das categorias econômicas acima especificadas, terá que ser recolhida, obrigatoriamente, em favor deste sindicato e não, dos sindicatos dos profissionais liberais, de vez que a profissão é exercida sob regime de emprego. A referida contribuição, deverá ser descontada na folha de pagamento do mês de novembro de 2000, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração bruta (fixo + comissão + repouso), e recolher nas agências da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de dezembro de 2000. O empregador que recolher indevidamente a contribuição confederativa à categoria diversa daquela a que pertençam seus empregados, deverá proceder novo recolhimento para a entidade competente, sem no entanto, onerar os empregados. O não recolhimento por parte do empregador, obrigará a entidade sindical a utilizar da cobrança judicial. Os jogos de guias, foram enviados pelo correio. O não recebimento destes ou quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser solicitados diretamente ao sindicato no endereço SHIGS703, Bl. "G", C/79 - telefax:225 1440 e 226 2171 - Cep 70331-707. Brasília(DF), 08 de novembro de 2000 - Benedita Maria dos Santos Nascimento - Presidente.

DAR 5781/00B
(Of. El. nº INED5781B)

SINCOR/DF - SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

AGO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINCOR/DF, no uso das atribuições estatutárias, vem, pelo presente Edital, convocar os Corretores de Seguros Capitalização e Previdência Privada, associados e qüites com suas obrigações sindicais, para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar na sede social, na Quadra nº 8, Bloco B-60, sala 445, SCS, no dia 28/11/00, terça-feira, às 17horas 30minutos, em primeira convocação, com número regulamentar de presentes, ou às 18horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a apresentação, discussão e aprovação do orçamento para o exercício do ano 2001. Em conformidade com o estatuto social seção II, artigo 20 alínea "h". Brasília, 09 de Novembro de 2000. Elizeu Augusto de Oliveira - Presidente.

DAR 5830/00
(Of. El. nº INED5830)

SINAPA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DO PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

De um lado a FTHDF – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO DISTRITO FEDERAL, com sede na S.D.S. Edifício Venâncio – 4º andar – Salas 428/430 – Brasília – DF – CEP: 70393-900, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ MACHADO FILHO e, de outro lado o SINAPA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DO PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURA DE PLANTAS E AFINS, com sede provisória à rua Treze de Maio, 70 – Centro – Itapeverica da Serra – Capital – CEP: 06850-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ORLANDO MACAFFANI, imanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por eles representadas, celebram neste ato a ratificação da seguinte cláusula da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada em data de 01 de Abril de 2000, a qual encontra-se devidamente registrada e arquivada junto ao DRT/DF sob o nº: 46206005772/00-64 que passarão a Ter a seguinte redação:
 14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
 As empresas ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional, 5% (cinco por

cento), divididos em 02 (duas) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) respectivamente dos salários de abril de 2000 e outubro de 2000, a título de contribuição assistencial, destinada ao Sindicato dos Empregados a qual pertençam. Parágrafo Primeiro – O recolhimento destas contribuições pelas empresas deverão ser feitos, respectivamente, até os dias 20 de maio de 2000 e 20 de novembro de 2000, em conta corrente mediante guia fornecida pelo sindicato. Parágrafo Segundo – Fica assegurado a todos os empregados atingidos e alcançados pela presente Convenção, e que através de correspondência, individual e lavrada de próprio punho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na administração da FETHDF – Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal, e que protocolizá-la em até 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, o exercício do direito de oposição a este desconto assistencial. Parágrafo Terceiro – Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário e recolhido pela empresa até o último dia do mês subsequente. Parágrafo Quarto – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal. São Paulo, em 06 de Outubro de 2000. José machado Filho, Presidente da FTHDF. Orlando Macaffani, Presidente SINAPA.

DAR 5841/00

(Of. El. nº INED5841)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF
 O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
 Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DETRAN DISQUE DETRAN
1514



PROCON PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto	
Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111
Cidades-satélites	
Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DETRAN DISQUE DETRAN
1514



PROCON PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700